ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL, REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2019

N.º 14/2019

PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS).----------

VEREADORES PRESENTES: Adriano António Pinto de Sousa (PS), Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida (PS), José Maria Guedes Correia de Magalhães (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), Nuno Miguel Félix Pinto Augusto (PS), Paulo Alexandre Vilela da Silva Azevedo (PS), António Batista de Carvalho (PSD), Manuel Carlos Trindade Moreira (PSD).----------

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houve.----------

SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.----------

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram 9 horas.----------

OUTRAS PRESENÇAS: Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão do Território e Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas.----------

SUMÁRIO

I - ANTES DA ORDEM DO DIA **5**

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

1. - Petição Pública sobre requalificação e reabertura da Linha do Douro (Ermesinde - Barca de Alva e subsequente ligação a Salamanca) **5**

2. - Comparticipação Financeira às Freguesias para Investimentos - Freguesia de Abaças **5**

3. - Comparticipação Financeira às Freguesias para Investimentos - Freguesia de Lordelo **8**

4. - Atribuição de funções de proteção civil a um elemento com curriculum e experiência funcional adequadas ao exercício da função **10**

5. - EMARVR – Água e Resíduos de Vila Real, EM, SA - Relatório e Contas – 1º Trimestre 2019 ..... **11**

6. - Aquisição de energia elétrica - Concurso para 2019/2020 ..... **11**

7. - Protocolo de Acordo e Colaboração - Núcleo da Quercus de Vila Real **14**

8. - Geoparque UNESCO - Área Alvão-Marão **18**

9. - Confraria do Covilhete - Pedido de apoio **21**

10. - Associação Cultural e Recreativa de Mondrões - Acordar para a Música - Pedido de apoio **22**

11. - Liga dos Amigos do Hospital de S. Pedro de Vila Real - Pedido de apoio **23**

12. - "Festa e Chama da Solidariedade" - Cidade de Vila Real - Pedido de apoio **23**

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

13. - Relatório de Gestão e Contas Consolidado do Exercício de 2018 do Grupo do Município **25**

14. - Grandes Opções do Plano (2019-2022) e Orçamento de 2019 2ª Revisão Orçamental **26**

15. - Aquisição de Serviços de fornecimento de Gás Natural para as instalações do Município de Vila Real para o ano de 2019 - Aprovar minuta de contrato **28**

16. - Associação Douro Alliance – Eixo Urbano do Douro - Comparticipação de despesas 20179 ..... **28**

17. - Balancete da Tesouraria - Período de 29 de maio a 11 de junho/2019 ..... **29**

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

18. - Normas Provisórias do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real – Suspensão de procedimento **30**

19. - Despachos efetuados pelo Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território e Urbanismo – Maio de 2019 ..... **32**

20. - Vistoria à pedreira de granito nº4710 - "Alto de Relvas", no âmbito do artigo 53º do Decreto-Lei nº 270/2001 de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-lei nº 340/2007 de 12 de outubro - Pedido de Abandono e Desvinculação da Caução - Freguesia Parada de Cunhos, Concelho Vila Real, Distrito de Vila Real - Explorador - Artebetão - Betão e Rochas, S.A. **33**

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

21. - Processo n.º 1/92 - Djalme & Carvalho, Lda. - Freguesia de Vila Real **34**

22. - Processo n.º 77/19 - Prediband - Construção e Atividades Imobiliárias, S.A. - Freguesia de Vila Real **36**

23. - Processo n.º 239/18 - Fatores e Pretextos, Lda. - União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras **39**

24. - Processo n.º 7N/00 - Domingos Cunha da Costa - União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras **45**

DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

25. - Concurso público para a execução da empreitada "REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE VILA REAL", de acordo com a alínea b) artigo 19.º CCP **48**

26. - Abertura de concurso público para a execução da empreitada de "Reabilitação Energética do Bairro Social de Parada de Cunhos", de acordo com a alínea b) artigo 19.º CCP **56**

27. - "Projeto de Execução Estacionamento do Bairro de Santa Maria" – Aprovação de Projeto de Execução e aquisição de terrenos.....**58**

28. - "Projeto de Execução Estacionamento do Centro de Saúde n.º 2 – Centro de Saúde de Mateus" – Aprovação de Projeto de Execução e aquisição de terrenos.....**63**

29. - Empreitada de requalificação de passeio na Urbanização de Montezelos- Revisão de Preços.....**67**

30. - Construção de um Pavilhão de Apoio Empresarial – Pedido de revisão de Preços....**69**

31. - Requalificação da Escola Secundária de S. Pedro – Pedido de revisão de Preços – Auto nº 3.....**70**

32. - Prorrogação dos Serviços de Fiscalização na Obra de Requalificação da Escola Secundária de S. Pedro.....**71**

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

33. - Parecer DGEG (Direção Geral de Energia e Geologia) – Publicação em D.R. de direito de prospeção e pesquisa de depósitos minerais. Proc. MN/PPP/478 "Mua". Requerimento n.º: 7447 de 07/05/2019.....**72**

34. - Condicionamentos de Trânsito – Feira de São Pedro 2019.....**74**

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

35. - Dulcineia Silva Semedo – pedido de isenção de pagamentos dos Serviços de Apoio à Família.....**75**

36. - XVII edição do Torneio Inter – Núcleos - Atribuição de subsídio.....**76**

37. - 3º Congresso de Arbitragem no Futebol - Atribuição de subsídio.....**77**

38. - Grupo de Danças e Cantares da Lage - Atribuição de subsídio.....**78**

39. - Voto de Louvor - CTM Vila Real e ao Club De Vila Real e aos atletas Carlos Gonçalves e Guilherme Alvadia.....**79**

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

40. - "Fly In Pucarinhos" - Atribuição de subsídio.....**80**

III – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO.....**81**

I - ANTES DA ORDEM DO DIA

Não houve.----------

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

- Petição Pública sobre requalificação e reabertura da Linha do Douro (Ermesinde - Barca de Alva e subsequente ligação a Salamanca)

------- **1.** – Presente à reunião a Petição Pública pela completa requalificação da Linha do Douro (Ermesinde - Barca de Alva e subsequente ligação a Salamanca) que tem como primeiros subscritores, a Liga dos Amigos do Douro Património Mundial e a Fundação do Museu do Douro, cujo exemplar se anexa à presente ata. ----------

---------**DELIBERAÇÃO: Manifestar a concordância com a proposta de Petição Pública.**----------

- Comparticipação Financeira às Freguesias para Investimentos

- Freguesia de Abaças

------- **2.** – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

"Procurando garantir o financiamento necessário para a realização de algumas obras de extrema importância nas freguesias do Concelho e promovendo a desconcentração e a descentralização, a Câmara Municipal de Vila Real, consciente das dificuldades financeiras com que as juntas de freguesia se debatem, proporciona a celebração de contratos-programa com as Juntas de Freguesia que permitirão que estas realizem as obras de imediato.
Nesta sequência e após a informação dos técnicos da Autarquia e do Sr. Presidente da Junta de Freguesia, proponho que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submeta à aprovação da

Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º da mesma lei, a celebração de Contrato-Programa com a Junta de Freguesia de Abaças, e no qual é estabelecida uma comparticipação financeira municipal de 17 500 € (dezassete mil e quinhentos euros) para a realização de investimento na freguesia, especificamente a aquisição e requalificação de terreno, para alargamento do Lugar da Fonte em Abaças.

A parcela de terreno representa um investimento global de € 20 000 (vinte mil euros).

Esta proposta está prevista no projeto PAM nº 202/2018 com a classificação económica 0805010201, com o cabimento nº 2590.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;
e
2º Outorgante – Junta de Freguesia de Abaças;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à aquisição e requalificação de terreno, para alargamento do Lugar da Fonte em Abaças, cujo investimento global se estima em € 20 000, validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª
Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na Assembleia Municipal de .../.../2019, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 3ª
Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
   a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
   b) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;

c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete à Junta de Freguesia de Abaças:
   a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
   b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
   c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
   d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
   e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 17 500 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 202/2018, com a classificação económica 0805010201, com o cabimento nº 2590.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia e informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia de Abaças a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa".----------

---------**DELIBERAÇÃO: 1 - Aprovar a minuta de Contrato-Programa.**----------

2 - Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração do Contrato-Programa com a Freguesia de Abaças, para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.----------

- **Comparticipação Financeira às Freguesias para Investimentos**
- **Freguesia de Lordelo**

------- **3.** – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

"Procurando garantir o financiamento necessário para a realização de algumas obras de extrema importância nas freguesias do Concelho e promovendo a desconcentração e a descentralização, a Câmara Municipal de Vila Real, consciente das dificuldades financeiras com que as juntas de freguesia se debatem, proporciona a celebração de contratos-programa com as Juntas de Freguesia que permitirão que estas realizem as obras de imediato.

Nesta sequência e após a informação dos técnicos da Autarquia e do Sr. Presidente da Junta de Freguesia, proponho que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submeta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º da mesma lei, a celebração de Contrato-Programa com a Junta de Freguesia de Lordelo, e no qual é estabelecida uma comparticipação financeira municipal de 30 000 € (trinta mil euros) para a realização de investimento na freguesia, especificamente as obras de requalificação do Polidesportivo da Laverqueira.

A obra apresentada representa um investimento global de € 37 757 (trinta e sete mil e setecentos e cinquenta e sete euros).

Esta proposta está prevista no projeto PAM nº 202/2018 com a classificação económica 0805010207, com o cabimento nº 2589.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;
e
2º Outorgante – Junta de Freguesia de Lordelo;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à execução das obras de requalificação do Polidesportivo da Laverqueira, cujo investimento global se estima em € 37 757, validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na Assembleia Municipal de .../.../2019, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
   a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
   b) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
   c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete à Junta de Freguesia de Lordelo:
   a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
   b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
   c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
   d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
   e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 30 000 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 202/2018, com a classificação económica 0805010207, com o cabimento nº 2589.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia e informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia de Lordelo a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa".----------

---------**DELIBERAÇÃO: 1 - Aprovar a minuta de Contrato-Programa.**----------

2 - Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração do Contrato-Programa com a Freguesia de Lordelo, para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.----------

- **Atribuição de funções de Proteção Civil a um elemento com curriculum e experiência funcional adequadas ao exercício da função**

-------- **4.** – Presente à reunião proposta do Vereador da Proteção Civil do seguinte teor:

Considerando que a Lei de Bases da Proteção Civil define um conjunto de responsabilidades às Câmaras Municipais no âmbito da Proteção Civil;

Considerando que a diretiva operacional nº 1 (SIOPS) estabelece a gestão das ocorrências;

Considerando que a diretiva operacional nº 2 também atribui responsabilidades às Câmaras Municipais no âmbito dos incêndios rurais;

Considerando que outra legislação publicada atribui a transferência de competências às Câmaras Municipais neste âmbito da Proteção Civil.

Considerando que as solicitações da população ao serviço Municipal de Proteção Civil tem sido asseguradas na totalidade, pelo Técnico do Gabinete Florestal, implicando um esforço acrescido na resolução de todas as situações.

Considerando;

i) A necessidade e urgência em proteger a população os seus haveres e o meio ambiente;

ii) Que o município de Vila Real tem um histórico de ocorrências de várias tipologias que justifica uma atenção especial na prevenção/planeamento e de reação nas ocorrências;

iii) Que a Câmara Municipal tem recursos humanos com conhecimento e experiência que garantem princípios definidos na legislação em vigor;

iv) Que o Gabinete Técnico Florestal dispõe de técnicos com conhecimento e experiência no planeamento das ações de DECIF;

v) Que a Divisão de Equipamentos e Infraestruturas dispõe de recursos humanos, máquinas e equipamentos mobilizáveis para as ações de Proteção e Socorro;

Propõe-se que o Encarregado Geral **António José China Pereira** assuma a responsabilidade na gestão do Serviço Municipal de Proteção Civil, com o apoio do Gabinete Técnico Florestal na área do planeamento e atendimento ao público".

--------**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**----------

- **EMARVR – Água e Resíduos de Vila Real, EM, SA**
- **Relatório e Contas – 1º Trimestre 2019**

--------- **5. -** Presente à reunião ofício da EMAR – Água e Resíduos de Vila Real, EM, S.A. registado sob o nº 10879, datado de 12/06/2018, submetendo à apreciação do executivo o Relatório e Contas - 1º Trimestre 2019, aprovado em reunião do Conselho de Administração de 3 de junho de 2019 o qual se anexa.

Por Despacho de 12/06/2019 o **Vereador Carlos Silva** remeteu o assunto à reunião do Executivo municipal para conhecimento.----------

---------**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.** ----------

- **Aquisição de energia elétrica - Concurso para 2019/2020**

---------- **6. –** Presente à reunião ofício da Comunidade Intermunicipal do Douro, registado sob o nº 10728, datado de 07/06/2019 do seguinte teor:

"I - Enquadramento

Considerando que a 31DEZ2019 termina o atual contrato de fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão Especial (BTE), Baixa Tensão Normal (BTN) e, eventualmente Média Tensão (MT), para as diversas instalações de consumo desse Município (incluindo as instalações Iluminação Pública), identificadas no Anexo ao Caderno de Encargos;

Considerando que na reunião de hoje do Conselho Intermunicipal da CIMDOURO todos os municípios manifestaram o interesse na preparação de um novo procedimento comum para a aquisição de energia elétrica em Média Tensão (MT), Baixa Tensão especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN) para o biénio 2020/2021;

Considerando que apesar da Câmara Municipal ser o órgão competente para aprovar a decisão de contratar, aprovar as peças do procedimento de formação do contrato e nomear o Júri do procedimento e o Gestor do contrato (nos termos alínea b) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos, por força da norma contida na alínea f) do nº 1 do artigo 14º do diploma preambular que aprovou o Código dos Contratos Públicos e, ainda, da alínea f) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro), tendo em conta a plurianualidade da despesa, e de acordo com o previsto no nº 6 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho e em cumprimento do disposto na alínea c) do nº 1 do com o artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e do artigo 12º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, é necessário obter da Assembleia Municipal a autorização prévia para a assunção dos compromissos plurianuais inerentes ao contrato a celebrar, compromissos plurianuais esses a autorizar em valor correspondente ao dos encargos de 2020 e 2021.

II - Proposta

Face ao anteriormente descrito propõe-se que possa ser presente à Câmara Municipal a proposta de submissão à aprovação da Assembleia Municipal da assunção do compromisso plurianual com repartição de encargos para os anos de 2020 e 2021 - em cumprimento do disposto nº 1 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, na alínea c) do nº 1 do com o artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e do artigo 12º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho -, de acordo com os montantes a seguir indicados:

Município	2020	2021
Alijó	610 000,00 €	610 000,00 €
Armamar	412 000,00 €	412 000,00 €
Carrazeda de Ansiães	545 000,00 €	545 000,00 €
Freixo de Espada à Cinta	375 000,00 €	375 000,00 €
Lamego	1 363 000,00 €	1 363 000,00 €
Mesão Frio	273 000,00 €	273 000,00 €
Moimenta da Beira	714 000,00 €	714 000,00 €
Murça	530 000,00 €	530 000,00 €
Penedono	480 000,00 €	480 000,00 €
Peso da Régua	852 000,00 €	852 000,00 €
Sabrosa	500 000,00 €	500 000,00 €
Santa Marta de Penaguião	336 000,00 €	336 000,00 €
São João da Pesqueira	622 000,00 €	622 000,00 €
Sernancelhe	422 000,00 €	422 000,00 €
Tabuaço	439 000,00 €	439 000,00 €
Tarouca	514 000,00 €	514 000,00 €
Torre de Moncorvo	742 000,00 €	742 000,00 €
Vila Nova de Foz Côa	689 000,00 €	689 000,00 €
Vila Real	2 122 000,00 €	2 122 000,00 €

"Ao Sr. Presidente, Pode ser submetido à reunião da CM, para posterior aprovação pela AM da repartição de encargos".

Por Despacho de 12/06/2019 o Senhor Presidente da Câmara remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

---------**DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a autorização prévia para assunção de encargos orçamentais e compromissos plurianuais no âmbito de procedimento de Concurso Público para o Fornecimento de Energia Elétrica para as diversas instalações de consumo do município, nos termos do artigo 22º do**

Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho e do artigo 25º do Anexo I da lei nº 75/2013, de 12 de setembro.----------

- Protocolo de Acordo e Colaboração

- Núcleo da Quercus de Vila Real

-------- 7. – Presente à reunião o Protocolo de Acordo e Colaboração entre o Município de Vila Real e o Núcleo da Quercus de Vila Real.

PROTOCOLO DE ACORDO E COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E O NÚCLEO DA QUERCUS DE VILA REAL

"Considerando que:

A missão dos Serviços de Ambiente, que decorre do Regulamento Orgânico do Município de Vila Real, consiste em colaborar para assegurar a qualidade ambiental no concelho, através da elaboração de estudos e da promoção de atividades nestas áreas que contribuam simultaneamente para o acesso da comunidade a informação relevante para a qualidade de vida e para o seu desenvolvimento sustentável e na esfera das suas competências estão definidas as seguintes linhas: conceber os meios e promover as medidas de prevenção e proteção da qualidade ambiental; coordenar, promover e acompanhar os estudos, medidas e atividades de natureza ambiental; desenvolver diagnósticos e políticas de intervenção ambiental e sustentabilidade local; executar um plano de monitorização centrado nos temas de caráter ambiental e do desenvolvimento sustentável do Município; conceber e realizar ações de informação, sensibilização, animação e educação na área da biodiversidade, ambiente e ciência.

A Constituição da República Portuguesa versa no seu artigo 66º que todos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender, este artigo abriu portas à existência da atual Lei de Bases do Ambiente explanada no diploma Lei nº 19/2014, de 14 de abril.

Neste sentido o Município de Vila Real é do entendimento que para a prossecução destas políticas é necessário e recomendável o estabelecimento de parcerias de colaboração.

Ao longo dos anos, a QUERCUS tem vindo a ocupar na sociedade portuguesa um lugar de irreverência e construtor na defesa da natureza e do ambiente e visto que o seu espetro de ação está para além da conservação da natureza e biodiversidade, abraçando as questões da energia, da água, dos resíduos, das questões climáticas, das florestas, do consumo sustentável, da responsabilidade ambiental, entre outras.

Assim:

É celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo de acordo e colaboração que se rege nos termos e segundo as cláusulas constantes do mesmo. ----------

Assim entre: MUNICIPIO DE VILA REAL, pessoa coletiva nº. 506359670, sito na Avenida Carvalho Araújo, 5000-657 em Vila Real, neste ato representado por Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, Presidente da Câmara Municipal, com poderes para este ato, adiante designado por Primeira Outorgante; ----------

E ----------

NÚCLEO DA QUERCUS DE VILA REAL, pessoa coletiva nº. 501736492, com sede no Bairro da Araucária, Bloco G, Cave 7, 5000-584 Vila Real, representado por João Carlos da Conceição Vieira Baptista, com residência em Rua Entre Caminhos, nº18, 5105 Vila Nova, Vila Real, portador do CC nº 050 124 54, válido até 22/09/2020, Contribuinte número 111 827 507, que outorga na qualidade de Presidente da Direção do Núcleo de Vila Real em representação da referida Associação, adiante designado por Segundo Outorgante; ----------

Ao abrigo do disposto no artigo 278º do Código dos Contratos Públicos, é celebrado, o presente Protocolo de Cooperação e Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes, que as partes aceitam e, reciprocamente, se obrigam a fazer cumprir. ----------

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto a colaboração logística e financeira entre os outorgantes estabelecendo os termos da colaboração entre as partes com vista ao desenvolvimento de um conjunto de ações de sensibilização ambiental a desenvolver no território de Vila Real.----------

CLÁUSULA SEGUNDA
(Direitos e obrigações)

Primeiro Outorgante:

1. O Município colabora com a disponibilização de espaços para a realização de atividades de sensibilização, proteção e conservação ambiental dirigidas a toda a sociedade; ----------
2. Compete ao Município de Vila Real prestar apoio financeiro ao Núcleo da QUERCUS de Vila Real destinado a dar continuidade ao trabalho desenvolvido no valor de **€1500** (mil e quinhentos euros);----------
3. A verba referida no numero anterior será disponibilizada após a outorga do presente protocolo e, quando solicitado pelo Município, mediante a apresentação de documento comprovativo da realização ou da intenção de realizar a despesa. -
4. Compete ao Município de Vila Real divulgar as atividades através dos meios à disposição nos lugares do costume e redes sociais; ----------

Segundo Outorgante:

1. Conceber e realizar, sob sua responsabilidade, anualmente, um plano de atividades destinado à prossecução do objeto do presente protocolo;
2. No âmbito do presente protocolo, a QUERCUS procederá, com o apoio dos seus voluntários, à dinamização de ações de formação, de workshops, oficinas sempre com o foco na sustentabilidade e sensibilização ambiental, assim como na preservação e conservação da natureza. ----------
3. Compete à QUERCUS efetuar ações de sensibilização junto da Comunidade Escolar;----------
4. Compete à QUERCUS desenvolver, periodicamente ações de sensibilidade/palestras para os munícipes, bem como atividades que envolvam os munícipes cujo tema seja a sustentabilidade e sensibilização ambiental;--------
5. Compete à QUERCUS dinamizar ações que reforcem o alcance e o âmbito das iniciativas promovidas pelos Serviços de Ambiente, numa sinergia saudável.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Acompanhamento e controlo de execução do protocolo)

1. O Município de Vila Real deverá fiscalizar a execução do presente protocolo, devendo a QUERCUS prestar-lhe todas as informações, para o efeito, solicitadas; ----------
2. A QUERCUS deve incluir no seu relatório anual de atividades uma referência expressa à execução do presente protocolo e apoio prestado pelo município. -----

CLÁUSULA QUARTA

(Entrada em vigor)

O presente protocolo de colaboração entra em vigor à data da sua assinatura e tem a duração durante o ano civil de 2019.----------

CLÁUSULA QUINTA

(Revisão)

O presente Protocolo poderá ser revisto sempre que uma das partes o entenda por conveniente, visando a introdução das adaptações consideradas necessárias, desde que obtido o consentimento da outra parte. ----------

CLÁUSULA SEXTA

(Outras Disposições)

Nos termos do disposto na al c) do nº4 do artº 5º do Código dos Contratos Públicos, ao presente protocolo não é aplicável a parte II do referido código. ----------

CLÁUSULA SÉTIMA

(Casos Omissos)

Os casos omissos neste Protocolo e as eventuais dúvidas serão resolvidos ou esclarecidos por consenso entre as partes signatárias.

Este Protocolo é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes. ----------

Este documento foi elaborado em duplicado, de igual teor e forma. ----------

Cada exemplar, depois de lido e assinado pelas partes. ----------

Por despacho de 12/06/2019 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 2604, no projeto PAM n.º 97/2018, com a classificação económica 040701.----------

----------**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**----------

- Geoparque UNESCO - área Alvão-Marão

------- **8.** – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

"A criação de um Geoparque UNESCO é uma oportunidade de preservar o ambiente, desenvolvendo económica e socialmente as zonas mais carenciadas.

Há todo um conjunto de aspetos que potenciam o nosso território podendo certificá-lo com a "marca" UNESCO.

Ter um geoparque que pertença à rede europeia UNESCO transmite uma imagem de proconfiança e que se vende, atraindo pessoas dos quatro cantos do mundo, aumentando por esta via a compra de serviços e produtos locais, promovendo o comércio e os negócios, mas tendo como base a sustentabilidade.

A criação de um geoparque tem também como objetivo a proteção da geodiversidade, assim como o património biológico e cultural de uma sociedade que emerge nesta geologia única, potenciando o desenvolvimento sustentável e sustentado. Estas ideias têm por base as ideias defendidas pela ONU para o tema sustentabilidade, que resulta da inter-relação da economia com a ecologia e com a sociedade.

Por fim, as características geológicas, permite-nos ter uma certa exclusividade na oferta de produtos e serviços para um crescente número de mercados ligados às atividades da natureza, cultura, história e saúde.

Para essa prossecução é necessário ter vontade e ter consciência que se trata um investimento de toda a sociedade no território, a médio e longo prazo, não só para o seu futuro, mas para as "gerações vindouras".

Assim, considerando todos os aspetos acima referidos e sabendo que o primeiro passo para este desiderato passa por um memorando de entendimento com as várias entidades, proponho a aprovação pelo Executivo Municipal do memorando de entendimento, em anexo".

Geoparque da área Alvão-Marão e fractura Verin-Chaves-Régua
(designação definitiva a definir por concurso de ideias)

Memorando de Entendimento

Considerando que:

1. De acordo com o Programa Internacional de Geociências e Geoparques da UNESCO, um geoparque é um território singular, com uma área geográfica unificada onde locais e paisagens de importância geológica internacional são geridos numa conceção holística de proteção, educação e desenvolvimento sustentável, para além de se constituir como território de excelência para a investigação científica. O envolvimento da comunidade local, um financiamento base assegurado e uma entidade de gestão do território capaz de colocar em prática estratégias de desenvolvimento de "baixo para cima", são dimensões relevante do conceito de geoparque.
2. Os municípios de Amarante, Baião, Chaves(?), Marco de Canaveses, Mesão Frio, Mondim de Basto, Peso da Régua, Ribeira de Pena(?), Santa Marta de Penaguião, Vila Pouca de Aguiar e Vila Real, assim como a Associação de Municípios do Baixo Tâmega, com base na iniciativa da Cátedra UNESCO em Geoparques da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro constituem um núcleo inicial de instituições empenhadas na criação de um Geoparque.

3. De acordo com os requisitos definidos nas "Operational Guidelines for UNESCO Global Geopark", será apresentada a carta de manifestação de interesse destes municípios no Fórum Português de Geoparques Mundiais UNESCO, no intuito de ser encetado o processo de apresentação da candidatura do Aspirante a Geoparque Mundial da UNESCO.

   Assim, é celebrado o presente memorando de entendimento entre os municípios Amarante, Baião, Chaves(?), Marco de Canaveses, Mesão Frio, Mondim de Basto, Peso da Régua, Ribeira de Pena(?), Santa Marta de Penaguião, Vila Pouca de Aguiar e Vila Real, assim como a Associação de Municípios do Baixo Tâmega, que se rege pelos termos seguintes:

I
Objeto

O presente memorando de entendimento tem por objeto estabelecer os termos de cooperação dos municípios supra indicados, no âmbito da constituição do

Aspirante Geoparque, da sua estrutura de gestão e da sua candidatura a Geoparque Mundial da UNESCO.

II
Constituição da Entidade de Gestão do Geoparque

1. Os signatários acordam em criar como entidade de gestão do Aspirante GO uma Associação sem Fins Lucrativos, cuja designação será alvo de concurso de ideias junto à comunidade deste espaço geográfico.
2. A Associação é responsável pela gestão do geoparque e pela elaboração da candidatura do Aspirante, a Geoparque Mundial da UNESCO, a apresentar ao Fórum Português de Geoparques Mundiais.
3. A Associação deverá ser financeira e estatutariamente autónoma e independente.
4. A Associação deverá enquadrar as estruturas básicas de uma associação, de acordo com os estatutos a aprovar, tendo a representação dos municípios nos respetivos órgãos, bem como eventuais outras instituições associadas, consideradas de interesse estratégico para o funcionamento e desempenho dessa entidade.
5. A Associação é mandatada para coordenar o processo que irá conduzir à constituição do Geoparque.
6. A Associação deverá ser coordenada através da figura de um Coordenador Executivo em articulação permanente com um Coordenador Científico, tal como é defendido nas boas práticas da UNESCO e do Fórum Português de Geoparques.
7. A sede da Associação será em Vila Real, em instalações a ceder pelo ICNF, e a presidência anual rotativa por ordem alfabética dos municípios que constituem a Associação.
8. A Associação deverá ser formalmente constituída até ao final de 2019, entrando de imediato em funcionamento.
9. A aspirante Geoparque, procurará desenvolver um trabalho em rede com os restantes Geoparques Mundiais da UNESCO portugueses, com os quais poderá estabelecer a troca de experiências e conhecimentos, bem como um estreitar de relações com o Fórum Português de Geoparques na componente técnica do processo de candidatura.

III
Contribuição dos Municípios

No âmbito desta iniciativa, os Municípios contribuem através de:

1. Desenvolvimento de esforços conjuntos com vista à criação de uma rede de parcerias capazes de dinamizarem ações de intervenção, qualificação e valorização do território do Aspirante e, ainda, o incremente da participação das comunidades no seu próprio progresso através de reconhecimento do seu património natural e cultural e da sua territorialidade;

2. Informação de interesse estratégico para a preparação da candidatura do aspirante a Geoparque Mundial da UNESCO e para a valorização do território;
3. Meios de divulgação e promoção do Aspirante, designadamente canais e recursos de que disponham
4. Promoção de iniciativas de forma coordenada entre os parceiros e outras entidades, que permitam canalizar investimentos e projetos enquadráveis na ação do Aspirante, capacitando financeiramente estas ações.
5. Uma contribuição financeira mínima a definir por municípios para custos de funcionamento operativo da Associação, que poderão ser asseguradas em duas prestações em datas a acordar sem prejuízo de a Associação poder procurar outras formas de financiamento.
6. Disponibilização de equipamentos, serviços, materiais e utilização de edifícios a definir entre os municípios, sendo este tipo de apoio passível de ser considerado como contributo em espécie.

Disposições Finais

O presente Memorando de entendimento vigora a partir da data da sua assinatura.
O presente Memorando de entendimento foi celebrado em XXXX de 2019, em X exemplares, ficando um para cada uma das partes.----------

----------**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**----------

- <u>Confraria do Covilhete</u>

- <u>Pedido de apoio</u>

---------- **9.** – Presente à reunião email da Confraria do Covilhete registado sob nº 8952, datado de 23/05/2019 do seguinte teor:

"Vimos pelo presente solicitar ao Município, nosso mui Ilustre Confrade de Honra, o acostumado apoio material/logístico e financeiro para conseguirmos organizar, com dignidade que Vila Real merece, o Capítulo da nossa Confraria de acordo com a programação que se segue".

Por despacho de 12/06/2019 a **Vereadora Eugénia Almeida** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, propondo a atribuição de 500,00 €.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 2613, no projeto PAM n.º 186/2018, com a classificação económica 040701.----------

----------**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta da Vereadora, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**----------

- Associação Cultural e Recreativa de Mondrões - Acordar para a Música

- Pedido de apoio

---------- **10.** – Presente à reunião ofício da Associação Cultural e Recreativa de Mondrões - Acordar para a Música registado sob nº 8835, datado de 23/05/2019 do seguinte teor:

"A Associação Cultural e Recreativa de Mondrões - Acordar para a Música vai realizar no dia 15 de junho o 5º Encontro de Tuna e Música Popular de Mondrões.
Este evento, que culmina com o encerramento letivo das atividades de aprendizagem musical, tem como principal objetivo trazer junto das gentes da freguesia de Mondrões novas experiências musicais, através do convite e intercâmbio associativo.
Por estar inserido num meio interior/rural, pensamos que estas iniciativas têm um importante impacto na dinamização social, sendo muitas vezes o único meio de as pessoas viverem diferentes momentos culturais e recreativos.
Não tendo, nem recorrendo a nenhuma fonte de angariação de financiamentos para fazer face às despesas de acolhimento, promoção, alimentação e transportes dos grupos convidados para a edição de este ano, teremos que recorrer a fundos pessoais e alguns donativos, para conseguir o mínimo das ações de bem receber, ponto que nos caracteriza.
Neste sentido, vimos junto de V. Exa. saber da possibilidade de o Município de Vila Real poder participar na ajuda aos custos deste evento".

Por despacho de 12/06/2019 a **Vereadora Eugénia Almeida** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, propondo a atribuição de 150,00 €.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 2611, no projeto PAM n.º 99/2018, com a classificação económica 040701.----------

----------**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta da Vereadora, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**----------

- **Liga dos Amigos do Hospital de S. Pedro de Vila Real**
- **Pedido de apoio**

---------- **11.** – Presente à reunião ofício da Liga dos Amigos do Hospital de S. Pedro de Vila Real registado sob nº 9781, datado de 30/05/2019 do seguinte teor:

"A Liga dos Amigos do Hospital de S. Pedro de Vila Real vai organizar um evento, que terá lugar no próximo dia 29 de junho, para homenagear a Câmara Municipal e outras Entidades Públicas, bem como os seus Voluntários, a sua Sócia Fundadora número um e, igualmente os Sócios Fundadores que há 18 anos outorgaram as escrituras de constituição deste Liga.
Dado que a realização deste evento vai acarretar custos, vimos solicitar a V. exa. a concessão de um apoio financeiro para o efeito".

Por despacho de 12/06/2019 a **Vereadora Eugénia Almeida** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, propondo a atribuição de 500,00 €.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 2612, no projeto PAM n.º 206/2018, com a classificação económica 040701.----------

----------**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta da Vereadora, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**----------

- **"Festa e Chama da Solidariedade" - Cidade de Vila Real**
- **Pedido de apoio**

---------- **12.** – Presente à reunião ofício da União Distrital das Instituições Particulares de Solidariedade Social registado sob nº 7376, datado de 06/05/2019 do seguinte teor:

"No seguimento do nosso ofício "ofício nº 01 de/2019 de 14 de fevereiro" e ainda dos contactos pessoais efetuados com essa edilidade, nomeadamente com a Sra. Vereadora Dra. Eugenia Almeida e o Dr. Alexandre Favaios, no sentido de coordenar o evento, "Festa da Solidariedade", que se realizará nos dias 06 e 07 de junho, do corrente ano, na cidade de Vila Real, e algumas IPSS do concelho, e culminará pelas 16H do dia 07, na "Praça do Município" - Avenida Carvalho Araújo.

De destacar a realização pela CNIS, no dia 07 no período da manhã, de um Seminário na cidade de Vila Real, que contará, em princípio com um membro do Governo e ainda a entrega solene da "Chama da Solidariedade", a Sua Excelência o Sr. Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social pelas 15h30H.

Para este programa de atividades, vimos por este meio solicitar a V. Excelência a colaboração desse município, com apoio logístico para a realização do evento e ainda a cedência das seguintes instalações/mobiliário:

- Autorização para a realização do "Seminário" nos Claustros do edifício do Ex. Governo Civil no dia 07 de junho no período da manhã;
- Cedência de 30 cadeiras almofadadas e 80 cadeiras normais para o Seminário;
- Púlpito;
- Autorização para uso do "Palco" montado em frente da Câmara Municipal;
- 2 Roll UPs, (estruturas de apoio);
- Projetor Multimédia para o Seminário;
- Suporte para Bandeira (Bandeira Nacional, União Europeia, Concelho de Vila Real e CNIS);
- Som para ser utilizado no palco (dia 06 e 07);
- Sofás e mesas;
- Carpete;

3 Conjunto de Troféus em "barro preto" para serem oferecidos às entidades oficiais.

Solicita-se ainda a V. Excelência um apoio financeiro no valor de 1.500€ (mil e quinhentos euros) para ajudar nas inúmeras despesas de realização do evento no dia 06 e 07 de junho.

Desde já agradecemos a V. Excelência toda a disponibilidade que nos possa ser prestada".

Por despacho de 12/06/2019 a **Vereadora Eugénia Almeida** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, propondo a atribuição de 1.000,00 €.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 2614, no projeto PAM n.º 61/2018, com a classificação económica 040701.----------

----------**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta da Vereadora, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**----------

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- **Relatório de Gestão e Contas Consolidado do Exercício de 2018 do Grupo do Município**

-------- **13.** – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

"No cumprimento da alínea j) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, venho submeter à Câmara Municipal os documentos de prestação de contas consolidadas do exercício de 2018 para que este órgão os aprove ao abrigo da alínea i) do nº 1 do art.º 33º desta Lei, constituídos por:

- **Relatório de Gestão;**
- **Mapa de Fluxos de Caixa Consolidado de Operações Orçamentais;**
- **Balanço Consolidado;**
- **Demonstração de Resultados Consolidada;**
- **Anexo às Demonstrações Financeiras Consolidadas;**
- **Outros Documentos.**

Mais propõe que a Câmara Municipal submeta à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 76º da Lei 73/2013 de 3 de setembro, conjugado com a alínea l) do nº 2 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013".----------

----------**DELIBERAÇÃO: 1- Aprovar o Relatório de Gestão e Contas do Grupo do Município referente ao exercício de 2018 com a abstenção dos Vereadores do PSD.----------**

2- Submeter o Relatório à aprovação da Assembleia Municipal nos termos do artigo 76º da Lei 73/2013 de 3 de setembro, conjugado com a alínea l) do nº 2 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.----------

- Grandes Opções do Plano (2019-2022) e Orçamento de 2019

2ª Revisão Orçamental

------- **14.** – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

1. Considerando que o Conselho Diretivo de Turismo de Portugal aprovou a candidatura municipal do projeto "Louça Preta de Bisalhães", no âmbito do programa Valorização e Inovação Turística, cujo investimento elegível é de € 244.500, com uma comparticipação de 85%, do Orçamento de Estado.

2. Considerando que as despesas inerentes à referida candidatura não estão previstas nas GOP's - Grandes Opções do Plano para 2019-2022, cuja dotação é necessário agora inscrever, no valor correspondente ao financiamento aprovado, nos termos do ponto 8.3.1. do POCAL.
3. Considerando que durante o mês de maio foi aberto um aviso/convite do Programa Operacional Regional do Norte, no âmbito do NORTE 2020, para apresentação de candidatura do projeto "Vila Real – Uma Cidade para Todos (+Acesso – Promoção da Acessibilidade Inclusiva) ", com uma comparticipação FEDER de 85%, repartida pelos anos de 2019 e 2020 e cujo projeto não ficou inscrito nas GOP´s 2019-2022;

4. Considerando a necessidade de se incluir estes novos projetos no PPI para 2019-2022:
    - Nº. 13/2019 – Louça Preta de Bisalhães;
    - Nº. 14/2019 – Vila Real – Uma Cidade para Todos (+Acesso – Promoção da Acessibilidade Inclusiva);

    com dotação suficiente que permita a sua realização.

5. Considerando a necessidade de se incluir no PAM para 2019-2022 o projeto Nº 14/2019 – "Louça Preta de Bisalhães, com dotação suficiente que permita a realização das despesas elegíveis na referida candidatura.

6. Considerando que não ficaram previstas no orçamento da despesa as classificações económicas:
   - "08.05.01.01 – Transferências de Capital – Administração Local – Continente - Municípios" que permita efetuar a transferência no âmbito do projeto do PAM nº 187/2018 -Valorização do Caminho Português Interior de Santiago;
   - "01.01.06.04 – Pessoal Contratado a Termo - Recrutamento de Pessoal para novos postos de trabalho" que permita a contratação de 5 pessoas no âmbito de uma candidatura à medida Emprego Apoiado do Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade do IEFP.

   e que, nos termos da alínea a) dos pontos 2.3.4.2 e 8.3.1 do POCAL, as despesas só podem ser liquidadas se tiverem sido objeto de inscrição orçamental, que só pode ser feita em sede de revisão orçamental.

7. Considerando que com a Revisão Orçamental está garantido o Equilíbrio Orçamental previsto no artigo 40º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro.

Proponho que a Câmara Municipal aprove submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, para que esta delibere, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, aprovar a **2.ª Revisão ao Orçamento de 2019 e das Grandes Opções 2019-2022**, constantes nos mapas anexos, através de:

a) Reforço das dotações das classificações económicas do Orçamento da Receita "06.03.01.99 – Transferências Correntes - Estado – Outros", com € 68.900 e "10.03.01.99- - Transferências de Capital - Estado – Outros" com € 41.700, referentes à dotação para 2019 do financiamento aprovado para o projeto "Louça Preta de Bisalhães" e que se traduz num aumento global de € 110.600 do Orçamento de 2019.

b) Inscrição orçamental das classificações económicas na Despesa "08.05.01.01 – Transferências de Capital – Administração Local – Continente – Municípios.

c) Inscrição orçamental da classificação económica na Despesa "01.01.06.04 – Pessoal Contratado a Termo - Recrutamento de Pessoal para novos postos de trabalho.

d) Inclusão de novos projetos **no PPI**: Nº. 13/2019 –"Louça Preta de Bisalhães" e Nº. 14/2019 – "Vila Real – Uma Cidade para Todos (+Acesso – Promoção da Acessibilidade Inclusiva)" e **no PAM:** Nº 9/2019 "Louça Preta de Bisalhães".

e) Reforço da dotação das classificações económicas da Despesa de diversos projetos do PAM, do PPI, no valor de **€ 110.600**

passando o Orçamento de 2019 de **€ 46.215.710,53** para **€ 46.326.310,53,** conforme mapas que se anexam.

--------**DELIBERAÇÃO: Aprovar, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de 2ª Revisão do Orçamento de 2019 e das Grandes Opções do Plano para o período 2019-2022, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.**----------

- Aquisição de Serviços de fornecimento de Gás Natural para as instalações do Município de Vila Real para o ano de 2019

- Aprovar minuta de contrato

---------- **15.** – Para efeitos do disposto no nº 1 do art.º 98º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, é presente à reunião para aprovação, a minuta de contrato de aquisição de serviços de fornecimento de Gás Natural para as instalações do Município de Vila Real para o ano de 2019, a celebrar entre esta Câmara Municipal e a Empresa Galp Power, S.A. pelo valor de € 72.666,99 (setenta e dois mil seiscentos e sessenta e seis euros e noventa e nove cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor e os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Por despacho de 12/06/2019 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

---------**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta de contrato.**----------

- Associação Douro Alliance – Eixo Urbano do Douro

- Comparticipação de despesas 2019

---------- **16.** – Presente à reunião email da Associação Douro Alliance – Eixo Urbano do Douro datado de 12/06/2019, do seguinte teor:

"Ao abrigo das decisões tomadas e do orçamento aprovado para o ano de 2019, e considerando as disponibilidades da Associação à data atual, venho por este meio solicitar a comparticipação financeira, de cada município, para fazer face aos compromissos que esta Associação tem, entre outros, o pagamento de vencimentos mensais e a quota anual do Eixo Atlântico (EA) no valor de 22 000 €".

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 2633, no projeto PAM n.º 210/2018, com a classificação económica 04050104.----------

---------**DELIBERAÇÃO: Autorizar a comparticipação financeira à Associação Douro Alliance – Eixo Urbano do Douro da importância de 75.000 € (setenta e cinco mil euros).**------

- **Balancete da Tesouraria**
- **Período de 29 de maio a 11 de junho/2019**

---------- **17.** – Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 29 de maio a 11 de junho/2019, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

Saldo do Período Anterior	**3.340.564,51**
Cobrado Durante o Período	226.834,00
Pago Durante o Período	691.504,77
Saldo para a Semana Seguinte	2.875.893,74
Discriminação do Saldo	
• De Operações Orçamentais	1.854.241,53
• De Operações Não Orçamentais	1.021.652,21

---------**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**----------

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

- **Normas Provisórias do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real – Suspensão de procedimento**

-------- **18.** – Presente à reunião informação do Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão do Território, do seguinte teor:

1. Através do Aviso n.º 9721/2019, de 4 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, foi publicitada a abertura do período de discussão pública da proposta de Normas Provisórias do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real (NP-PUVR), que decorrerá entre os dias 14 de junho e 3 de julho.

2. De acordo com o artigo 145.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), em conjugação com o artigo 12.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), nas áreas a abranger por novas regras urbanísticas constantes de plano territorial ou da sua revisão, os procedimentos de informação prévia, de comunicação prévia e de licenciamento ficam suspensos, a partir da data fixada para o início do período de discussão pública e até à data da entrada em vigor do plano – na circunstância, refira-se, até à entrada em vigor das NP-PUVR.

3. No caso das novas regras urbanísticas não entrarem em vigor no prazo de 180 dias desde a data do início da respetiva discussão pública, cessará a suspensão do procedimento.

4. Porém, há determinados procedimentos que não se suspendem com o início do período de discussão pública das novas regras urbanísticas, designadamente:

   a) Os pedidos que tenham por objeto obras de reconstrução ou alteração em edificações existentes, desde que tais obras não originem ou agravem desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação, em conformidade com o n.º 4 do artigo 145.º do RJIGT;
   b) Os procedimentos de licenciamento ou comunicação prévia requeridos ou apresentados com suporte em informação prévia favorável nas áreas a abranger por novas regras urbanísticas, constantes de plano municipal, intermunicipal ou

especial de ordenamento do território ou sua revisão, a partir da data fixada para o início da discussão pública e até à data da entrada em vigor daquele instrumento, em conformidade com o n.º 5 do artigo 17.º do RJUE.

5. Para além das situações supra mencionadas, também não se suspendem os procedimentos quando os interessados disponham já de uma decisão administrativa definidora da sua posição jurídica sobre o procedimento de forma estável. Concretamente, não se suspendem:
   a) Os procedimentos de licenciamento em curso, após aprovação do projeto de arquitetura;
   b) Os procedimentos de comunicação prévia e de licenciamento de obras de edificação a erigir em lotes resultantes de operações de loteamento tituladas por alvará em vigor;
   c) Os pedidos de emissão de autorização de utilização;
   d) Os pedidos de emissão de alvará de licenciamento.

6. Propõe-se ainda que a Câmara Municipal delibere sobre o levantamento da suspensão dos procedimentos sempre que se verifique uma das seguintes situações:

   a) A decisão favorável ou desfavorável seja a mesma à luz das regras antigas e das regras objeto de discussão pública em que a situação de deferimento ou indeferimento é definitiva;
   b) Quando a decisão for de indeferimento à luz das regras em vigor, mas de deferimento segundo a proposta de NP-PUVR. Nestas situações a decisão de deferimento fica condicionada à entrada em vigor das NP-PUVR.

Por despacho de 12/06/2019 o **Vereador Adriano Sousa**, concordou remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal para aprovação.----------

---------**DELIBERAÇÃO: Concordar com as propostas contidas no parecer do Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão do Território.**----------

- Despachos efetuados pelo Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território e Urbanismo – Maio de 2019

-------- **19.** – Presente à reunião informação do Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão do Território, do seguinte teor:
"Para os efeitos tidos por convenientes, junto se anexa a relação dos despachos efetuados no mês de Maio pelo Senhor Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território e Urbanismo, ao abrigo da delegação de competências do Senhor Presidente da Câmara, de 17 de outubro de 2017, nomeadamente sobre as matérias enquadráveis no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).

DESPACHOS DO VEREADOR DO PELOURO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO DO MÊS DE MAIO DE 2019				
PROCESSO		REQUERENTE	LOCAL DA OBRA	DESPACHO
TIPO	NUMERO			
168/18	ONEREDPDM	ABILIO FERREIRA RAMOS	Sanguinhedo	Deferido
61/19	ONEREDPDM	AGOSTINHO CAPELAS DA CUNHA	Chavascal - Arroios	Deferido
60/19	ONEREDPDM	AGOSTINHO CAPELAS DA CUNHA	Chavascal - Arroios	Deferido
628/82	ONEREDPDM	ALEXANDRE CARDOSO DA COSTA	Avª. Primeiro de Maio nº. 196 - Vila Real	Deferido
27/19	ONEREDPDM	ANA MARGARIDA TEIXEIRA RODRIGUES	Rua do Calvário nº. 30 - Galegos	Deferido
71/19	ONEREDPDM	ANA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS FERREIRA	Quinat da Cabana - Lugar da Fanuca - Constantim	Deferido
256/90	ONEREDPDM	ANA MARIA SILVESTRE LOPES	Lugar de Ponte - Mouçós	Deferido
315/18	ONEREDPDM	ANA PAULA ABOBELEIRA ESTEVES	Mercouços - Mouçós	Deferido
244/18	ONEREDPDM	ANDREIA MARGARIDA CORREIA LAMEIRAO	Bairro da Pimenta - Abambres	Deferido
617/94	ONEREDPDM	APPC-ASSOCIACAO PORTUGUESA DE PARALISIA CE	Avª. de Osnabruck - Vila Real	Deferido
329/18	ONEREDPDM	ARTUR ARMANDO RIBEIRO DA MOTA	Avenida Cidade de Orense - Vila Real	Deferido
171/17	ONEREDPDM	ASSEMBLEIA DE COMPARTES DOS BALDIOS	Lugar de Escariz	Deferido
226/18	ONEREDPDM	AUREA MARIA DINIS COSTA HENRIQUES	Rua Sr. dos Remédios - Vila Real	Deferido
202/98	ONEREDPDM	BRIVEL - BRITAS E BETOES DE VILA REAL, SA	São Cosme	Deferido
37/16	ONEREDPDM	BRUNO MANUEL AZEVEDO DUARTE	Rua do Forno - Constantim	Deferido
198/17	ONEREDPDM	CARLOS MANUEL CARVALHO TEIXEIRA	Lugar do Barreirinho - Agarez	Deferido
52/18	ONEREDPDM	CONSTRUCÕES TEIXEIRA & CLARO, LDA	Lugar de Souto - Abobeleira	Deferido
80/18	ONEREDPDM	CORREIA & IRMAOS, LDA.	Avª. da Estação	Deferido
64/19	ONEREDPDM	COSTA & CARREIRA, LDA	Rua Sebastião A Ribeiro, Lote 42 - Mateus	Deferido
114/19	ONEREDPDM	DELIO ALVES DUARTE	Rua do Prado - Constantim	Deferido
323/18	ONEREDPDM	EDUARDO DA SILVA PEREIRA	Lugar do Grou - Constantim	Deferido
107/17	ONEREDPDM	EMPRESA LUTUOSA GOMES LDA	R. D. Pedro de Castro, nº. 64 - Vila Real	Deferido
50/19	ONEREDPDM	FERNANDO ALBERTO FONTOURA	Lugar da Promaça - Constantim	Deferido
7/19	ONEREDPDM	FERNANDO JOAQUIM DOS SANTOS ALVES	Bairro do Marrão, Lote 5	Deferido
90/19	ONEREDPDM	FRIBILA - FRIO INDUSTRIAL, LDA	Lugar da Promaça - Constantim	Deferido
251/16	ONEREDPDM	GINASIO CLUBE DE VILA REAL	R. Dr. Manuel Cardona, 297	Deferido
66/18	ONEREDPDM	HELENA MARGARIDA DA SILVA MOREIRA	Lugar do Alto do Agris - Ferreiros	Deferido
110/18	ONEREDPDM	IMOLAVRA - PROMOCAO IMOBILIARIA, LDA	Rua Cândido dos Reis, 24	Deferido
233/98	ONEREDPDM	JACINTA DA CONCEICAO GOMES GUEDES	Lugar de Bouça de Parada - Granja	Deferido
111/18	ONEREDPDM	JOAO PEDRO ARAUJO DA SILVA	Urbanização Vila Campos, Lote 71	Deferido
212/05	ONEREDPDM	JOSE ANTONIO SILVEIRA CARNEIRO	Lugar de Couracinha - Folhadela	Deferido
183/18	ONEREDPDM	JOSE JOAQUIM PEREIRA CAMPOS	Lugar do Campo - Borbela	Deferido
46/19	ONEREDPDM	JOSE MARIA DE PAIVA MARTINS LIMA	Lugar da Enxertada - Andrães	Deferido
108/19	ONEREDPDM	JOSE MARIA DOS SANTOS REGO	Lugar da Promaça - Constantim	Deferido
6/19	DESTAQUE	JOSE MARIA DOS SANTOS REGO	Lugar da Promaça - Constantim	Deferido
347/87	ONEREDPDM	JOSE MARIA FALCAO PIRES	Lugar de Minas de Parada - Parada de Cunhos	Deferido
281/73	ONEREDPDM	LORENA SEIXAS PEREIRA	Lugar de Sabroso - Folhadela	Deferido
62/19	ONEREDPDM	LUIS MARTINS CAMPOS	Lugar do Lodeiro - Lordelo	Deferido
302/17	ONEREDPDM	LUIS MIGUEL BORGES AMARAL GONCALVES	Lugar de Canedo - Vila Nova de Cima	Deferido
167/18	ONEREDPDM	LUIS MIGUEL DOS SANTOS PINTO MONTEIRO	Rua João Batista Ribeiro, Lote 49 - Vila Real	Deferido
35/19	ONEREDPDM	LUIS MIGUEL PINTO GASPAR	Urbanização Quinta do Tronco, Lote 15 - Vila Real	Deferido
79/16	ONEREDPDM	LUIS PEDRO GUEDES RIBEIRO LOPES MACIEIRINHA	Praça Luis de Camões, 32 - Vila Real	Deferido
201/17	ONEREDPDM	MAGUICIA AURORA GONCALVES DE JESUS MENDES	Rua das Lages - Mouçós	Deferido
38/19	ONEREDPDM	MANUEL ALBERTO DINIS FELIX	Rua dos Dinises nº. 25 - Vila Real	Deferido
71/18	ONEREDPDM	MANUEL CUSTODIO MATOS PINTO	São Mamede - Vila Real	Deferido
95/15	ONEREDPDM	MANUEL JOAQUIM COSTA PORTELA	Rua da Misericórdia nº. 14 - Vila Real	Deferido
188/16	ONEREDPDM	MARIA ALINA AIRES FERREIRA	Lugar da Veiga - Guiães	Deferido
126/19	ONEREDPDM	MARIA DA PIEDADE PINTO DE MATOS	Lugar do Poço do Barro - Arroios	Deferido
218/18	ONEREDPDM	MARIA ESMERALDA TEIXEIRA DIAS	Lugar da Estrada Velha - Adoufe	Deferido
146/59	ONEREDPDM	MARIA GRACA FERNANDES SILVA	Lugar de Bustelo	Deferido
88/19	ONEREDPDM	MARIA JOAO TEIXEIRA CORTES	Rua Principal - Relva	Deferido
129/16	ONEREDPDM	MARIA JOSE FRAGUITO LOURENCO	Lugar de Alvites - Mouçós	Deferido
70/19	ONEREDPDM	MARIA MANUELA OLIVEIRA DOS SANTOS MARCELIN	Quinta da Cabana - Lugar da Fanuca - Constantim	Deferido
69/19	ONEREDPDM	MARIA MANUELA OLIVEIRA DOS SANTOS MARCELIN	Quinta da Cabana - Lugar da Fanuca - Constantim	Deferido
263/18	ONEREDPDM	MARIO CASTRO PINTO	Rua Central, 50 - Carro Queimado	Deferido
129/19	ONEREDPDM	MARLENE SOFIA PEREIRA MARTINS	Lugar do Lodeiro - Lordelo	Deferido
91/19	ONEREDPDM	MARLENE SOFIA PEREIRA MARTINS	Lugar do Lodeiro - Lordelo	Deferido
306/18	ONEREDPDM	MARTA MONTENEGRO DO AMARAL MASCARENHAS	Rua da Devesa - Arroios	Deferido
169/18	ONEREDPDM	Maria Ceu Martins Vieira	Rua do Fundo da Rua - Constantim	Deferido
88/17	ONEREDPDM	Marisa de Carvalho Alves Peixoto	Lugar de Fortunho	Deferido
202/17	ONEREDPDM	NORIBAL FERNANDES DA SILVA	Lugar de Carvalheira - Vila Nova - Campeã	Deferido
25/16	ONEREDPDM	PAULO ALEXANDRE PORTELA CORREIA	Avª. do Valado - Guiães	Deferido
794/98	ONEREDPDM	PAULO DA COSTA MARINHO	Rua António Azevedo, 84 e 86	Deferido
182/15	ONEREDPDM	QUINTA DO VALE DA ERMIDA,LDA	Largo de Santa Comba - Ermida	Deferido
213/17	ONEREDPDM	RICARDO EDUARDO PORTAL DO NASCIMENTO	Lugar de Correias - Penelas	Deferido
68/19	ONEREDPDM	RUI ARLINDO DOS SANTOS ALVES DE CASTRO	Lugar das Pintas - Vila Marim	Deferido
67/19	ONEREDPDM	RUI ARLINDO DOS SANTOS ALVES DE CASTRO	Lugar das Pintas - Vila Marim	Deferido
169/15	ONEREDPDM	RUI JORGE ALEIXO DA CUNHA	Rua do Calvário - Andrães	Deferido
19/19	ONEREDPDM	SEIVAREAL - SOCIEDADE DE IMPORTACOES E REPR	Lugar da Gafaria, Lote 10 - Constantim	Deferido
18/19	ONEREDPDM	SEIVAREAL - SOCIEDADE DE IMPORTACOES E REPR	Lugar da Gafaria, Lote 9 - Constantim	Deferido
86/18	ONEREDPDM	SILVERIO MANUEL GOMES CARVALHO	Lugar do Lodeiro - Lordelo	Deferido
567/98	ONEREDPDM	SISTEMAS MC DONALD,S PORTUGAL,LDA	Lugar de Tourinhas - Vila Real	Deferido
253/17	ONEREDPDM	SOUL E FLAVORS - DISTRIBUICAO DE PRODUTOS RE	Rua António de Azevdo nº. 60/62 - Vila Real	Deferido
81/18	ONEREDPDM	SYLVIE MACHADO ALVES CARVALHO	Lugar de Pepe - Campeã	Deferido
44/15	ONEREDPDM	Stand Vila Nova, Lda	Lugar de Bouçã ou Vale de Olmos, Lt. 171 -Constantim	Indeferido

Por despacho de 12/06/2019 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal para conhecimento.----------

---------**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**----------

- Vistoria à pedreira de granito nº4710 - "Alto de Relvas", no âmbito do artigo 53º do Decreto-Lei nº 270/2001 de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-lei nº 340/2007 de 12 de outubro - Pedido de Abandono e Desvinculação da Caução - Freguesia Parada de Cunhos, Concelho Vila Real, Distrito de Vila Real - Explorador - Artebetão - Betão e Rochas, S.A.

---------- **20.** – Presente à reunião ofício da Direção-Geral de Energia e Geologia registado sob nº 10934, datado de 12/06/2019 do seguinte teor:

"No seguimento da vistoria realizada à pedreira de granito nº 4710 - "Alto de Relvas", no passado dia 20 de setembro de 2018, para efeitos de encerramento da pedreira e do disposto no artigo 53º do Decreto-Lei nº 270/2001 de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-lei nº 340/2007 de 12 de outubro, remete-se em anexo Auto de Vistoria, chama-se a atenção para o seu ponto 13.
Nos termos do ponto 12 do citado Auto de Vistoria, foi o explorador da pedreira notificado a apresentar uma nova solução para a recuperação das áreas não expropriadas e que fazem parte da área licenciada da pedreira.

Em 12/06/2019 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:
"Envie-se à reunião do Executivo Municipal para efeitos de tomada de conhecimento e deliberação sobre o citado ponto 13".
Ponto 13:
"No que respeita às parcelas que integravam a área da pedreira e que foram expropriadas para integração no domínio público rodoviário, propõe-se que seja notificados os serviços de Proteção Civil da Câmara Municipal de Vila Real, no sentido alertar a administração rodoviária (Infraestruturas de Portugal, S.A.), titular das parcelas expropriadas, para a implementação de medidas de segurança que se mostrem adequadas tendo em vista a proteção de pessoas e animais, com especial recomendação

para a zona envolvente aos pilares de sustentação do viaduto da A4, implantados na área da antiga pedreira".----------

---------**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento e notificar a empresa Infraestruturas de Portugal, S.A., titular das parcelas expropriadas, para a implementação de medidas de segurança que se mostrem adequadas tendo em vista a proteção de pessoas e animais, com especial recomendação para a zona envolvente aos pilares de sustentação do viaduto da A4, implantados na área da antiga pedreira.**----------

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- **Processo n.º 1/92**
- **Djalme & Carvalho, Lda.**
- **Freguesia de Vila Real**

--------- **21.** – Requerimento de Djalme & Carvalho, Lda. registado sob o nº 9500/17, datado de 14/06/2017, submetendo para apreciação do Executivo o pedido de alteração ao alvará de loteamento - uso, sito na Quinta da Araucária, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

"O pedido em epígrafe foi submetido à reunião da Câmara Municipal de 2016/09/05, que deliberou submete-lo a discussão pública prevista no nº 2 do artigo 27º do DL 555/99 de 16 de dezembro, alterado e com redação do DL 136/2014 de 09 de setembro.

A informação prestada foi a seguinte:

1. ***INSTRUÇÃO DO PEDIDO*** *(portaria 133/15 de 22 de abril e artigo 4º,6º,9º 12º e 13º do RMUE):*

1.1. Legitimidade do requerente: *A requerente é proprietária da unidade de utilização que se pretende alterada. É entregue autorização da assembleia de condóminos.*

***1.2. Documentos**: nada a opor*

1.3: Projeto de arquitetura: nada a opor

***1.4:Pareceres entidades externas:** O local encontra-se em zona de proteção de acordo com o aviso 15170/2010, publicado em DR 2ª série, nº 147 de 30 de julho de 2010. Nos termos do nº 1 do artigo 51º do DL 309/2009 de 23 de outubro tendo sido obtido o parecer favorável da Direção Regional de Cultura do Norte*

***1. 5 Suporte Digital:** nada a opor*

2. ANTECEDENTES

Afetando o lote em questão:

1998/05/27- emissão do alvará de loteamento 2/98

1998/12/16- emissão de aditamento ao alvará de loteamento

2002/04/22-emissão de aditamento 2 ao alvará de loteamento que prevê para o lote em questão a área de 1199m2 para construção de edifício com 16 fogos, constituído por cave e subcave para estacionamento, rés do chão para comércio e quatro andares para habitação, com a área de implantação e de construção de oitocentos e sessenta e cinco metros quadrados e dois mil setecentos e quarenta e um metros quadrados respetivamente.

3. CARACTERIZAÇÃO DA PRETENSÃO

***3.1 Localização face a instrumento de Gestão Territorial:**RC2*

***3.2 Pretensão-** alteração de uso de 96m2 no lote 6 de comércio para "comércio e serviços"*

***3.3 Parâmetros urbanísticos e cérceas:** sem agravamento de áreas de cedência*

***3.4 Alinhamentos-** não aplicável*

***3.5 Regulamento proposto-** não proposto*

4. APRECIAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PROJECTO DE ARQUITECTURA

Nada a opor do ponto de vista do PDM, ou outras normas regulamentares.

CONCLUSÃO

Em face do exposto emite-se parecer favorável à pretensão.

A alteração em causa deverá ser previamente submetida a publicitação para efeitos do disposto no artigo 27º do DL 555/99 de 16 de Dezembro, com redação no DL 136/2014 de 09 de setembro antes da deliberação da Câmara Municipal.

À consideração Superior".

CONCLUSÃO:

O pedido em epígrafe foi submetido à reunião da Câmara Municipal de 2016/09/05, que deliberou submete-lo a discussão pública prevista no nº 2 do artigo 27º do DL 555/99 de 16 de dezembro, alterado e com redação do DL 136/2014 de 09 de setembro

Publicitada em Aviso nº3- DGU/2018 a alteração requerida e o prazo para apresentação de pronúncia, não houve qualquer oposição.

Face ao exposto, propõe-se a aprovação nos termos expressos".

Em 29/05/2019 o **Diretor do Departamento** emitiu o seguinte parecer:

"Ao Sr. Vereador. Concordo. Propõe-se o envio à Reunião do Executivo Municipal para aprovação final".

Por despacho de 29/05/2019 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

---------**DELIBERAÇÃO: Deferir nos termos da informação dos serviços.**----------

- **Processo n.º 77/19**
- **Prediband - Construção e Atividades Imobiliárias, S.A.**
- **Freguesia de Vila Real**

--------- **22.** – Requerimento de Prediband - Construção e Atividades Imobiliárias, S.A. registado sob o nº 4416/19, datado de 14/03/2019, submetendo para apreciação do Executivo o pedido de informação prévia para posto de abastecimento de combustíveis (PAC) simples e um edifício de apoio destinado a comércio com loja de conveniência e estabelecimento de bebidas, a levar efeito na Quinta Nossa Senhora dos Prazeres em Tourinhas, Freguesia de Vila Real, Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

"1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 4416/19 de 14/03/2019, constante do processo n.º 77/19, vem o requerente, apresentar um **Pedido de Informação Prévia – Posto de**

abastecimento de combustíveis (PAC) simples e um edifício de apoio destinado a comércio com loja de conveniência e estabelecimento de bebidas, a levar efeito na Quinta Nossa Senhora dos Prazeres em Tourinhas, Freguesia de Vila Real, Vila Real.

2. ENQUADRAMENTO

O pedido foi formulado no âmbito do artigo 14º, do RJUE.

3. ANTECEDENTES

Sem antecedentes.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O processo encontra-se bem instruído.

5. ANÁLISE E CONCLUSÃO

Da análise das peças instrutórias, verifica-se que a localização da pretensão está inserida dentro da UOPG22, como se pode verificar na imagem seguinte.

De acordo com a deliberação resultante da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 3 de dezembro de 2018:

"Deliberação 1 – Não autorizar a Construção de Postos de Abastecimento de Combustíveis na área do Plano de Urbanização correspondente à definida na UOPG22, tendo em consideração o atual número de Postos existentes nesta área e as fortes preocupações que a Câmara Municipal tem ao nível das garantias de segurança,

nomeadamente com a salvaguarda da integridade da saúde das pessoas e a preservação dos bens e qualidade do ambiente."

Em face do exposto, e apesar do processo se encontrar bem instruído, considera-se que não deve o processo ser submetido a consultas externas.
Assim, em virtude da deliberação anteriormente transcrita, propõe-se o indeferimento da pretensão".

Em 01/05/2019 o **Diretor do Departamento** emitiu o seguinte parecer:
"Ao Sr. Vereador. Em face da deliberação da Câmara Municipal, de 03.12.2018, propõe-se o indeferimento da pretensão".

Por despacho de 06/06/2019 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

---------**DELIBERAÇÃO: Indeferir com base na deliberação da Câmara Municipal de 03/12/2018, e até que as regras definitivas para este tipo de equipamentos estejam previstas no Plano de Urbanização e notificar o requerente nos termos do CPA.**----------

Os Vereadores do PSD votaram contra e apresentaram a seguinte declaração de voto:

"Os Vereadores do Partido Social Democrata, votam contra a proposta de indeferimento constante neste ponto da Ordem de Trabalhos e apresentam a seguinte Declaração de Voto, de acordo com os considerandos que passam a enunciar:

Trata-se de uma decisão arbitrária limitadora da livre concorrência;

O pretenso estudo que suportou a deliberação municipal de 3 de Dezembro de 2018, não foi um estudo, mas sim um levantamento das situações existentes, quando deveria fazer também uma análise do conjunto de todos os postos

e com base nisso, propor soluções em função da sua distribuição no território.

Não existe de momento qualquer estudo que aponte para a limitação deste tipo de instalações,

Os Vereadores do PSD entendem que este assunto deveria ser estudado com outra profundidade, de modo a poder ser tomada uma decisão devidamente fundamentada".----

- **Processo n.º 239/18**
- **Fatores e Pretextos, Lda.**
- **União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras**

--------- **23.** – Requerimento de Fatores e Pretextos, Lda. registado sob o nº 4785/19, datado de 20/03/2019, submetendo para apreciação do Executivo um aditamento ao pedido de informação prévia para a utilização da parcela com uma área de serviço, composta por construções destinadas a alojamento, restauração, comércio e serviços, a levar a efeito no Lugar da Devesa, Constantim, União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

"1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 4785 de 2019.03.20, constante do processo n.º 239/18, vem o requerente, apresentar um aditamento ao pedido de Informação Prévia para a utilização da parcela com uma área de serviço, composta por construções destinadas a alojamento, restauração, comércio e serviços, a levar a efeito no Lugar da Devesa, Constantim.

2. PRETENSÃO

2.1 Descrição da pretensão

O requerente vem apresentar um aditamento à contabilização das áreas referentes ocupação pretendida para a sua parcela com várias construções destinadas a alojamento, restauração, comércio e serviços.

2.2 Enquadramento da pretensão

A operação urbanística enquadra-se no artigo 14º, do RJUE.

3. ANTECEDENTES

O presente processo já mereceu parecer desfavorável em 2019.03.20.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

Nada a referir.

O requerente apresenta o parecer favorável das Infraestruturas de Portugal.

5. CERTIDÃO DA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL

De acordo com a Certidão da Conservatória, o terreno objeto do presente pedido, possui uma área de 7.500,00 m^2, confronta a Norte Sul e Poente com Caminho e encontra-se registado sob o n.º 2004/20070727, correspondendo à matriz rústica n.º 63 da Freguesia de Constantim.

6. LEGITIMIDADE DO REQUERENTE

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário do terreno.

7 LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

7.1. Carta de ordenamento

O local encontra-se classificado na Planta de Ordenamento como Espaço Urbano Tipo HU2, inserido na UOPG 22.

7.2 Carta de condicionantes e Servidões

O local encontra-se dentro da Zona non aedificandi da A4.

8. ANÁLISE DA PRETENSÃO

8.1 Caracterização da pretensão

8.1.1 Parâmetros urbanísticos

Pretende-se fazer aprovar um pedido de informação prévia para na parcela existente, ser construído:

1- Uma "linha" de Edificações Contíguas, de Tipologia T1 compostas por 2 Fogos cada num total de 18 apartamentos, destinados ao alojamento local

2 - Um Edifício de Restauração e Bebidas

3 - Uma Loja para "RENT A CAR" – Aluguer de Viaturas Auto

4 - Um Posto de Abastecimento de Combustível e Venda ao Público

5 - Uma Estação de Serviço para pequenas Reparações Auto / Garagem

6 - Um Parque Fechado e Coberto para Parqueamento das Viaturas inerentes à RENT A CAR.

As construções pretendidas desenvolvem-se em cave e R/C, com área de implantação total de 2.044,10 m^2 e impermeabilização de 3.500,00 m^2.

As áreas são propostas têm a seguinte distribuição:

- Área de construção (alojamento local): 587,80 m²
- Área de construção (restauração e bebidas): 520,70 m²
- Área de construção (loja rent a car): 119,50 m²
- Área de construção (posto de abastecimento): 197,50 m²
- Área de construção (estação de serviço/garagem): 732,90 m²
- Área de construção (parqueamento do rent a car): 707,40 m²
- Área de total construção: 2.865,80 m²

As utilizações de Rent-a-car e estação de serviço desenvolvem-se no piso em cave, a utilização para restauração e bebidas e posto de abastecimento desenvolvem-se ao nível do R/C e as habitações são pretendidas com Cave + R/C.

Em termos de afastamentos é garantido um afastamento mínimo de 9,56 metros das edificações ao limite da parcela confinante com a via de acesso.

A Sul da parcela é proposta uma permuta de área, sendo o caminho publico existente deslocado para o limite sul da parcela. Não é apresentado qualquer documento de legitimidade para o efeito.

Segundo a memória descritiva serão garantidos todos os lugares de estacionamento necessários para cada uma das utilizações.

8.1.2 Conformidade do projeto de arquitetura

8.1.2.1 PDM

a) O local encontra-se classificado na Planta de Ordenamento como Espaço Urbano Tipo HU2.

b) Nos termos do artigo 45º, do Regulamento do PDM, os Espaços Urbanos Tipo HU2, correspondem a áreas com predominância de habitação unifamiliar isolada, geminada ou em banda, integradas em operações de loteamentos ou obedecendo a orientações de integração urbana, nomeadamente pelo cumprimento de alinhamentos, tipologias e cérceas dominantes e, dominantemente, dispondo de logradouro fronteiro, com muro de vedação confrontando com o espaço público.

Serão permitidos outros usos além do habitacional desde que, não deem lugar à produção de ruídos, fumos, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria, não perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública e o ambiente local, ou não existam outras situações de incompatibilidade que a lei específica considere como tal, como, por

exemplo, as constantes no Regulamento do Exercício da Atividade Industrial e no Regulamento Geral do Ruído.

A operação pretendida pelo requerente localiza-se numa das artérias de acesso ao loteamento industrial e acesso à A4.

O local apresenta pouca densidade de habitações, pelo que o uso pretendido não perturbará os residentes mais próximos, no que ao ruido diz respeito.

Quanto as restantes condições que podem levar à incompatibilidade de usos, desde que sejam garantidas todas as condições de salubridade e segurança, não haverá inconveniente na coexistência dos vários usos pretendidos e o uso existente nas proximidades.

c) De acordo com o n.º 1, do artigo 21º, do Regulamento do PDM, para a utilização residencial, e tendo em consideração as área previstas, será necessário 1 lugar de estacionamento por fogo.

De acordo com o n.º 3, do artigo 21º, do Regulamento do PDM, para a utilização de comércio e serviços é necessário 1 lugar de estacionamento por cada 50,00 $m^{2,}$ destinados a este fim.

Assim, para a utilização pretendida serão necessários 18 lugares para as habitações e 46 lugares para a utilização comércio/serviços.

d) É proposta uma área de impermeabilização de 3.500,00 m2, que corresponde a 46,70% da área da parcela. Esta encontra-se dentro do limite permitido pelo n.º 3 do artigo 47º, do Regulamento do PDM.

8.1.2.2 Pareceres a entidades externas e serviços municipais

Face à localização em Zona Non Aedificandi da A4, foram consultadas as Infraestruturas de Portugal, tendo esta entidade emitido parecer favorável.

8.1.2.3 Código Regulamentar

a) Nos termos da alínea a), b) e f), do n.º 1, do artigo B-1/59º do Código Regulamentar, e visto que estamos perante um conjunto edificado, que pela sua distribuição no terreno e tipologia de ocupação, apresenta de uma forma semelhante à que habitualmente dá origem a uma operação de loteamento, as obras de edificação comportam, um número de fogos e outras unidades de utilização independente superior a 10 e sendo a área bruta de construção superior a 1.500,00 m^2, logo aplica-se o n.º 5º, do artigo 57º, do RJUE, no que respeita à cedência de áreas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva.

Face à área bruta de construção, e nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 78º, do Regulamento do PDM, será necessário uma cedência de 2.202,35 m^2 para Espaços Verdes e Equipamento de Utilização Coletiva, sendo 1.260,00 m^2 correspondentes à habitação e 942,36 m^2, correspondentes ao comércio/serviços.

A não cedência desta área poderá ser compensada em numerário nos termos do artigo n. H/25º, do Código Regulamentar, o que no presente caso o valor a compensar será de 20.698,00€, tal como já foi comunicado ao requerente no parecer anterior.

8.1.2.4 Aspeto Exterior e Inserção Urbana e Paisagística

As regras de edificabilidade respeitantes à construção de novos edifícios são as estabelecidas para cada caso concreto pela Câmara Municipal, tendo presente a correta relação com os edifícios vizinhos.

No local predomina a habitação unifamiliar composta por R/C+1 piso.

Na presente proposta é apresentado as construções não excedem a cércea dominante, pelo que não causa grande impacto no local.

No que diz respeito à linguagem utilizada, no local não existe uma linguagem arquitetónica dominante que o caracterize, pelo que as construções propostas, face às suas características, pode-se considerar enquadrada no mesmo.

8.1.2.5 Infraestruturas

A utilização pretendida leva a que haja um reforço das infraestruturas existentes no local. Este reforço será sempre a cargo do particular, quer a sua execução quer a sua manutenção.

8.1.2.6 RGEU

Nada a referir. O projeto de arquitetura deverá garantir o cumprimento do RGEU.

8.1.2.7 Normas Técnicas de Acessibilidades

Nada a referir. O projeto de arquitetura deverá dar cumprimento do DL n.º 163/2006 de 8 de agosto.

8.1.2.8 Regulamento Geral do Ruído

Nada a referir. O projeto de arquitetura deverá dar cumprimento do DL n.º 9/2007 de 17 janeiro.

8.1.2.9 Outras Disposições Regulamentares

O projeto de arquitetura deverá dar cumprimento as todas as normas e disposições regulamentares aplicáveis.

9. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Para efeitos de cálculo de taxas a estimativa orçamental deverá ser calculada nos termos do artigo H/21º, do Código Regulamentar.

10. CONCLUSÃO

Face ao exposto, com o presente aditamento, foram resolvidas as questões relacionadas com o índice de impermeabilização, bem como as relacionadas com as Infraestruturas de Portugal.

A questão relacionada com a previsão do posto de abastecimento de combustíveis, face à deliberação de Câmara de 2018.12.03, onde foi deliberado não autorizar mais postos de abastecimento de combustíveis na zona da UOPG 22, não reúne condições de se autorizado.

Assim, visto que o posto de abastecimento não reúne as condições de ser aceite, propõe-se o indeferimento do presente pedido nos termos em que é apresentado".

Em 10/06/2019 o **Diretor do Departamento** emitiu o seguinte parecer:

"Ao Sr. Vereador concordo. Propõe-se o indeferimento".

Por despacho de 11/06/2019 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

---------**DELIBERAÇÃO: Indeferir conforme deliberação da Câmara Municipal de 03/12/2018.**----------

Os Vereadores do PSD votaram contra e apresentaram a seguinte declaração de voto:

"Os Vereadores do Partido Social Democrata, votam contra a proposta de indeferimento constante neste ponto da Ordem de Trabalhos e apresentam a seguinte Declaração de Voto, de acordo com os considerandos que passam a enunciar:

Tal como no ponto anterior da Ordem de Trabalhos e pelas mesmas razões, trata-se de uma decisão arbitrária limitadora da livre concorrência;

O pretenso estudo que suportou a deliberação municipal de 3 de Dezembro de 2018, não foi um estudo, mas sim um levantamento das situações existentes, quando deveria

fazer também uma análise do conjunto de todos os postos e com base nisso, propor soluções em função da sua distribuição no território;

Não existe de momento qualquer estudo que aponte para a limitação deste tipo de instalações;

Como se constata, trata-se de um processo de 2018, e a acrescentar aos considerandos anteriores ressalta o facto de já existirem pareceres favoráveis de todas as entidades externas, entretanto consultadas.

Os Vereadores do PSD entendem, que face à análise do processo, apresentada na Ordem de Trabalhos e às considerações que eles próprios enunciam, não há razões para o indeferimento do pedido".----------

- Processo n.º 7N/00

- Domingos Cunha da Costa

- União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras

--------- **24.** – Requerimento de Domingos Cunha da Costa registado sob o nº 18273/18, datado de 14/09/2018, submetendo para apreciação do Executivo Municipal a alteração ao loteamento industrial - Lote 208, União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

"1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 18273 de 2018.09.14, constante do processo de Loteamento n.º 7N/00, vem o requerente solicitar alteração de loteamento, relativo ao lote 208, localizado no Loteamento Industrial.

2. PRETENSÃO

2.1 Descrição da pretensão

Com o presente pedido é pretendida a alteração das especificações do lote n.º 208, nomeadamente alteração da área de implantação e de construção, bem como a criação de 4 unidades suscetíveis de utilização independente comportando os usos que se encontram autorizados para o lote (indústria, serviços e armazenagem).

2.2 Enquadramento da pretensão

A pretensão enquadra-se na alínea a), do n.º 2, do artigo 4º, do RJUE.

3. ANTECEDENTES

Em 2016.11.26, foi emitido o alvará n.º 5/2016, no qual foram alteradas as especificações previstas para o lote no processo inicial do loteamento.

Em 2018.12.03, foi deliberado em reunião de Câmara, autorizar no presente lote a criação de 4 unidades suscetíveis de utilização independentes.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

Nada a referir.

5. CERTIDÃO DA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL

O terreno objeto do presente pedido, possui uma área de 6.944,00 m^2 e encontra-se registado na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o n.º 2438/20121204, correspondendo à matriz urbana n.º 1015, da União de freguesias de Constantim de Vale de Nogueiras.

6. LEGITIMIDADE DO REQUERENTE

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário do terreno.

7 LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

7.1. Carta de ordenamento

O local encontra-se classificado como Espaço Urbano Industrial Existente.

7.2 Carta de condicionantes

Não existem condicionantes para o local.

8. ANÁLISE DA PRETENSÃO

8.1 Caracterização da pretensão

Pretende-se fazer aprovar uma alteração aos parâmetros previstos para o lote, nomeadamente o aumento da área de implantação de 2.647,00 m^2 para 2.675,00 m^2, uma redução da área de construção de 3.590,00 m^2 para 3.190,00 m^2 loteamento, bem como a criação de 4 unidades suscetíveis de utilização independente, com os usos já previstos para o lote, nomeadamente, industria, serviços e armazenagem.

As unidades autónomas serão assim constituídas:

Unidade Autónoma A:

Uso: Indústria, armazenagem e serviços;

Área: 551.25 m^2 (Piso 0) +71.15 m^2 (Piso 1) = 622,40 m^2;

Unidade Autónoma B:

Uso: Indústria, armazenagem e serviços;

Área: 593,00 m² (Piso 0) +53.85 m²= 649,60 m²;

Unidade Autónoma C:

Uso: Indústria, armazenagem e serviços;

Área: 956,75 m² (Piso 0) +120.00 m² (Piso 1) = 1075,35 m²;

Unidade Autónoma D:

Uso: Indústria, armazenagem e serviços;

Área: 574.00m² (Piso 0)

São previstos 37 lugares de estacionamento para viaturas ligeiras e 6 lugares para viaturas pesadas.

8.2 Conformidade do projeto de arquitetura

a) As alterações propostas para a área de construção, levam a uma redução de 490,00 m², pelo que não há qualquer aumento do índice de utilização do lote.

b) A cércea e os usos não sobrem alteração em relação ao já aprovado para o lote.

c) No que respeita aos lugares de estacionamento, e nos termos do artigo 21º, do Regulamento do PDM, para as 4 unidades pretendidas são necessários 26 lugares de estacionamento para viaturas ligeiras e 5 lugares para viaturas pesadas.

Os lugares previstos dão cumprimento à norma.

d) No que respeita às áreas de cedência para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, para a alteração pretendida, visto que não há aumento de área de construção nem alteração de usos, não se mostra necessária qualquer cedência.

8.1.2.2 Pareceres a entidades externas e serviços municipais

Não aplicável.

8.1.2.3 Código Regulamentar

Nada a referir.

8.1.2.4 Aspeto Exterior e Inserção Urbana e Paisagística

A avaliar aquando da apresentação do projeto de arquitetura.

8.1.2.5 Infraestruturas

Face ao aumento de unidades de utilização independente, entendem estes serviços que há necessidade de haver um reforço das infraestruturas, nomeadamente, abastecimento de água, drenagem de esgotos e abastecimento de energia elétrica.

8.1.2.6 Normas Técnicas de Acessibilidades

Nada a referir.

8.1.2.7 Regulamento Geral do Ruído

Nada a referir. O termo de responsabilidade do técnico autor do projeto é garantia suficiente para o cumprimento do DL n.º 9/2007 de 17 Janeiro.

8.1.2.8 Outras Disposições Regulamentares

Nada a referir. Remete-se o cumprimento de outras normas regulamentares e legislativas para o termo de responsabilidade dos autores dos projetos.

9. COMPENSAÇÕES POR NÃO CEDÊNCIAS DE ESPAÇOS VERDES E EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA

Não há lugar a compensações.

10. CONCLUSÃO

Face ao exposto emite-se parecer favorável ao presente pedido, nas condições acima referidas, no que respeita às infraestruturas, devendo o mesmo ser submetido a discussão pública nos termos do n.º 2, do artigo 27º, do RJUE".

Em 07/06/2019 o **Diretor do Departamento** emitiu o seguinte parecer:

"Ao Sr. Vereador concordo. Proponho que a presente informação seja enviada à Reunião do Executivo Municipal para aprovação das condições mencionadas, nomeadamente no que respeita à necessidade de reforçar as infraestruturas, e deliberação da abertura do período de discussão pública".

Por despacho de 11/06/2019 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

---------**DELIBERAÇÃO: Submeter à discussão pública, nos termos da informação dos serviços.**----------

DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- Concurso público para a execução da empreitada "REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE VILA REAL", de acordo com a alínea b) artigo 19.º CCP

-------- **25.** – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, do seguinte teor:

1. Objeto

Concurso público para a execução da empreitada "REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE VILA REAL".

2. Fundamentação

2.1 Introdução

O uso intenso e a falta de obras de manutenção substanciais conduziram a uma degradação evidente do Edifício do Mercado Municipal de Vila Real da autoria do Arqtº Alberto Cruz, inaugurado em 1962.

O Edifício foi alvo de obras de remodelação á cerca de 20anos e de então para cá tem vindo a ser adaptado às novas exigências de utilização e funcionamento sem se acautelar a melhoria das redes de infraestruturas que estão neste momento á beira da rutura.

2.2 Projeto de Execução

A intervenção proposta pretende resolver os problemas identificados no que respeita as infraestruturas, salubridade e funcionalidade do espaço, esta intervenção de beneficiação e requalificação atende a seguinte descrição:

Intervenção Geral

-Elevar a cobertura do Piso 2, tendo em vista melhores condições de iluminação e ventilação naturais;

-Reparação de todas as coberturas em telha;

-Substituição dos atuais revestimentos de Pavimentos e Paredes nos Pisos 1 e 2;

- Substituição e reparação das atuais Redes de Eletricidade, Águas / Esgotos e Pluviais;

-Pintura geral de todo o Edifício;

Piso 2

-Caracterizar as entradas e antecâmaras interiores;

- Rentabilizar o espaço tornando-o mais apelativo e polivalente;

- Redistribuir e redesenhar as Bancas de Venda;

-Remodelar as instalações sanitárias;

Piso 1

-Caracterizar e remodelar as entradas e respetivas antecâmaras;

-Criar um teto falso nas galerias interiores de molde a conferir maior comodidade ao espaço de circulação entre lojas;

- Construir novas Instalações Sanitárias H + S + MC;

- Remodelar o Gabinete do encarregado;

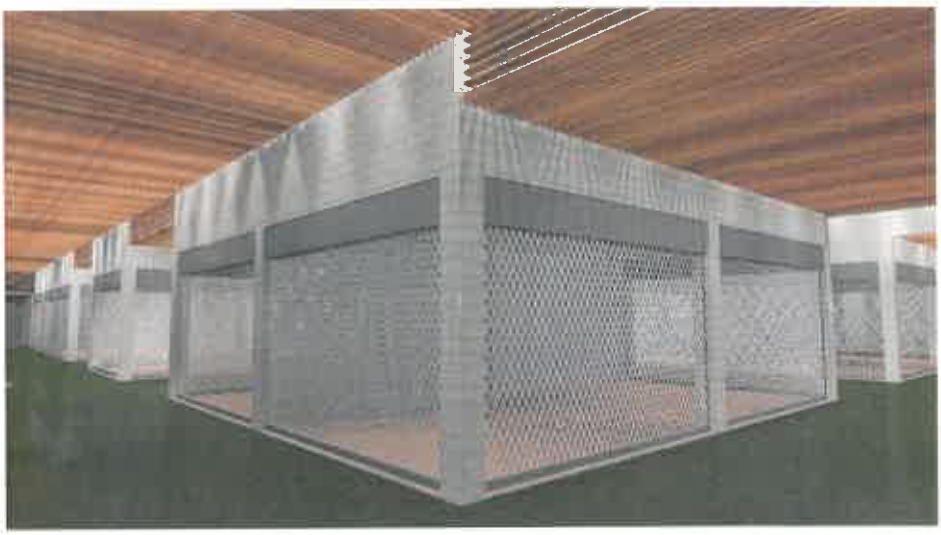

Piso 0

- Reorganizar o espaço exterior de Parque de estacionamento para clientes e de venda aos dias de mercado. Instalar um sistema automático de acessos com controlo por cartão de consumo;

- Criar uma nova loja no espaço do antigo PT;

-Construir um compartimento para os contentores de lixo junto á entrado auto;

2.3 Proposta

Estando o presente projeto de execução aprovado pela CMVR em reunião do executivo Municipal em 21/01/2019, proponho a abertura de procedimento

consentâneo com a realização da empreitada, nos termos e fundamentos seguintes:

3. Prazo

12 meses.

4. Preço base

De acordo com a estimativa orçamental a qual se pode considerar como corrente para os preços do mercado praticados nesta região para obras do mesmo tipo, o preço base para a referida empreitada é de **€ 783.018,87 (setecentos e oitenta e três mil e dezoito euros e oitenta e sete cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

5. Escolha do procedimento (38.º; 19.º/a); 25.º)

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Preço	Consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP	Valor inferior ao referido na alínea b) do artigo 7.º da Diretiva n.º 2004/18/CE.

6. Peças do procedimento (40.º/1/a))

a. Programa de Procedimento
b. Caderno de Encargos
c. Projeto de Execução (integra o caderno de Encargos)

7. Júri do procedimento

Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino	Chefe de Divisão
1.º vogal	José Henrique Costa da Cunha	Técnico Superior
2.º vogal	Paulo Jorge De Matos Ferreira	Técnico Superior
1.º vogal suplente	Paulo Alexandre Costeira Ferreira	Técnico Superior
2.º vogal	Amílcar Ricardo da Silva Ferreira	Técnico Superior

suplente		

8. Entidade competente para decidir contratar
a. Câmara Municipal de Vila Real
9. Propostas de aprovação:
a. Aprovação do Presente projeto de execução b. Decisão de contratar (36.º). c. Escolha do procedimento (38.º). d. Aprovação do Programa de Procedimento e do caderno de encargos, em anexo (40.º/2). e. Designação do júri (67.º/1).

Em 07/06/2019 o **Chefe de Divisão da DEI** emitiu o seguinte parecer:
"Sr. Vereador Adriano Sousa concordo, deve a informação ser presente à reunião do executivo Municipal para autorização. Proponho como gestor do contrato o Sr. Eng.º José Henrique Costa da Cunha".

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 2598, no projeto PPI n.º 67/2018 e classificação orgânica 02 e classificação económica 07.01.03.03.

Por despacho de 12/06/2019 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

--------**DELIBERAÇÃO: Aprovar o programa de concurso e caderno de encargos e autorizar a abertura de concurso público, nos termos da informação dos serviços.** ----------
Aprovar a repartição de encargos: 2019: 130.503,14 € e 2020: 652.515,73 € (sem iva). ----------

- Abertura de concurso público para a execução da empreitada de "Reabilitação Energética do Bairro Social de Parada de Cunhos", de acordo com a alínea b) artigo 19.º CCP

-------- **26.** – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, do seguinte teor:

1. Objeto	
	Concurso público para a execução da empreitada de **"Reabilitação Energética do Bairro Social de Parada de Cunhos"**.
2. Fundamentação	
	Tendo sido despachado pelo Sr. Presidente da Camara Municipal de Vila Real a aprovação do projeto de execução em 31.08.2017, despacho devidamente ratificado em reunião ordinária do executivo municipal datada de 04.09.2017, venho pelo presente propor a abertura de procedimento consentâneo com a realização das obras previstas na candidatura ao Norte 2020 – Reabilitação Energética do Bairro Social de Parada de Cunhos - nos termos e fundamentos seguintes.
3. Prazo	
	14 meses Prevendo-se a seguinte execução financeira: 2019 – 2 meses – 156.050,51 € 2020 – 12 meses – 936.303,05 €
4. Preço base	
	€ 1.092.353,56 (um milhão noventa e dois mil trezentos e cinquenta e três euros e cinquenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

5. Escolha do procedimento (38.º; 19.º/a); 25.º)		
Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Preço	Consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP	Valor inferior ao referido na alínea a) do n.º 3 do artigo

		474.º do CCP.

6. Peças do procedimento (40.º/1/c))

a. Programa de Procedimento
b. Caderno de Encargos
c. Projeto de Execução (integra o caderno de Encargos)

7. Júri do procedimento

Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino	Chefe de Divisão
1.º vogal	Amílcar Ricardo da Silva Ferreira	Técnico Superior
2.º vogal	Paulo Alexandre Costeira Ferreira	Técnico Superior
1.º vogal suplente	Paulo Jorge de Matos Ferreira	Técnico Superior
2.º vogal suplente	José Henrique Costa da Cunha	Técnico Superior

8. Entidade competente para decidir contratar

a. Câmara Municipal de Vila Real

9. Propostas de aprovação:

a. Decisão de contratar (36.º).
b. Escolha do procedimento (38.º).
c. Aprovação do Programa de Procedimento e do caderno de encargos, em anexo (40.º/2).
d. Designação do júri (67.º/1).

Em 12/06/2019 o **Chefe de Divisão da DEI** emitiu o seguinte parecer:

"Sr. Vereador Adriano Sousa Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para a devida decisão de contratar".

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 2603, no projeto PPI n.º 26/2018 e classificação orgânica 02 e classificação económica 07.01.02.03.

Por despacho de 12/06/2019 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

--------**DELIBERAÇÃO: Aprovar o programa de concurso e caderno de encargos e autorizar a abertura de concurso público, nos termos da informação dos serviços.----------**

Aprovar a repartição de encargos: 2019: 156.050,50 € e 2020: 936.303,06 € (sem iva).----------

"Projeto de Execução Estacionamento do Bairro de Santa Maria" – Aprovação de Projeto de Execução e aquisição de terrenos

-------- **27.** – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, do seguinte teor:

1. **Introdução**

O Bairro de Santa Maria é porventura o exemplo que melhor ilustra a progressiva marginalização de determinados espaços urbanos da cidade, situação ocasionada pelo seu relativo encravamento físico e geográfico, pela sua fraca dotação em matéria de equipamentos coletivos, pela deficiente qualidade das suas infraestruturas públicas e pela degradação progressiva do património edificado.

Mas, ao mesmo tempo, este bairro é um dos que mais pode beneficiar com o processo de recomposição e reestruturação urbana em curso. Na verdade, o crescimento da cidade verificado na margem esquerda do rio Corgo e a localização nas proximidades de alguns equipamentos sociais, económicos e culturais de particular relevância (áreas de lazer e equipamentos turísticos, equipamentos culturais, Centro Comercial, etc.), potenciadas pelas intervenções desenvolvidas no âmbito do Programa POLIS, com particular importância para a reabilitação das margens do rio Corgo, reposicionaram este bairro na área de influência de um dos novos e mais importantes polos da cidade. Estes factos reforçaram a necessidade de elaborar para este local um projeto de intervenção que preparou e fundamentou uma operação específica de requalificação e a sua plena integração no tecido urbano, tornando-se agora necessário concretizar os trabalhos inicialmente previstos mas não realizados.

2. Projeto de Execução

Como é do conhecimento de V. Ex.a a Qualificação do Bairro de Santa Maria prevista no Programa de Acão "Articular" propunha uma intervenção no espaço público do bairro com a criação de uma nova ponte de acesso, intervenção nas diversas redes viárias incluindo passeios e ainda a criação de algumas bolsas de estacionamento.

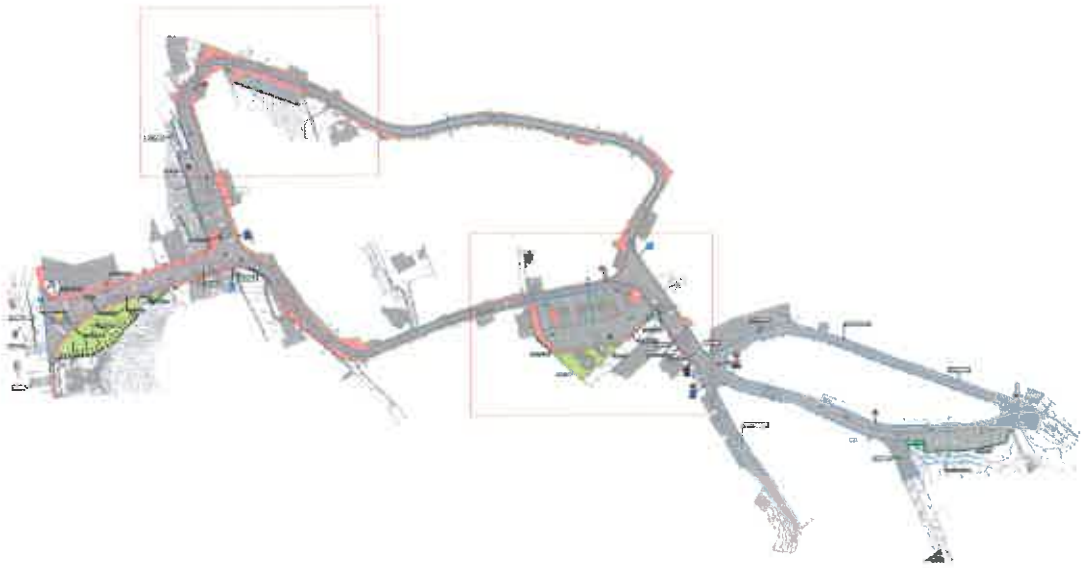

Tendo sido na altura opção de não executar todas as bolsas de estacionamento previstas, neste momento não é possível escamotear esta necessidade já elencada, prevendo-se assim retomar o projeto inicial e executar a totalidade do estacionamento inicialmente previsto, nas zonas 5 e Zona 3.

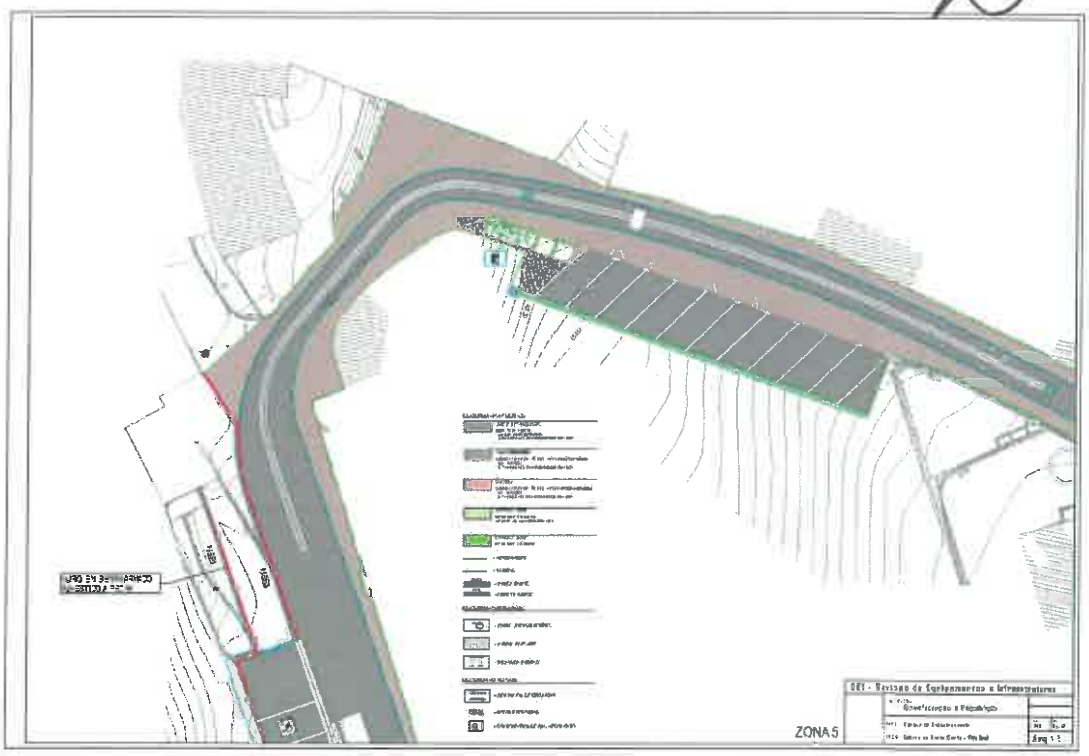
ZONA5

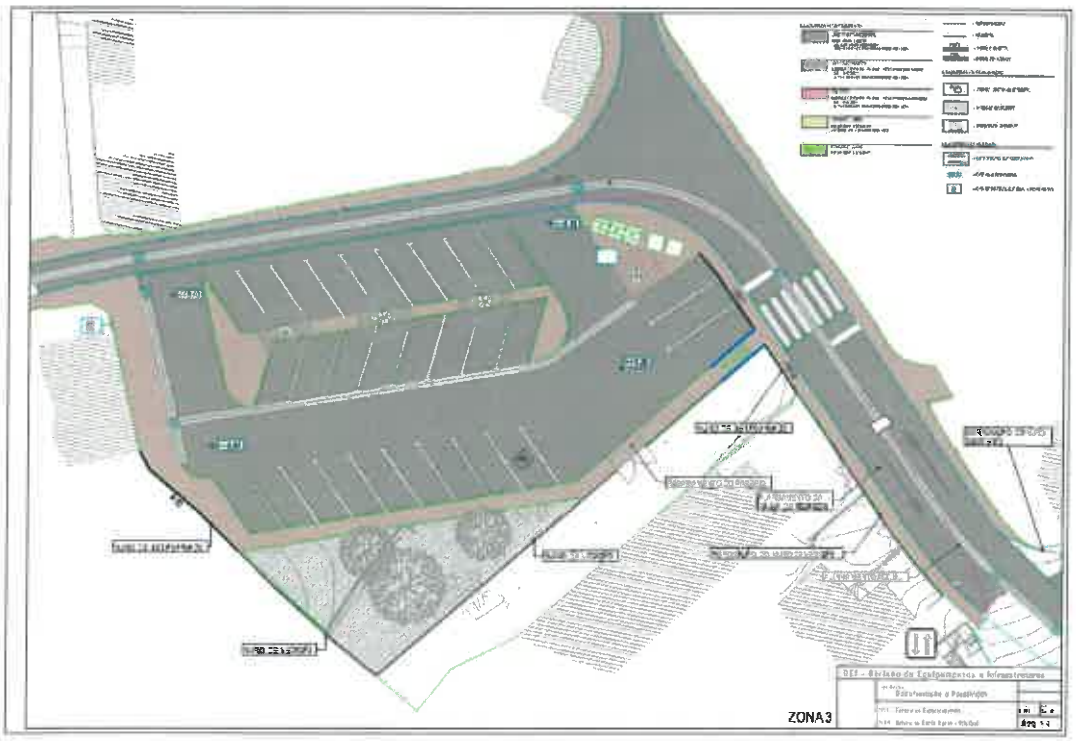
ZONA3

3. Estimativa Orçamental

De acordo com a Estimativa Orçamental constante do projeto de execução, anexo à presente informação, os trabalhos em causa importam em € 87.000,00 + IVA à taxa legal em vigor.

4. Proposta

Face ao produzido nos pontos anteriores proponho a aprovação do presente projeto de execução em anexo e a aquisição dos terrenos necessários à realização dos trabalhos em causa.

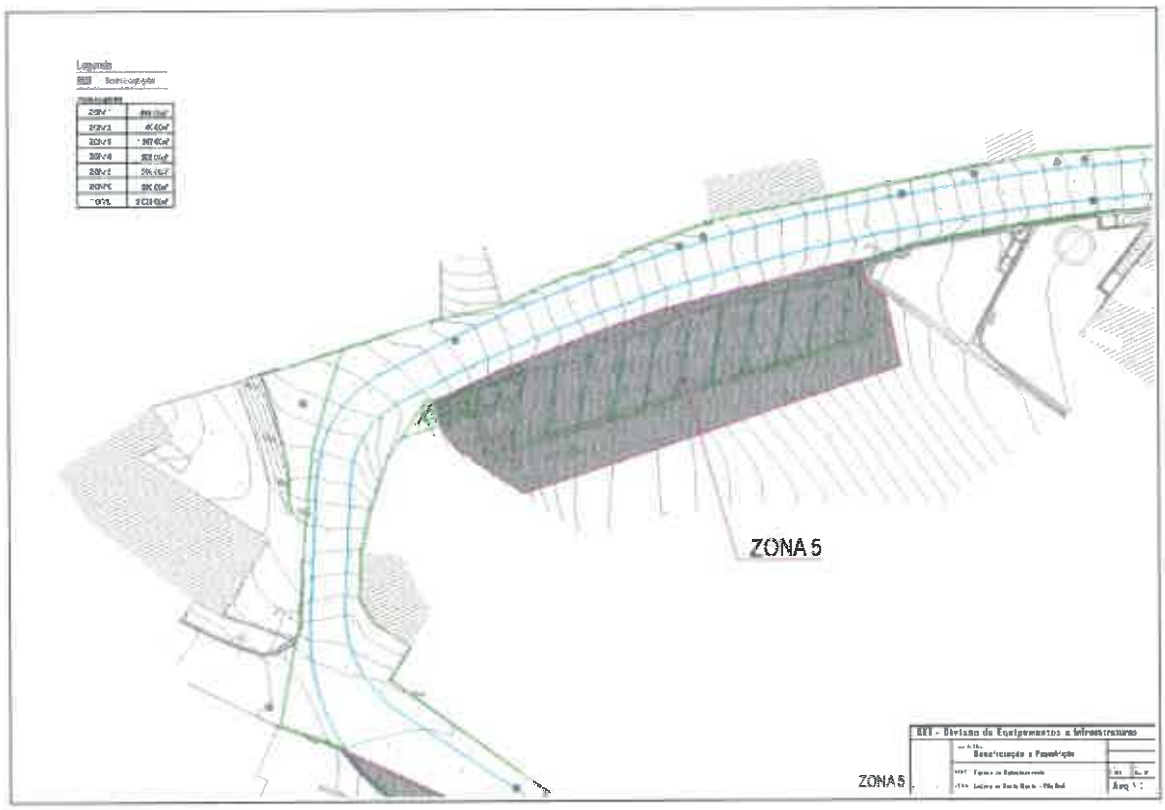

Em 12/06/2019 o **Chefe de Divisão da DEI** emitiu o seguinte parecer:
"Sr. Vereador Adriano Sousa Concordo, proponho que a informação seja presente à Reunião do Executivo Municipal para aprovação do projeto de execução e aquisição dos terrenos necessários".

Por despacho de 12/06/2019 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

---------**DELIBERAÇÃO: Aprovar o projeto e iniciar o processo de aquisição dos terrenos.**----------

"**Projeto de Execução Estacionamento do Centro de Saúde n.º 2 – Centro de Saúde de Mateus" – Aprovação de Projeto de Execução e aquisição de terrenos**

------- **28.** – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

1. Introdução

O Centro de Saúde n.º 2 (Centro de Saúde de Mateus) é servido por um conjunto de infraestruturas viárias que não estão dimensionadas para o número de utentes que este centro de saúde serve, sendo servido do Circuito Internacional de Vila Real por um arruamento onde dificilmente se cruzam dois veículos, face á exígua largura da via, com passeios praticamente inexistentes e que não cumprem o normativo legal em vigor, estando desde logo inviabilizado o acesso a transportes públicos. É também de referir a amálgama que se verifica no estacionamento não sendo possível qualquer organização face á exiguidade e falta de ordenamento do espaço existente para o efeito.

2. Projeto de Execução

Com o presente projeto de execução pretende-se ciara um acesso franco ao centro de saúde que permita o trânsito de transporte públicos e a criação de passeios, prevê-se assim a execução de um passeio com 2,25 m de largura do lado da farmácia de Mateus, uma faixa de rodagem com 6,50 m de largura e uma reserva de passeio com 1,0 m de largura.

Propõe-se ainda a reorganização do estacionamento em frente ao centro de saúde e a requalificação da rede viária dessa zona, optando por raios de viragem que permitam a manobra aos transportes públicos.

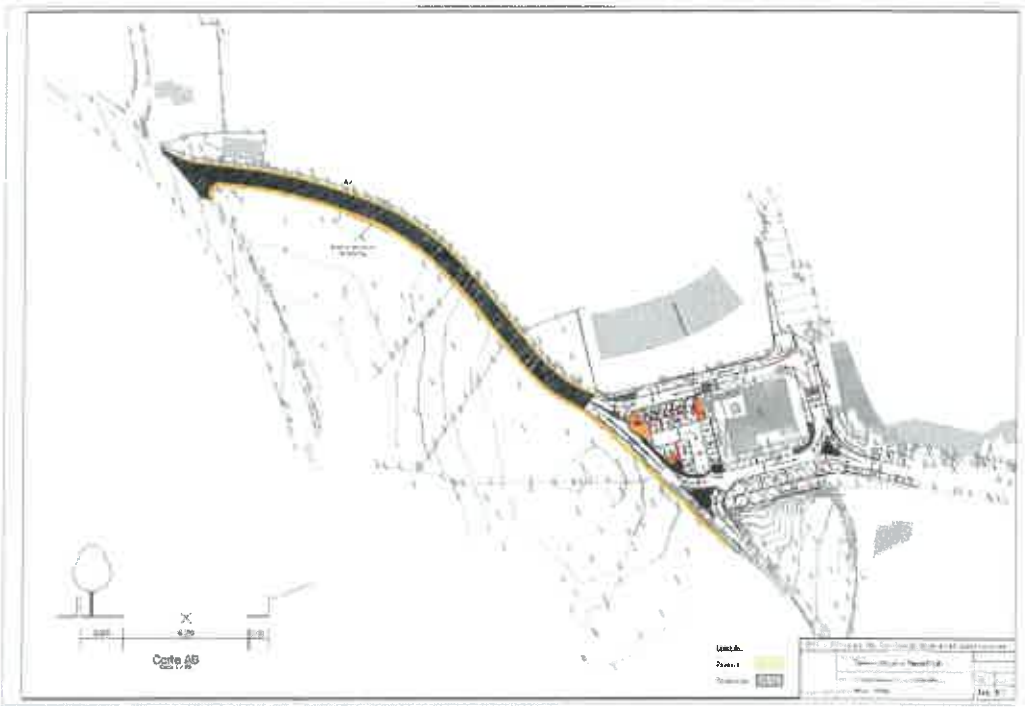
Corte AB

3. Estimativa Orçamental

De acordo com a Estimativa Orçamental constante do projeto de execução, anexo à presente informação, os trabalhos em causa importam em € 145.000,00 + IVA à taxa legal em vigor.

4. Proposta

Face ao produzido nos pontos anteriores proponho a aprovação do presente projeto de execução em anexo e a aquisição dos terrenos necessários à realização dos trabalhos em causa (cerca de 678,00 m2).

Por despacho de 14/06/2019 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

---------**DELIBERAÇÃO: Aprovar o projeto e iniciar o processo de aquisição dos terrenos.**----------

- <u>Empreitada de requalificação de passeio na Urbanização de Montezelos- Revisão de Preços</u>

-------- **29.** – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, do seguinte teor:

"1 - Introdução

A empreitada de requalificação de passeio na urbanização de Montezelos foi adjudicada à firma **NIVERFIX, Construções Unipessoal, LDA,** por despacho de dezoito de junho de dois mil e dezoito.

A receção provisória da empreitada foi assinada no passado dia 11/09/2018.

2 - Análise

Foi elaborado o cálculo da revisão de preços através da aplicação OBM- MEDIDATA, ao abrigo do Decreto-Lei 6/2014, cálculo esse que originou uma **revisão de preços definitiva**, validada e assinada pela firma **NIVERFIX, Construções Unipessoal, LDA,** a qual se anexa.

Desta revisão de preços definitiva, e tendo em conta os indicadores económicos nacionais que estão na origem da atualização dos diversos índices, resultou um valor de €128,90 (cento e vinte e oito euros e noventa cêntimos), acrescido de IVA legal em vigor, **que terá que ser restituído à firma NIVERRFIX, Construções Unipessoal, LDA**

Após a regularização do valor referido anteriormente, deverá a mesma ser comunicada de imediato aos competentes serviços da DEI para que possa ser elaborada a conta final da empreitada.

3 - Proposta

Face ao anteriormente exposto **propõe-se que o órgão competente para a realização da despesa delibere autorizar o pagamento da presente revisão de preços definitiva, no valor de €128,90 (cento e vinte e oito euros e noventa cêntimos), acrescido de IVA legal em vigor,** para que seja possível elaborar a conta final da empreitada".

Em 27/05/2019 o **Chefe de Divisão da DEI** emitiu o seguinte parecer:

"Sr. Vereador Adriano Sousa. Está aqui em causa o cumprimento do normativo legal em vigor que respeita à Revisão de Preços, pelo que solicito autorização para a realização da despesa".

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 2415, no projeto PPI n.º 14/2009 e classificação económica 07.01.04.01.

Por despacho de 30/05/2019 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

---------**DELIBERAÇÃO: Autorizar o pagamento da revisão de preços, nos termos da informação dos serviços.** ----------

- Construção de um Pavilhão de Apoio Empresarial – Pedido de revisão de Preços

-------- **30.** – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, do seguinte teor:

"1 – Introdução

A empreitada, mencionada em epígrafe, foi adjudicada à firma SimplexBuild, Lda., por deliberação em reunião de Câmara de 04/06/2018, tendo sido consignada a 13/11/2018.

2 – Análise

Foi elaborado o cálculo da revisão de preços através da aplicação OBM – MEDIDATA, ao abrigo do Decreto-Lei 6/2014, cálculo esse que originou uma revisão de preços, validada e assinada pela firma SimplexBuild, Lda., a qual se anexa.

Desta revisão de preços, e tendo em conta os indicadores económicos nacionais que estão na origem da atualização dos diversos índices, resultou um valor de € 6.594,24 (seis mil e quinhentos e noventa e quatro euros e vinte e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que terá de ser restituído à firma SimplexBuild, Lda..

3-Proposta

Face ao anteriormente exposto, **propõe-se que o órgão competente para a realização da despesa, delibere autorizar o pagamento da presente Revisão de Preços, no valor de € 6.594,24 (seis mil e quinhentos e noventa e quatro euros e vinte e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor".**

Em 29/05/2019 o **Chefe de Divisão da DEI** emitiu o seguinte parecer:

"Sr. Vereador Adriano Sousa Está aqui em causa o cumprimento do normativo legal em vigor relativo à revisão de preços. Deve a informação ser presente à reunião do executivo para a necessária autorização".

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 2420, no projeto PPI n.º 41/2016 e classificação económica 07.01.03.07.

Por despacho de 30/05/2019 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

---------**DELIBERAÇÃO: Autorizar o pagamento da revisão de preços, nos termos da informação dos serviços.** ----------

- Requalificação da Escola Secundária de S. Pedro – Pedido de revisão de Preços – Auto nº 3

-------- **31.** – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, do seguinte teor:

"1 – Introdução

A empreitada, mencionada em epígrafe, foi adjudicada à firma Costeira-Engenharia e Construção, S.A., por deliberação de reunião de Câmara de 31/07/2017, tendo sido consignada a 13/12/2017.

2 – Análise

Foi elaborado o cálculo da revisão de preços através da aplicação OBM – MEDIDATA, ao abrigo do Decreto-Lei 6/2014, cálculo esse que originou uma revisão de preços, validada e assinada pela firma Costeira-Engenharia e Construção, S.A., a qual se anexa. Desta revisão de preços, e tendo em conta os indicadores económicos nacionais que estão na origem da atualização dos diversos índices, resultou um valor de € 29.856,55 (vinte e nove mil e oitocentos e cinquenta e seis euros e cinquenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que terá de ser restituído à firma Costeira-Engenharia e Construção, S.A..

3-Proposta

Face ao anteriormente exposto, **propõe-se que o órgão competente para a realização da despesa, delibere autorizar o pagamento da presente Revisão de Preços, no valor de € 29.856,55 (vinte e nove mil e oitocentos e cinquenta e seis euros e cinquenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor".**

Em 29/05/2019 o **Chefe de Divisão da DEI** emitiu o seguinte parecer:
"Sr. Vereador Adriano Sousa está aqui em causa o cumprimento do normativo legal em vigor respeitante ao regime de revisão de preços, pelo que a informação deve ser presente à reunião do executivo para autorização".

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 2540, no projeto PPI n.º 3/2017 e classificação orgânica 03 e classificação económica 07.01.03.05.

Por despacho de 04/06/2019 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

---------**DELIBERAÇÃO: Autorizar o pagamento da revisão de preços, nos termos da informação dos serviços.** ----------

- <u>Prorrogação dos Serviços de Fiscalização na Obra de Requalificação da Escola Secundária de S. Pedro</u>

-------- **32.** – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, do seguinte teor:

"Foi adjudicada a empreitada de Requalificação da Escola Secundária de S. Pedro no dia 13 e dezembro de 2017.
Em março de 2018 foi adjudicada a Fiscalização da obra à firma Norvia, por um período de 14 meses.
Em janeiro do corrente ano foi solicitada uma prorrogação para a conclusão da empreitada até ao dia 11 de dezembro de 2019.
Na reunião de Câmara do dia 4 de fevereiro de 2019 foi aprovada a prorrogação de prazo, tendo sido também aprovado imputar ao empreiteiro os encargos adicionais com a fiscalização devido á prorrogação do prazo.
Assim sendo, propomos que seja prorrogado o prazo dos serviços de fiscalização até ao dia 11 de dezembro do corrente ano, debitando a Câmara estes custos ao Empreiteiro, importando esta prorrogação em 8 meses x 3.950,00 € = 31.600,00€ (mais IVA à taxa em vigor)".

Em 12/06/2019 o **Chefe de Divisão da DEI** emitiu o seguinte parecer:
"Sr. Vereador Adriano Sousa concordo, proponho que a informação seja presente à Reunião do Executivo Municipal para a devida autorização".

Por despacho de 12/06/2019 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

---------**DELIBERAÇÃO: Autorizar a prorrogação, nos termos da informação dos serviços.**----------

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

- Parecer DGEG (Direção Geral de Energia e Geologia) – Publicação em D.R. de direito de prospeção e pesquisa de depósitos minerais. Proc. MN/PPP/478 "Mua". Requerimento n.º: 7447 de 07/05/2019

--------- **33.** - Presente à reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, do seguinte teor:

"1. Assunto da Informação
A Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) vem solicitar ao Município de Vila Real o devido parecer e pronúncia relativamente ao pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de ouro, prata, chumbo, zinco, cobre, lítio, tungsténio, estanho e outros ferrosos e minérios metálicos associados, numa área denominada "Mua", situada nos concelhos de Baião, Amarante, Mondim de Basto, Vila Real, Santa Marta de Penaguião, Peso da Régua, Mesão Frio, Lamego, Armamar, Resende, Tarouca e Ribeira de Pena.
A atribuição de direitos de prospeção e pesquisa foi requerida à DGEG pela empresa *Fortescue Metals Group (FMG) Exploration Pty Ltd.*, tendo sido a consulta aos interessados publicada em diário da república, Aviso n.º 7657/2019, 2ª série, n.º 85 de 3 de maio de 2019.

2. Parecer técnico dos Serviços

Estes serviços consultaram os documentos do requerimento submetido pela empresa *Fortescue Metals Group (FMG) Exploration Pty Ltd.*, verificando que a área de prospeção e pesquisa se estende por aproximadamente 480 km^2.

De acordo com o plano de trabalhos apresentado, este estudo terá a duração de 5 anos, desde as fases iniciais de reconhecimento geológico, passando pelas perfurações e terminando com estudos técnicos e de viabilidade económica.

É importante destacar que no requerimento referem o compromisso de mitigar, minimizar e remediar os impactos ambientais decorrentes desta atividade, vinculando-se a cumprir todas as obrigações ambientais decorrentes da concessão dos direitos de prospeção e pesquisa.

2.1 Enquadramento do PDM

Pela dimensão da área de prospeção e pesquisa em causa, com 479,640 Km^2, não é possível fazer referência a todas as classificações e usos do solo expressos na carta de ordenamento, assim como às zonas de servidão e restrições de utilidade pública, que constam da carta de condicionantes. No entanto, convém referir que, ao abrigo do n.º 1, artigo 71.º do regulamento do PDM, a atividade de prospeção e pesquisa pode ocorrer no interior das poligonais delimitadas na Planta de Ordenamento descritas como, Área de reserva, Áreas potenciais e Áreas de exploração consolidada e complementar.

Adiciona-se que, se parte da área do perímetro urbano de Vila Real se encontrar no interior da referida área de prospeção e pesquisa a contratar, estes serviços são da opinião que se devem restringir estas operações em solo urbano e manter estas atividades, o mais possível, no interior das poligonais que constam na planta de ordenamento para o efeito.

3. Conclusão

Pela urgência de notificar a DGEG relativamente ao pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa requerido pela empresa *Fortescue Metals Group (FMG) Exploration Pty Ltd.*, proponho que esta informação seja enviada à DGEG, acompanhada de ofício".

Em 04/06/2019 o **Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade** emitiu o seguinte parecer:

"Concordo. Proponho que seja dado conhecimento à DGEG o teor da presente informação".

Em 04/06/2019 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:
"Ao Sr. Vereador Propõe-se dar conhecimento à DGEG do teor da presente informação".

Em 06.06.2019 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:
"Á reunião. Trata-se de uma autorização a atribuir pela DGEG, tendo a presente informação carácter não vinculativo. Isto não impede que se recomende, caso haja alguma área de prospeção dentro dos perímetros urbanos, que as operações se limitem ao interior das poligonais conforme constam da Planta de Ordenamento do PDM".-------

---------**DELIBERAÇÃO: Concordar com a proposta contida no Despacho do Vereador.**----------

- **Condicionamentos de Trânsito – Feira de São Pedro 2019**

--------- **34.** - Presente à reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, do seguinte teor:

"Devido à realização da Feira de São Pedro, que realizar-se-á entre os dias 27 e 30 de junho de 2019, cujo programa está inserido nas FESTAS DA CIDADE 2019, e de acordo com a informação dos serviços competentes, haverá necessidade de condicionar o trânsito em algumas artérias da cidade.

Em face do exposto propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de fazer aprovar as seguintes alterações temporárias de trânsito, a partir das 17h00 do dia 27 de junho até às 06h00 do dia 1 de julho de 2019:

1) Encerrar o trânsito nas seguintes artérias:
- Avenida 1º de Maio, desde o cruzamento com a Avenida Carvalho Araújo até ao cruzamento da Areias (exclusive), e Rua Nova. Os acessos entre a Avenida Carvalho Araújo e a Rua Nova serão apenas permitidos para moradores e para os clientes do Hotel Mira Corgo, ficando uma das faixas desse troço de via desimpedida para o efeito.
- Troço da Rua Camilo Castelo Branco, desde a Avenida 1º de Maio até ao Largo do Pelourinho;
- Rua António de Azevedo, em toda a sua extensão;
- Rua Serpa Pinto;
- Rua Combatentes da Grande Guerra;

- Rua Miguel Bombarda, no troço compreendido entre a Rua Alexandre Herculano e o cruzamento da Areias.

2) Proibir o estacionamento das artérias atrás referidas.

3) A circulação rodoviária na Ponte Metálica passa a ser possível apenas no sentido Estação – Cruzamento da Areias durante a realização do Evento.

4) Ficará igualmente encerrado ao trânsito, exceto moradores, Tribunal, GNR, IFCN, comercio e industriais locais, o sentido Norte-Sul da Avenida 1º de Maio entre a Rotunda do Loureiro e o Cruzamento da Areias.

5) De modo a limitar os veículos com acesso à Avenida 1.º de Maio através da Rua Camilo Castelo Branco, o trânsito será encerrado na Rua Irmã Virtudes, exceto moradores, Instituições e Lojas Comerciais com acesso exclusivo por este arruamento".

Em 11/06/2019 o **Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade** emitiu o seguinte parecer:
"Concordo. Proponho que a presente informação seja remetida à reunião de Câmara para deliberação".

Em 11/06/2019 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:
"Ao Sr. Vereador Concordo. Proponho que se proceda em conformidade".
Por despacho de 12/06/2019 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

---------**DELIBERAÇÃO: Aprovar as propostas contidas na informação dos serviços.**----------

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

- **Dulcineia Silva Semedo – pedido de isenção de pagamentos dos Serviços de Apoio à Família**

--------- **35.** – Presente à reunião informação da Divisão de Educação Desporto e Juventude do seguinte teor:

"1.- **Dulcineia Silva Semedo**, encarregada de educação de **Hugo Silva Torrão Catarino e William Silva de Oliveira**, solicitou ao Município de Vila Real "a isenção do pagamento dos serviços de apoio à família" relativamente aos seus educandos, dado não ter condições financeiras para tal.

2.- De acordo com os dados existentes na plataforma Gestão-Ensino, a requerente tem uma dívida no **valor de 181,00€**, relativamente ao ano letivo 2017/2018, já em processo de execução fiscal, e outra no valor de 208,67€ (até abril de 2019), relativamente ao ano letivo 2018/2019.

3.- Tendo sido solicitada a colaboração dos serviços da DASS, através da elaboração de um Relatório Social, os mesmos informaram que ""de acordo com o relatório social e os respetivos elementos apresentados, nomeadamente os rendimentos globais anuais do agregado familiar, verificamos que cumprem um diagnóstico onde se destaca a insuficiência económica"".

4.- Face ao atrás exposto, propõe-se que o Executivo Municipal de Vila Real **delibere anular a dívida no valor total de 389,67€** (relativa ao valor da dívida já em execução fiscal, acrescida do valor da dívida relativa ao corrente ano letivo), bem como **delibere isentar a requerente do pagamentos das restantes comparticipações mensais até ao final do corrente ano letivo**, no valor previsto de 39,57€".

Por Despacho de 11/06/2019 o **Vereador José Maria Magalhães** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

---------**DELIBERAÇÃO: Autorizar a isenção, nos termos da informação dos serviços.**----------

- XVII edição do Torneio Inter – Núcleos

- Atribuição de subsídio

-------- **36.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães, do seguinte teor:

"Vila Real vai receber entre os dias 28 e 30 de junho a **XVII edição do Torneio Inter – Núcleos**, organizado pelo NAFHS – Núcleo de árbitros de Futebol Henrique Silva de Vila Real, em parceria com a APAF – Associação Portuguesa de árbitros de Futebol.

Este grande evento será realizado no Pavilhão dos Desportos e Pavilhões da Escola Morgado de Mateus e Jerónimo do Amaral.

O patrono da edição 2019 será Manuel Soares Dias, ex- árbitros de 1ª categoria da Associação de Futebol do Porto. Este evento conta com a participação de 170 participantes, que estarão na nossa cidade durante os 3 dias da iniciativa.

A escolha da nossa cidade para acolher a realização deste Torneio nacional, assenta na forma como o Município de Vila Real apoio as iniciativas desportivas em geral e por ser "Município Amigo do Desporto".

Este evento acarreta muitas despesas e dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 5.500.00€, à organização do evento (Núcleo de Árbitros de Futebol Henrique Silva – Vila Real), a fim de minimizar os custos da referida ação. O valor em causa deve sair da rubrica: Comparticipação a eventos relevantes para o Concelho".

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 2537, no projeto PAM n.º 136/2018, com a classificação económica 040701.----------

----------**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**----------

- 3º Congresso de Arbitragem no Futebol

- Atribuição de subsídio

-------- **37.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães, do seguinte teor:

"O Núcleo de Árbitros de Futebol Henrique Silva – Vila Real vai organizar na nossa cidade, o 3º Congresso de Arbitragem no Futebol, no dia 10 de Agosto, no Auditório do Teatro Municipal de Vila Real.

Depois do sucesso das edições anteriores, este congresso tem como objetivo promover a arbitragem na nossa região e cidade, formar e prepara melhor os árbitros e tem como oradores figuras reconhecidas da arbitragem nacional.

Este evento acarreta muitas despesas e dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 800.00€, à organização do evento (Núcleo de Árbitros de Futebol Henrique Silva – Vila Real), a fim de minimizar os custos da referida ação. O valor em causa deve sair da rubrica: Comparticipação a eventos relevantes para o Concelho".

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 2536, no projeto PAM n.º 136/2018, com a classificação económica 040701.----------

---------**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.----------**
Autorizar a cedência gratuita do Auditório do Teatro Municipal de Vila Real.----------

- Grupo de Danças e Cantares da Lage
- Atribuição de subsídio

--------**38.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães, do seguinte teor:

"O Grupo de Danças e Cantares da Lage (506 500 802), pretende levar a efeito duas iniciativas desportivas, nomeadamente mais uma edição do "Torneio de Futebol de cinco", nos dias 22 e 23 de junho e a 1ª edição do "Inter – Freguesias juvenil, no dia 6 de julho, no Polivalente do Calvário.
Estes eventos têm como objetivo promover a prática de futebol junto da população, fortalecendo laços de amizade entre os atletas. Tendo em conta o êxito do ano anterior, contam ter a participação de 12 equipas, totalizando 144 atletas no Torneio de futebol de cinco e 4 equipas, representativas de outras tantas freguesias, no 1º edição do Inter – Freguesias Juvenil (dos 8 aos 12 anos).
Estas atividades acarreta muitas despesas e dada a relevância da iniciativa para a freguesia e concelho proponho a atribuição de um subsídio no valor de 300.00€, à organização do evento (Grupo de Danças e Cantares da Lage), a fim de minimizar os

custos da referida ação. O valor em causa deve sair da rubrica: Comparticipação a eventos relevantes para o Concelho.".

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 2523, no projeto PAM n.º 136/2018, com a classificação económica 040701.----------

----------**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador, nos termos da alínea o) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**----------

- **Voto de Louvor**
- **CTM Vila Real e ao Club de Vila Real e aos atletas Carlos Gonçalves e Guilherme Alvadia**

-------- **39.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães, do seguinte teor:

"O Campeonato Nacional Individual de Juniores e Iniciados individual, pares e mistos, realizou-se no fim-de-semana de 1 e 2 de Junho, no Pavilhão Municipal de Guifões, em Matosinhos com a presença de um total de 215 atletas. No escalão de juniores estiveram em competição 145 atletas (105 masculinos e 40 femininos) e na categoria de iniciados estiveram presentes 70 jogadores (40 masculinos e 30 femininos).
A nossa cidade esteve presente no escalão e Iniciados pelo CTM Vila Real e pelo Club de Vila Real e arrecadaram mais uma belíssima prestação desportiva ao conquistarem **um título de Campeão Nacional, três títulos de Vice – Campeões Nacionais e duas medalhas de bronze.**
O jovem Vila-realense **Carlos Gonçalves do CTM Vila Real** conquistou o título de **Campeão Nacional em Pares Iniciados Masculinos**, com o Dinis Ye do GDCAAA Guilhadeu, **sagrou – se Vice-campeão Nacional em pares mistos** com a Joana Pinto do CTM Mirandela **e Vice – Campeão Nacional Individual em Iniciados.**
A atleta Vila-realense do **Club de Vila Real, Guilherme Alvadia**, conquistou o título de **Vice – Campeão Nacional em Pares Infantis Masculinos,** com Rodrigo Gomes do GDCAAA Guilhadeu, **em Pares Iniciados Mistos** com a Rita Vale do CP Alvito **e no Campeonato Nacional Individual de Iniciados conquistou a medalha de bronze.**

Os atletas presentes conquistaram mais um grande resultado para o Ténis de Mesa do nosso Concelho confirmando todo o talento destes jovens atletas vila-realenses e dedicação à modalidade.

Pelo exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um Voto de Louvor ao **CTM Vila Real** e ao **Club De Vila Real** e aos atletas **Carlos Gonçalves e Guilherme Alvadia** pela conquista dos títulos no Escalão de Iniciados Individual, Pares Misto e Masculinos, incentivando-os a prosseguirem a sua atividade desportiva".----------

---------**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**----------

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

- **"Fly In Pucarinhos"**
- **Atribuição de subsídio**

-------- **40.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães, do seguinte teor:

"O Aeroclube de Vila Real, NIF: 501779140, irá organizar no dia 29 de junho uma atividade designada "Fly In Pucarinhos". Esta atividade, trará aos céus de Vila Real, cerca de 70 participantes de todo o país, tornando num momento digno de registo.

Tendo em conta que o orçamento para a edição de 2019 é de aproximadamente 1500 € para fazer face a algumas questões logísticas, nomeadamente: refeições dos participantes, transporte desde o aeródromo para a cidade e vice versa, e, considerando que é de extrema importância o Município apoiar este tipo de iniciativas, quer pela originalidade, quer pela promoção da marca Vila Real, proponho à Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 500 €, à entidade supra referida".

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 2535, no projeto PAM n.º 186/2018, com a classificação económica 040701.----------

---------**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador, nos termos da alínea o) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**----------

O Vereador Manuel Carlos Trindade Moreira ausentou-se na discussão e votação deste ponto.----------

III – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Não houve.----------

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

-------- **41.** – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 11H30. ----------

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO, **O PRESIDENTE DA CÂMARA,**

(Eduardo Luís Varela Rodrigues) **(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)**

Liga dos Amigos Douro a Património Mundial

Alto Douro Vinhateiro

Museu do Douro

LINHA DO DOURO
PETIÇÃO PÚBLICA

Petição Pública pela completa requalificação e reabertura da Linha do Douro (Ermesinde-Barca de Alva e subsequente ligação a Salamanca)

que tem, como primeiros subscritores,

a Liga dos Amigos do Douro Património Mundial

e a Fundação do Museu do Douro

Senhor Presidente da Assembleia da República

Excelência

Nos termos da Lei do Exercício do Direito de Petição, submetemos a presente **PETIÇÃO PÚBLICA** à Assembleia da República no sentido de, em seu critério e em tudo o que possa estar ao seu alcance, os excelentíssimos senhores Deputados ponderarem e promoverem que seja devidamente contemplado na versão final do Programa Nacional de Investimentos (PNI) 2030, ou em outro instrumento público adequado, o **investimento na reabertura, requalificação e modernização de toda a Linha do Douro, até Barca d' Alva**. Que o seja com carácter de primeira prioridade e com proporcionada dotação financeira. E que o seja em articulação com o Governo de Espanha e a autonomia de Castela e Leão, de modo a que seja também assegurado o investimento na ligação entre Barca d' Alva e La Fuente de San Esteban, na província de Salamanca.

A motivação e justificação desta **PETIÇÃO PÚBLICA** assenta na seguinte factualidade e argumentação:

1. **A Linha do Douro conta com já quase um século e meio de história.**

Segundo reza a história, os estudos para a construção da linha do Douro foram decretados em 1872, tendo o primeiro troço, entre Ermesinde e Penafiel, sido inaugurado em 1875. Em 1879 chegava à Régua, em 1883 atingia a estação do Tua, finalmente em dezembro de 1887 a Linha do Douro alcançava Barca D'Alva e era inaugurada a ligação internacional para Salamanca, via La Fregeneda.
O esforço financeiro da construção do caminho-de-ferro do vale do Douro representou a enorme vontade que a burguesia mercantilista da cidade do Porto dos fins do século XIX tinha em expandir os seus mercados para o interior da Península Ibérica, nomeadamente para as regiões de Trás-os-Montes e Alto Douro e para as terras de Castela e Leão, à qual se juntava o interesse dos produtores do vinho do Porto em ver a exportação dos seus produtos escoada não apenas pelo rio.

2. **A ligação internacional** foi **encerrada** a 1 de janeiro de **1985** e o lanço entre **Pocinho e Barca d´Alva** fechou em 18 de outubro de **1988.**

3. Em 2007, pela iniciativa de 28 municípios da região, foi criada a **Comissão para a Revitalização da Linha do Douro.**

A Comissão era constituída pelos presidentes das Câmaras de Figueira de Castelo Rodrigo, Torre de Moncorvo, Vila Nova de Foz Côa, Peso da Régua, Marco de Canavezes, Freixo de Espada-à-Cinta, pela CCDR/N, pelo Chefe de Estrutura de Missão do Douro, pelo Diretor do Museu do Douro e pelo Presidente da Diputación de Salamanca. O objetivo era reativar o troço Pocinho-Barca d'Alva para fins turísticos. Nesse seguimento, foi publicado pela Comissão, em abril de 2008, o relevante livro "**Linha do Douro**" que reúne elementos históricos, atas, deliberações, recomendações, conclusões, propostas, depoimentos.

E também neste mesmo seguimento, em 2008 foi apresentado o Estudo de Investimento para reativação do troço Pocinho-Barca d'Alva, pela **CCDR-Norte** e pela **Estrutura de Missão da Região Demarcada do Douro** (EMRDD).

E a 10 de setembro de 2009 foi celebrado o **Protocolo de Intenções** entre diversas entidades: REFER, CP, Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, CCDR-Norte e EMRDD visando criar as condições que permitissem a **exploração turística** da linha do Douro entre a **Régua e Barca d'Alva**, incluindo a reabilitação do troço entre Pocinho e Barca d'Alva. Este Protocolo estabelecia como responsabilidade da REFER o estudo e projeto das obras que viessem a ser definidas.

4. A empresa **Infraestruturas de Portugal, S.A.** tem preparado, desde setembro de 2016, um importante estudo, intitulado "**Linha do Douro, Troço Ermesinde – Barca D'Alva e ligação a Salamanca, Análise de Intervenções na Infraestrutura Ferroviária**".

Deste relatório toma-se a liberdade de acolher, resumindo ou transcrevendo, o que consta dos pontos 4.1 a 4.5 seguintes:

4.1. A linha do Douro **desenvolve-se ao longo de 191 km** – de Ermesinde a Barca D'Alva, Fronteira – onde existe, existia, uma ligação internacional à rede ferroviária espanhola e, em particular ao AVE, via Salamanca, com ligações a Madrid e a Irún/Hendaya. O seu posicionamento geográfico confere-lhe um interesse estratégico, permitindo uma ligação mais direta desde Leixões à fronteira com Espanha, obviando o congestionamento de outras linhas nacionais, nomeadamente a Linha do Norte, entre o Porto e Aveiro, e a da Beira Alta, e com perfil adequado ao transporte de mercadorias e pessoas.

As implicações e oportunidades também se verificam no transporte de minério das minas de Moncorvo para o porto de Leixões e para as Astúrias.

"Paradigma esse (decorrente da reabertura da ligação ferroviária internacional por Barca d'Alva) que permite encurtar a distância e o tempo de viagem do porto de Leixões à região de Castela-Leão em Espanha, nomeadamente às plataformas industriais e logísticas de Salamanca, Madrid, Valladolid, León, Burgos, Oviedo, Miranda de Ebro e Vitória-Gasteiz, abrindo-se novas oportunidades de negócio que permitirão expandir o hinterland daquela infraestrutura portuária.

Atualmente, a circulação de comboios de transporte de mercadorias do ***porto de Leixões*** *de e para a região de* ***Castela-Leão*** *em Espanha efetua-se via* ***linha da Beira Alta*** *sendo necessário*

*percorrer cerca de **328 km** (+56% do que pela linha do Douro), passando obrigatoriamente pelo nó ferroviário do Porto, nomeadamente pela estação de Porto-Campanhã, pela ponte de São João e pelo troço Ovar-Gaia da linha do Norte cuja capacidade se encontra praticamente esgotada.*

*A distância pela ligação Pocinho-Vila Franca das Naves é idêntica totalizando **313 km** (+49% do que pela linha do Douro).*

*No entanto, a **linha do Douro** permite fazer a mesma ligação via Barca D´Alva, sendo apenas necessário percorrer **210 km**, o que permite uma poupança significativa de tempo e de distância a percorrer, assumindo uma importância relevante na competitividade do modo do transporte ferroviário em médias e longas distâncias.*

No âmbito do Estudo de Procura desenvolvido para a Linha do Douro e na sequência das reuniões efetuadas com as entidades publicas e privadas interessadas, constatou-se que a respetiva modernização e a reabertura da ligação internacional pela fronteira de Barca D'Alva permite aumentar a vantagem competitiva desta infraestrutura, com vista à potenciação do transporte de passageiros nomeadamente no que respeita ao turismo, e à captação dos fluxos mercadorias que podem surgir da exploração das minas de Moncorvo e do porto de Leixões para as principais plataformas industriais de Castela-León, em Espanha."

4.2. O **turismo** é uma valência que ganha argumentos novos e bastante reforçados. Pode de certo modo afirmar-se que, no turismo do Vale do Douro, "a oferta cria a sua própria procura".

"Por sua vez, o desenvolvimento do sector turístico verificado nos últimos anos na região do Douro vinhateiro confere um novo paradigma a esta infraestrutura ferroviária que deve ser entendido e enquadrado (...) juntamente com a navegabilidade do Douro".
"No que ao transporte de passageiros se refere, uma infraestrutura moderna, eficiente e segura permite aumentar de forma decisiva a acessibilidade ao interior norte, nomeadamente aos concelhos que se distribuem ao longo do vale do rio Douro, e com a materialização da ligação internacional, permite enquadrar a linha do Douro entre dois importantes polos geradores de tráfego dotados de infraestruturas de transporte relevantes, tais como o Aeroporto Francisco Sá Carneiro e o Terminal de Passageiros do porto de Leixões, no Porto, e a estação (ligação) do AVE em Salamanca, permitindo criar um eixo turístico de excelência, constituído por quatro destinos classificados pela UNESCO como Património da Humanidade: Porto, Douro Vinhateiro, Gravuras Rupestres do Vale do Côa e Salamanca."
"No que ao turismo respeita, importa ainda referir que o Aeroporto Francisco Sá Carneiro através da oferta low cost aí existente e o Terminal de Cruzeiros do porto de Leixões, ambos no Porto, e a existência de uma estação (ligação) do AVE em Salamanca que dista cerca de 1h36 de Madrid, colocam a região entre dois polos geradores de viagens turísticas que poderão potenciar a procura e abrir novas oportunidades no setor do turismo."

4.3. A linha do Douro dá, dava, acesso a quatro linhas de via estreita que se localizam nas seguintes estações:

- "Livração (km 55,3) - **Linha do Tâmega** com 51,6 km e liga Livração a Arco De Baúlhe ao longo do vale do rio Tâmega;
- Régua (km 103,3) - **Linha do Corgo** com 96,2 km e liga Régua a Chaves por Vila Real, percorrendo o vale do rio Corgo e, no final, parte do rio Tâmega;
- Tua (km 139,8) - **Linha do Tua** com 133,8 km e liga Tua a Bragança pelo vale do Rio Tua e, a partir de Mirandela, pelo planalto transmontano;

- Pocinho (km 171,5) - **Linha do Sabor** com 105,3 km e liga Pocinho, Torre de Moncorvo e Duas Igrejas, em Miranda do Douro, percorrendo no seu início a margem direita do rio Douro, após o que se desenvolve ao longo do planalto mirandês."

A extinção de ramais e a perda de serviços da Linha do Douro acabam por funcionar como um motor de impulsão para o isolamento.

Um reaproveitamento para fins turísticos da Linha do Douro e dos seus ramais, assim como a reabertura da ligação com Espanha, traria um novo dinamismo económico à região duriense, contribuindo para travar a tendência de despovoamento do território.

4.4. Reativação das **Minas de Moncorvo**

"Além de se tratar de uma região que contribui diretamente para a balança comercial com o exterior por via do setor vitivinícola e do turismo, ambos inseridos no setor exportador, existe ainda uma oportunidade económica associada à exploração de minério nas minas de Moncorvo (...), 0,2% do valor total das exportações nacionais e 0,07% do PIB, valor que poderá atingir os 0,5% e 0,21% respetivamente, caso a capacidade logística o permita, o que ainda se traduz na possibilidade de Portugal se tornar o segundo maior produtor de minério de ferro da UE."

"A empresa (...) foi criada com vista à reativação das minas de ferro de Torre de Moncorvo, no Douro Superior, tendo iniciado as prospeções em 2008 e obtido a declaração de impacte ambiental favorável em 2016."

"Fruto da dimensão do projeto e dos elevados volumes de minério a transportar (...) abre a oportunidade para a linha do douro entre o Pocinho e o porto de Leixões."

4.5. **O troço Pocinho – Barca d'Alva – Fronteira** (Km 171,5 – Km 200)

Encerrado ao tráfego ferroviário desde 18 de outubro de 1988, é aquele que apresenta melhores características técnicas de toda a linha do Douro, uma vez que não tem restrições ao nível do perfil longitudinal, porquanto o mesmo se desenvolve em patamar em toda a extensão. O traçado em planta apresenta alguma sinuosidade, no entanto permite suportar velocidades até 100 Km/h para comboios convencionais em grande parte do trajeto.

Desde que a ligação a Espanha pela Linha do Douro foi encerrada, o troço tem recebido atenções diferentes dos dois lados da fronteira. Enquanto do lado espanhol a linha foi declarada Bem de Interesse Nacional com Categoria de Monumento, recebendo inspeções e intervenções mensais, do lado português, a ligação entre o Pocinho e o posto fronteiriço foi deixado ao abandono e encontra-se neste momento em degradação profunda.

É importante reverter a tendência de abandono e degradação do património ferroviário do Douro, aproveitando o seu contributo para o desenvolvimento económico, particularmente de regiões desfavorecidas: *"a reabertura ao tráfego ferroviário do troço Pocinho-Barca D'Alva - La Fuente de San Esteban, permite enquadrar a linha do Douro entre dois polos de dimensão considerável - Porto e Salamanca - (...) um eixo turístico por excelência (...)."*

5. Sobre **admissibilidade e não caducidade** da presente Petição.

Há diversas petições públicas sobre as ferrovias do Vale do Douro, ensaiadas e tentadas ao longo do tempo, mas que se saiba não almejaram chegar ao fim.
Sem pretender ser exaustivo, são mencionáveis: (i) Petição pela requalificação/reabertura do troço da Linha do Douro entre Ermesinde-Barca de Alva; (ii) Petição pela remodelação e eletrificação da linha do Douro, troço Caíde-Marco de Canaveses, remodelação das estações

do Marco, Livração e Vila Meã, e requalificação da linha do Tâmega; (iii) Reabertura da linha do Douro entre Pocinho e Salamanca; (iv) Petição pela Linha do Corgo.
Tais petições, mesmo que entradas nas entidades destinatárias, não podem, com todo o respeito, retirar razão e cabimento à presente Petição, porque esta assenta em "novos elementos de apreciação", em particular recentes estudos e o supracitado projecto PNI2030 ou um seu eventual sucedâneo, pelo que não se pode aplicar ao acolhimento da Petição nenhum "indeferimento liminar", conforme está salvaguardado pela alínea c) do nº 1 do artigo 12º da citada Lei do Exercício do Direito de Petição.

Os subscritores da presente Petição estão certos de que os Senhores Deputados tratarão do assunto objeto da Petição ainda na legislatura em curso, que, todavia, está a terminar. A Petição não pode ser prejudicada pelo termo da legislatura, como estabelece o artigo 25º da citada Lei: "As petições não apreciadas na legislatura em que foram apresentadas não carecem de ser renovadas na legislatura seguinte".

Peso da Régua, 15 de junho de 2019

ANEXO – COMPLEMENTOS

1) A visão da UE

2) O projetado PNI 2030

3) Os protocolos, os compromissos e as promessas

4) O PETI 3+

5) O Ferrovia 2020

1) A Visão da UE

As conclusões de diversos estudos ou iniciativas apontam, genericamente, para:

(i) A disponibilização de ajuda financeira da UE no domínio da infraestrutura de transporte ferroviário de mercadorias;

(ii) A inclusão de Portugal nos corredores europeus de transporte ferroviário de mercadorias através dos RFC (*"rail freight corridors"*).

1.1) Concretamente, o relatório do **Tribunal de Contas da UE em 2018**, sob o título *"O transporte ferroviário de mercadorias na UE ainda não está no rumo certo"*:

(i) Reconhece como objetivo da política de transportes da UE a substituição das estradas pelas ferrovias no tráfego de mercadorias, sobretudo pela menor emissão de CO2 por tonelada-quilómetro na UE. De acordo com a Agência Europeia do Ambiente, as emissões de CO2 provenientes do transporte ferroviário são 3,5 vezes inferiores por tonelada-quilómetro às emissões do transporte rodoviário;

(ii) Recomenda a necessidade de se introduzirem melhorias no quadro estratégico e regulamentar que rege as atividades de transporte ferroviário de mercadorias;

(iii) Enfatiza que os fundos da União Europeia disponíveis sejam mais bem utilizados na resposta às necessidades do setor de transporte ferroviário de mercadorias.

1.2) A falha de Portugal no aproveitamento de apoios europeus para investir na ferrovia, na reabertura da linha do Douro até Espanha. Consultores alemães KWC realizaram um estudo designado *'Análise abrangente às atuais ligações fronteiriças de transporte e às falhas nas ligações nas fronteiras internas da UE'*. Identificaram a Linha do Douro entre Pocinho e Espanha como uma *missing link* (ligação em falta). Apresentaram um modelo com a procura potencial de passageiros para linha do Douro, a oferta de comboios previsível, as necessidades de investimento e até o financiamento comunitário possível. Contactaram o Governo através do Ministério do Planeamento e das Infraestruturas, o qual não terá respondido inclusive a um contacto da Direcção-Geral para as Políticas Urbanas e Regionais da Comissão Europeia.

1.3) No dia 8 de Outubro de 2018 a ferrovia regional portuguesa, em particular para a região norte, foi debatida em Bruxelas. E a Linha do Douro foi um dos temas do *workshop 'Boosting cross-border regions by recovering missing rail links'*, iniciativa promovida pela Direcção-Geral da Política Regional e Urbana da Comissão Europeia. Esta iniciativa surgiu no âmbito do estudo *"Comprehensive analysis of the existing cross-border rail transport connections and missing links on the internal EU borders"*, promovido pela própria Comissão, que visou a análise a 365 ligações ferroviárias transfronteiriças, em operação e encerradas, tendo selecionado um grupo

de 48 ligações com alto potencial e promotoras de mais-valias para a economia e território, grupo no qual foi incluída a Linha do Douro. Segundo o estudo, repor o comboio entre o Pocinho-Barca d´Alva e La Fregeneda e La Fuente de San Esteban (Espanha) ao fim de três décadas de encerramento resultaria num investimento de 578 milhões de euros. O relatório referencia apenas a exploração do tráfego ferroviário de passageiros.

Este valor compara, por cima, com o máximo de 350 milhões de euros apresentado pelo estudo já referido da empresa Infraestruturas de Portugal, com enfoque entre (1) o Pocinho e Barca d'Alva entre 152 a 230 milhões de euros, dependendo das opções técnicas, e (2) Barca d'Alva – La Fuente de San Esteban, entre 87 a 120 milhões de euros, dependendo das opções técnicas.

1.4) As intervenções públicas de Violet Bulc, Comissária europeia dos Transportes que salientou: «O sistema ferroviário moderno permite que os Estados membros desviem o transporte de carga das autoestradas para o caminho-de-ferro, o que tem um impacto muito significativo em termos da melhoria da qualidade do ar e da segurança rodoviária».

2) Projeto ou proposta **PNI - *programa nacional de investimentos* – 2030**.

Apresentado pelo Governo ao Parlamento em 31.janeiro.2019, visa definir os objetivos estratégicos e os meios que Portugal deverá concretizar na próxima década, e destaca, no setor de Transportes e Mobilidade, a Ferrovia como um dos investimentos em que é possível alcançar um amplo consenso social, económico e político.

Em síntese, **as conclusões do projetado PNI 2030** apontam para:

- Investimento total de cerca de 21,9 mil milhões de euros
- Investimentos no eixo estratégico "Transportes e mobilidade" no montante de 12,66 mil milhões de euros que correspondem a 58% do total, 44 programas e projetos;
- Investimentos previstos para a ferrovia de 4,04 mil milhões de euros que correspondem a 13 programas e projetos;
- Os programas e projetos incluídos no projetado PNI2030 caraterizam-se, nomeadamente, por visarem (i) melhorar os acessos rodo e ferroviários à rede aeroportuária e (ii) promover a conectividade transfronteiriça;
- O projetado PNI2030 planeia desenvolver um programa para "**assegurar a interoperabilidade ferroviária com a rede Espanhola e Europeia** e com o material circulante dos operadores, incrementando a capacidade e as funcionalidades essenciais para a exploração ferroviária";
- O projetado PNI2030 planeia desenvolver um programa para "reforçar a capacidade e eliminar estrangulamentos da Rede Ferroviária Nacional, alargando a extensão do eletrificado e dotada de sistemas de controlo, comando e sinalização interoperáveis e permitindo o cruzamento de comboios até 750 m de comprimento". Este programa tem uma dotação prevista de 235 milhões de euros e abrange a eletrificação do troço Régua-Pinhão-Pocinho, da Linha do Douro, e a avaliação da viabilidade de construção da nova Linha do Vale do Sousa ou da reativação das linhas/troços atualmente desativadas;
- O projetado PNI2030 planeia construir a **ligação ferroviária ao Aeroporto Sá Carneiro.**

3) As promessas e os **protocolos e compromissos públicos** assumidos entre 2007 e 2014, alguns deles inventariados pelo mencionado estudo de 2016 da empresa Infraestruturas de Portugal, referem:

3.1) 2007 e 2008 – "**Comissão de Revitalização da Linha do Douro**" e "Estudo de Investimento para Reativação do Troço Pocinho – Barca d'Alva", acima referido.

"Qualquer análise mais aprofundada deverá ser enquadrada numa estratégia integrada no desenvolvimento da rede ferroviária nacional e sustentada pelo estudo da procura potencial e tráfego associada à implementação dos diferentes cenários analisados, nomeadamente os que preconizam a ligação a Salamanca, o que obrigará a um levantamento de informação criterioso e que deverá envolver todos os stakeholders, geradores de tráfego, incluindo o Corredor Atlântico, operadores de transporte e outros players interessados."

"Sugere-se ainda a elaboração de simulações que confirmem os cenários e implicações das intervenções analisadas, bem como um estudo aprofundado das caraterísticas que se desejam para este eixo, as quais deverão ser acordadas e compatibilizadas com as intenções do Governo de Espanha e da congénere espanhola ADIF, considerando ainda os investimentos previstos pela rede ferroviária espanhola, nomeadamente para os corredores Vilar Formoso-Irún e Vilar Formoso-Madrid."

3.2) 2009 – "**Protocolo de intenções" entre REFER, IPTM, CCDRN**

*"Em setembro de 2009 foi celebrado o **Protocolo de Intenções** entre diversas entidades: REFER, CP, Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos – IPTM, I.P., CCDR-Norte e EMRDD visando criar as condições que permitam a **exploração turística** da linha do Douro entre a **Régua e Barca d´Alva**, incluindo a reabilitação do troço entre Pocinho e Barca d´Alva. Este Protocolo estabelece como responsabilidade da REFER o estudo e projetos das obras que vierem a ser definidas. No entanto, não foram verificados progressos no âmbito do protocolo."*

3.3) 2009 – **"Memorando de entendimento" luso-espanhol**

*"No que respeita à interligação com as **autoridades espanholas**, em 2009 foi assinado um **Memorando de Entendimento** entre o Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional e o Governo da Comunidade Autónoma de Castela e Leão onde se enuncia como um dos **objetivos fundamentais** a **reabilitação para fins turísticos**, da linha de caminho-de-ferro entre **Pocinho e Salamanca**. Ainda em 2009, e embora não tenha sido dado seguimento, a CCDR Norte informou que, ao abrigo de um programa de cooperação entre a região Norte e a de Castela e Leão, decorreu uma reunião onde foi assumido publicamente o lançamento de projeto para 16 km do troço Barca d´Alva/La Fregeneda. No entanto, o **Plan de Infraestruturas, Transporte y Vivienda 2012-2024**, em discussão pública em 2014, **não refere a Linha de La Fregeneda**, perspetivando-se assim que continue desativada."*

"No que respeita à ligação Salamanca-Madrid, atualmente feita em Alta Velocidade e com tempos de 1h35, considerou-se uma ligação direta sem transbordo em Salamanca, no entanto e atendendo ao acumulado de folgas consideradas na marcha horária que suportou a estimativa efetuada, poder-se-ão garantir tempos de viagem com transbordo da mesma ordem."

Trajeto	Tempo atual	Comboios Intercidades		Comboios de Longo Curso (IC)	
		Tempo estimado	Diferença	Tempo estimado	Diferença
Porto-Régua	1h56	1h40	-0h16	1h30	-0h26
Porto-Pocinho	2h29	2h45	-0h26	2h30	-0h59
Porto-Barca D'Alva	3h49	3h00	-1h01	2h50	-1h59
Porto-Salamanca	6h32			4h30	-2h02
Porto-Madrid	13h42			6h15	-7h27

Quadro n.º 25 - Diferença estimada dos tempos de viagem para comboios de passageiros entre Porto-Régua/Pocinho/Barca D'Alva e Porto-Salamanca/Madrid

Nota: Valores estimados para comboios comerciais, podendo-se reduzir tempos de viagem no caso de opção por comboios de pendulação ativa ou passiva

3.4) Promessa da Sr.ª Secretária de Estado dos Transportes, Drª Ana Paula Vitorino

Em agosto de 2009, ano de eleições, a **Secretária de Estado dos Transportes,** Ana Paula Vitorino, anunciou a intenção de reabrir a Linha do Douro ao tráfego internacional, estando naquela altura previsto para breve o início dos trabalhos para recuperação do troço entre Pocinho e Barca d´Alva.

4) O PETI3+

*"O Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas para o horizonte 2014-2020 (**PETI3+**), aprovado em Conselho de Ministros no dia 3 de abril de 2014, prevê no seu conjunto de projetos prioritários a modernização da linha do Douro, através da **eletrificação dos troços Caíde-Marco** (já calendarizada anteriormente pela REFER); **Marco-Régua** (entre 2016-2020) e **Régua-Pocinho** (após 2020) e ainda da introdução de **sinalização eletrónica, controlo de velocidade e telecomunicações até à Régua** de forma a melhorar a velocidade comercial e as condições de conforto oferecidas aos passageiros e a otimização do modelo de exploração comercial, de gestão do material circulante e dos recursos humanos afetos à linha. Não existe referência no PETI3+ ao troço fronteiriço Pocinho- Barca d´Alva, que se encontra desativado."*

5) Programa Ferrovia 2020. Segundo a imprensa (Público, 31.janeiro.2019) só 9% dos investimentos projetados chegaram ao terreno; dos 2,7 mil milhões de euros para modernizar o caminho-de-ferro, só há investimentos em curso de 158 milhões de euros; dos 20 programas apresentados em 2016 para realizar até 2020, há oito que já deveriam estar concluídos, mas dois nem sequer começaram e só seis estão em execução; relativamente à Linha do Douro só muito recentemente foi adjudicado o investimento para a modernização do troço Caíde-Marco correspondente a 10 milhões de euros para 16 km de ferrovia.

Os atrasos no Plano de Investimentos em Infraestruturas 'Ferrovia 2020', apresentado há dois anos, no qual estava delineada a modernização e construção de novas vias férreas e em que o Governo previa a intervenção em 1.193 quilómetros de linha, em que se constata que apenas a empreitada de modernização da linha do Minho se encontra em execução – extensão de 43 quilómetros entre Nine e Viana do Castelo – assim como os trabalhos no troço entre Alfarelos e Pampilhosa.

Liga dos Amigos Douro a Património Mundial

Alto Douro Vinhateiro

Museu do Douro

LINHA DO DOURO
PETIÇÃO PÚBLICA

NOME	BI/CC	ASSINATURA

Liga dos Amigos Douro a Património Mundial

Alto Douro Vinhateiro

Museu do Douro

LINHA DO DOURO
PETIÇÃO PÚBLICA

NOME	BI/CC	ASSINATURA

GRUPO MUNICÍPIO DE VILA REAL | 2018

RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS CONSOLIDADO

ÍNDICE

1 ENTIDADES INCLUÍDAS NO PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO 5
2 RECURSOS HUMANOS 8
2.1 EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE TRABALHADORES DO GRUPO MUNICÍPIO 8
2.2 CARACTERIZAÇÃO DOS TRABALHADORES DO GRUPO MUNICÍPIO 8
3 EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS 11
4 ANÁLISE AO BALANÇO 13
5 ANÁLISE DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS 16
6 SITUAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA 18
7 STOCK DA DÍVIDA TOTAL 20
MAPA DE EMPRÉSTIMOS 21
MAPA DE FLUXOS DE CAIXA CONSOLIDADO DE OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS 25
BALANÇO CONSOLIDADO 26
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS CONSOLIDADO 29
ANEXOS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS 30
CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS CONSOLIDADAS 50
PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS 52
ENCERRAMENTO DO RELATÓRIO E CONTAS CONSOLIDADO - 2018 53

No cumprimento da alínea j) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, venho submeter à aprovação da Câmara Municipal os documentos de prestação de contas consolidadas do exercício de 2018, constituídos por:

- **Relatório de Gestão;**
- **Mapa de Fluxos de Caixa Consolidado de Operações Orçamentais;**
- **Balanço Consolidado;**
- **Demonstração de Resultados Consolidada;**
- **Anexo às Demonstrações Financeiras Consolidadas;**
- **Outros Documentos.**

para que nos termos da alínea i) do nº 1 do artigo 33º da referida Lei possam ser submetidos à apreciação e votação da Assembleia Municipal, ao abrigo do artigo 76º da Lei 73/2013 de 3 de setembro, conjugado com a alínea l) do nº 2 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013.

Vila Real, 12 de junho de 2019

1 ENTIDADES INCLUÍDAS NO PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO

Com a entrada em vigor em 1 de janeiro de 2014, da Lei 73/2013 de 3 de setembro, que aprovou o novo regime financeiro das autarquias locais, as entidades incluídas no perímetro de consolidação, deixaram de ser apenas as empresas do setor empresarial local detidas a 100% (conforme estipulado na anterior Lei das Finanças Locais – Lei 2/2007, de 15 de janeiro), passando a ser as entidades controladas pelo Município. Nos termos da Lei 73/2013 é entendido como condição de controlo de entidades não empresariais, reunirem uma das seguintes condições: a detenção da maioria do capital ou dos direitos de voto, a homologação dos estatutos ou regulamento interno e a faculdade de designar, homologar a designação ou destituir a maioria dos membros dos órgãos de gestão. Com esta mudança, a Associação Régia Douro Park, passou a partir de 2014 a ser incluída no perímetro da consolidação, pois apesar do seu Fundo Social não ser detido na totalidade pelo Município de Vila Real (detém 98,3%), a autarquia possui a sua maioria e tem a faculdade de designar e destituir a maioria dos membros dos órgãos de gestão.

EMARVR – Empresa Municipal de Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A.

Empresa Municipal, constituída a 28 de outubro de 2003 e com início da atividade em 1 de janeiro de 2004, esta empresa veio substituir os Serviços Municipais de Águas e Saneamento. A sua atividade abrange: a gestão e exploração dos sistemas públicos de captação e distribuição de água para consumo público, recolha, tratamento e rejeição de efluentes, a recolha e deposição de resíduos sólidos urbanos e a recolha e drenagem de águas pluviais na área do concelho de Vila Real. Com as alterações introduzidas pela alteração estatutária aprovada em sessão da Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2013, que procedeu à adaptação dos estatutos à Lei 50/2012 de 31 de agosto, a E.M.A.R.V.R. deixou de ter responsabilidades ao nível da Limpeza Urbana.

Em 22 de julho de 2013, foi aprovada em reunião de Câmara Municipal o aditamento obrigatório "E.M., S.A." à sua denominação.

ÓRGÃOS SOCIAIS:

Representante do Município na Assembleia Geral - Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos

Conselho de Administração (nomeado na Assembleia Geral de 19 de outubro de 2017):

- **Presidente –** Carlos Manuel Gomes Matos Silva
- **Vogal –** Manuel Maria Antunes Pimentel
- **Vogal –** José Manuel Miranda da Silva

Revisor Oficial de Contas – Rodrigo Mário de Oliveira Carvalho

VILA REAL SOCIAL, E.M., S.A.

Empresa Municipal, constituída a 28 de outubro de 2003, a Vila Real Social tem por objeto a promoção de habitação social, a gestão social, patrimonial e financeira, do parque habitacional (596 habitações em regime de renda social) e de outros equipamentos. Com as alterações aos estatutos aprovadas em sessão de Assembleia Municipal de 22 de dezembro de 2008, a empresa deixou de ter responsabilidades: na gestão do Aeródromo Municipal e nos serviços de transportes coletivos urbanos. A Assembleia Municipal aprovou a adaptação dos estatutos à Lei 50/2013 na sua sessão de 28 de fevereiro de 2013. Nos termos da deliberação de Câmara Municipal, de 24 de fevereiro de 2014, foi efetuado o aditamento obrigatório "E.M., S.A." à sua denominação.

ÓRGÃOS SOCIAIS:

Representante do Município na Assembleia Geral - Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos

Conselho de Administração (nomeação na Assembleia Geral de 4 de dezembro de 2017):

- **Presidente –** Domingos José Monteiro Madeira Pinto
- **Vogal –** Ana Paula Ribeiro José Cardoso
- **Vogal –** António Rodrigues Lisboa

Revisor Oficial de Contas – António Fernando Ledo de Matos

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO RÉGIA-DOURO PARK – PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

No dia 29 de outubro de 2009, celebrou-se a escritura pública da constituição da "Associação para o Desenvolvimento do Régia - Douro Park – Parque de Ciência e Tecnologia". na qual o Município de Vila Real subscreveu 72% do fundo social. Atualmente é detentor de uma quota de 98,3% do Fundo, com a subscrição de 1.228 unidades de participação, em 2012 e de 2.632 UP´s em 2013 (escrituras celebradas em 05 de abril de 2013 e 20 de janeiro de 2014, respetivamente).

O Régia-Douro Park – Parque de Ciência e Tecnologia, resulta da parceria entre a Câmara Municipal de Vila Real, a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a Câmara Municipal de Bragança, o Instituto Politécnico de Bragança e a PortusPark – Associação do Parque de Ciência e Tecnologia do Porto. O centro tecnológico está focado no desenvolvimento dos setores: agro-alimentar, agro-industrial, enologia, vitivinicultura, economia verde, valorização ambiental e tecnologias agro-ambientais. Dada a proximidade geográfica da Região Demarcada do Douro, o setor do Vinho e da Vinha, é uma área de intervenção prioritária que não está contemplada na atual rede de Parques de Ciência e Tecnologia. O Parque contempla uma Incubadora-Aceleradora de Empresas, um Centro de Negócios (Douro Business Center), um Polo Tecnológico de Excelência, e 32 Lotes Industriais.

ÓRGÃOS SOCIAIS (eleitos na Assembleia Geral de 3 de fevereiro de 2017):

Assembleia Geral:

- **Presidente (UTAD) –** Emídio Ferreira dos Santos Gomes
- **1 º Secretário (IPB) –** Orlando Isidoro Rodrigues
- **2 º Secretário (Município de Bragança) –** Hernâni Dinis Venâncio Dias

Direção:

- **Presidente (Município de Vila Real) –** Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos
- **Vice-Presidente (UTAD) –** António Augusto Fontainhas Fernandes
- **Vice-Presidente (Portus Park) –** Jónatas Luís Teixeira Pereira

Conselho Fiscal:

- **Presidente (Portus Park) –** Ângelo Novais Barbosa
- **Vogal (Diretor do DAF do Município de Vila Real) –** Eduardo Luís Varela Rodrigues
- **Vogal (Revisor Oficial de Contas) –** Rodrigo Bruno Magalhães Ribas Pacheco

2 RECURSOS HUMANOS

2.1 EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE TRABALHADORES DO GRUPO MUNICÍPIO

No final de 2018 o Grupo Município possuía 484 trabalhadores, mais 26 que em 2017. Destes, 369 possuíam uma relação contratual direta com o Município e 115 encontravam-se ligados às Empresas Municipais. A variação relativamente a 2017 justifica-se essencialmente ao nível do Município pela regularização extraordinária de 22 trabalhadores com vínculos precários, nos termos da Lei.

Trabalhadores do Grupo Município 2015– 2018

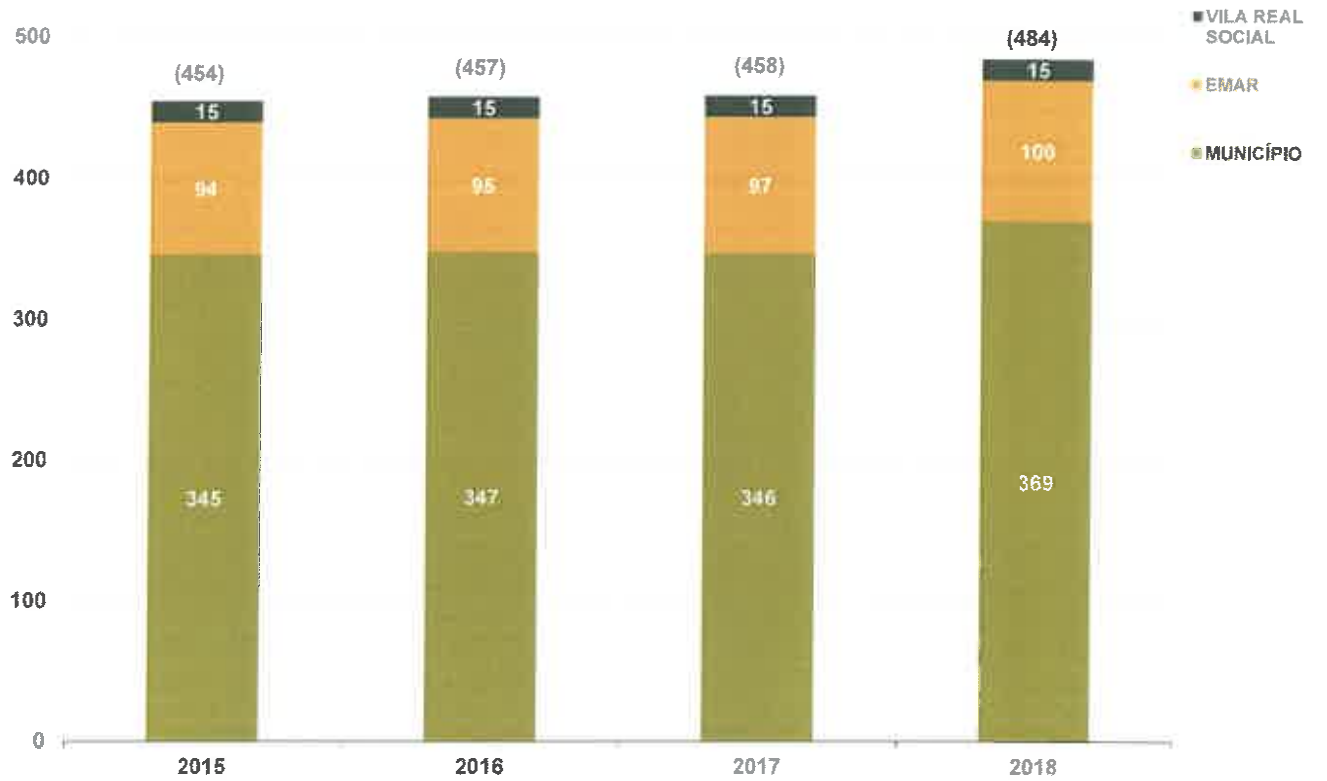

2.2 CARACTERIZAÇÃO DOS TRABALHADORES DO GRUPO MUNICÍPIO

Do total dos 484 trabalhadores que trabalhavam em 31-12-2018, no Município e nas Empresas Municipais, 305 (63%) eram do sexo masculino e 179 (37%) do sexo feminino.

O grupo profissional dos Assistentes Operacionais totalizava, no final do último ano, 250 trabalhadores e representa a maioria dos trabalhadores do Município alcançando 52% do total dos trabalhadores, e dentro deste o maior peso é dos operários e de pessoal auxiliar nos estabelecimentos escolares.

Trabalhadores do Grupo Município por Carreira 2018

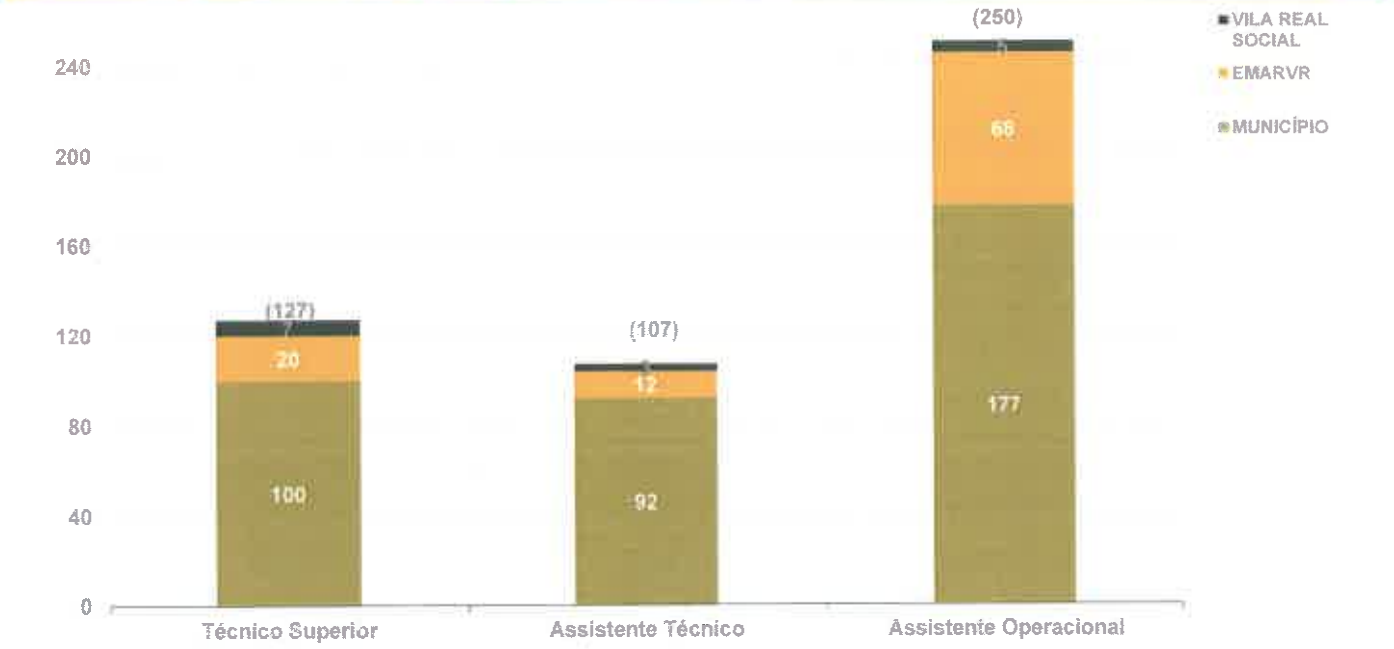

Cerca de 75,1% dos trabalhadores que desempenhavam funções no Grupo Município tinham o 9º ano ou mais de escolaridade, sendo o grau habilitacional que mais trabalhadores possuíam era o Ensino Superior (145 funcionários).

Estrutura Habilitacional dos Trabalhadores do Grupo Município 2018

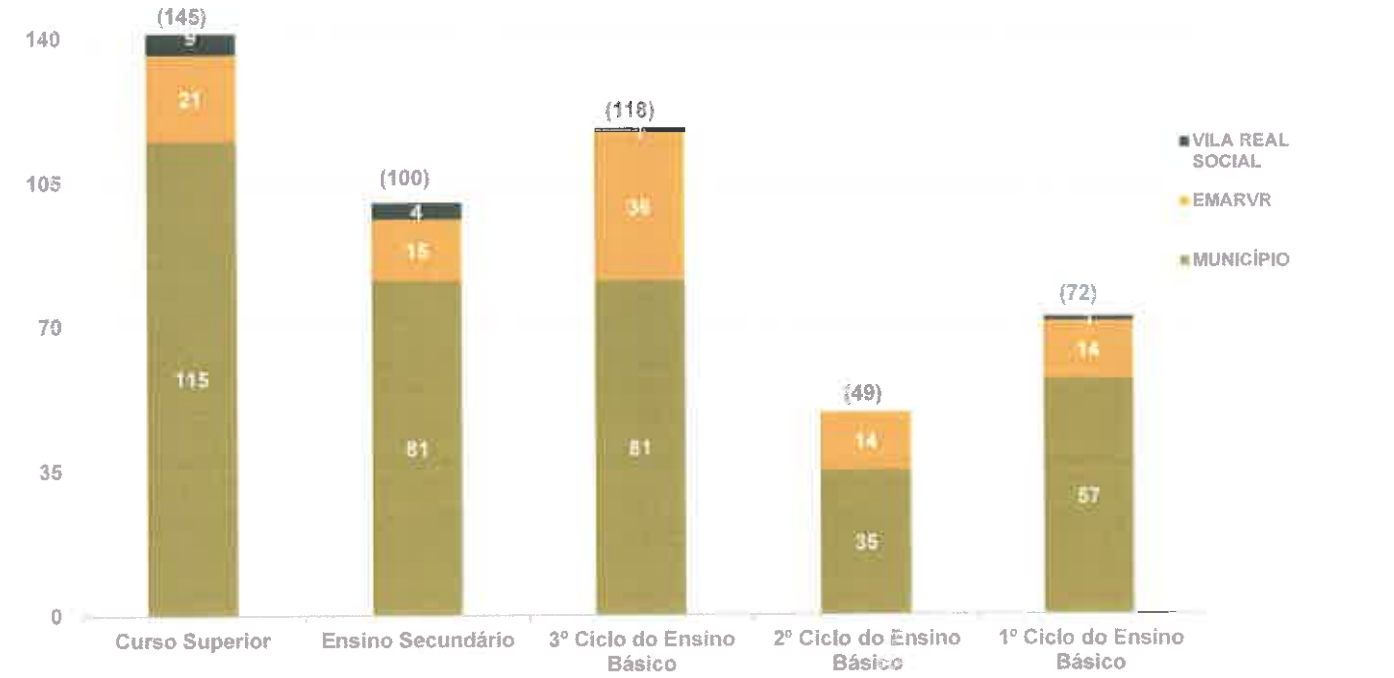

Em ordem a perceber a distribuição dos trabalhadores por idades organizaram-se classes etárias, cujos dados se apresentam no gráfico seguinte. Mantém-se a classe dos 40-54 anos como a que tem mais trabalhadores, representando 49% do total e que 36% dos trabalhadores têm mais de 55 anos

Da análise à estrutura etária constata-se ainda que a média geral de idade é 49 anos, sendo nos homens de 50 e nas mulheres de

48 anos. A idade média dos trabalhadores da CMVR é de 50 anos, na EMARVR de 48 anos e na Vila Real Social de 42 anos. A estrutura etária dos trabalhadores encontra-se compreendida entre os 25 e os 69 anos, representando o grupo dos trabalhadores com menos de 29 nos apenas 1,7% do total, que em parte reflete o fraco rejuvenescimento da Função Pública.

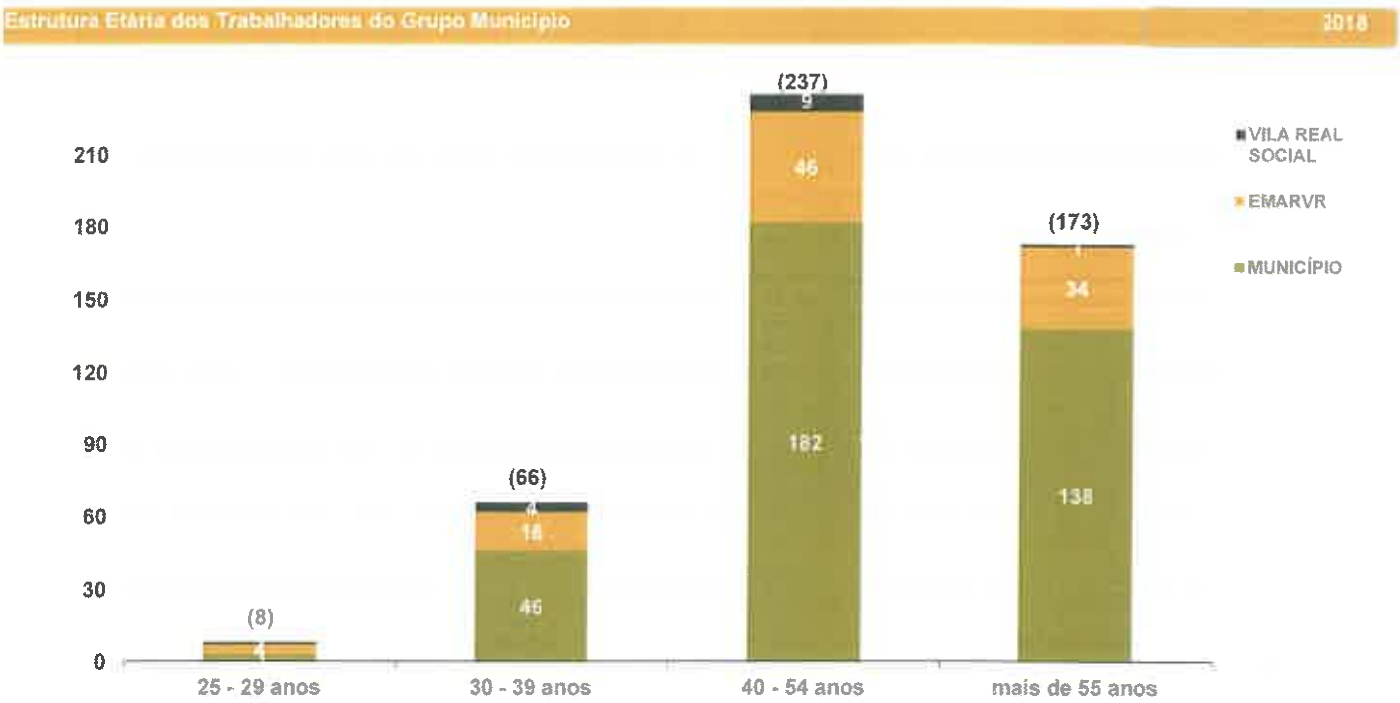

Para observar a distribuição dos trabalhadores pelos anos de serviço no Município de Vila Real deve atentar-se para o gráfico seguinte. A sua análise permite verificar que a maior parte dos trabalhadores (n=282) tem até 19 anos de serviço, o que representa 58,3% dos trabalhadores. A média geral de anos de serviço é 19 anos, enquanto entre os homens a média de anos de serviço é 21 anos e entre as mulheres é 17.

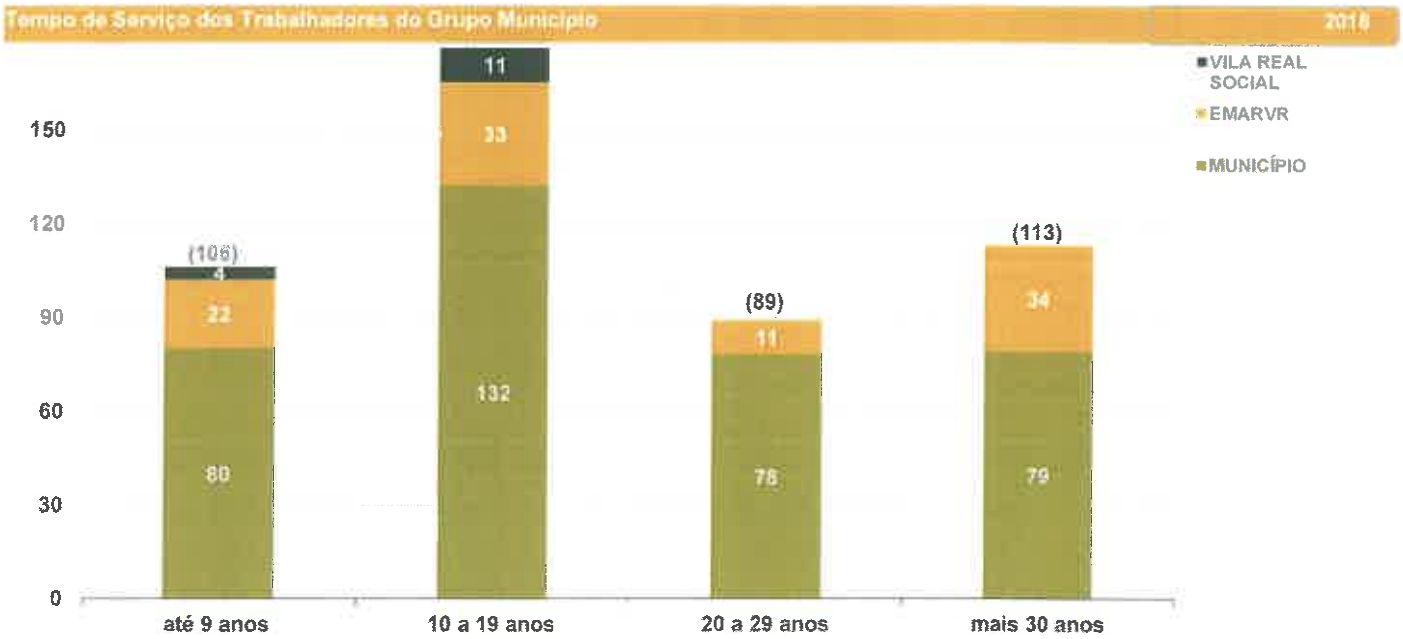

3 EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS

No ano de 2018, o total da receita arrecadada pelo Grupo Município de Vila Real alcançou os € 50.733.029, representando um acréscimo de € 4.645.775, face a 2017, ou seja, representa um aumento de 10%, no total dos recursos financeiros que o Grupo Município de Vila Real tinha á sua disposição. O aumento de 2017 para 2018, foi suportado pelo crescimento dos recebimentos de todas as entidades do Grupo, exceto do Município. Destaca-se pelos seus montantes, o acréscimo de € 3.000.000 nas Receitas com origem na utilização de Empréstimos Bancários, por parte da EMARVR, associada ao Financiamento do Plano de Investimentos da empresa, nomeadamente ao nível da expansão da rede de drenagem das águas residuais, e o pagamento em 2018 pelas Águas do Norte, S.A. à EMARVR de € 6.096.867,35 (inclui € 1.140.064,63 de IVA), relativas ao acordo de integração do sistema do Alvão no sistema multimunicipal responsável pela vertente "em alta", o que conjugado com a redução em cerca de € 2.763.512 da Receita do Município com origem no Saldo da Gerência Anterior, traduziu-se no aumento global da Receita do Grupo Município de Vila Real em 2018 face a 2017.

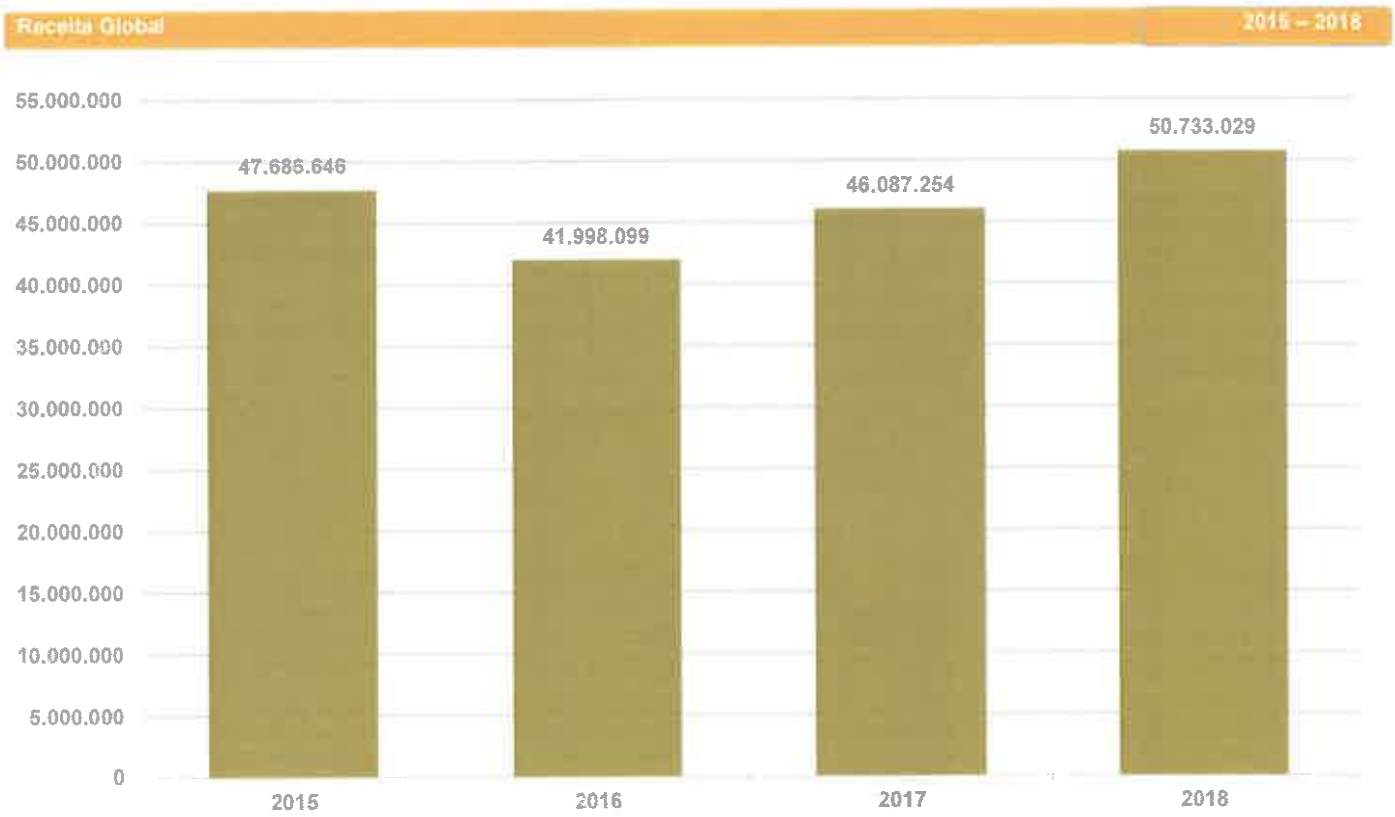

No exercício de 2018 a Despesa Global do Grupo Município de Vila Real atingiu € 44.683.827, o montante mais elevado desde 2010.

A evolução da realização da despesa foi condicionada em parte pela variação na arrecadação da receita, visto que da aplicação da regra do equilíbrio na execução do orçamento, a despesa está condicionada á angariação da receita.

O crescimento de 2017 para 2018 foi resultado da conjugação do incremento das Despesas em termos consolidados da EMARVR (€ 2.201.981), da Vila Real Social (€ 9.882) e da Associação Régia Douro Park (€ 97.955), com a redução dos pagamentos do Município (-€ 885.696).

Deste modo, no final de 2018, registou-se uma diferença entre Receita e Despesa de € 6.049.201,58 que transita para 2019 e poderá ser utilizado em despesa nesse ano. Esta Poupança Orçamental registada em 2018, dota o Grupo Município de Vila Real, de meios financeiros para através dos Fundos

Comunitários do Portugal 2020, aumentar a despesa municipal nos próximos anos.

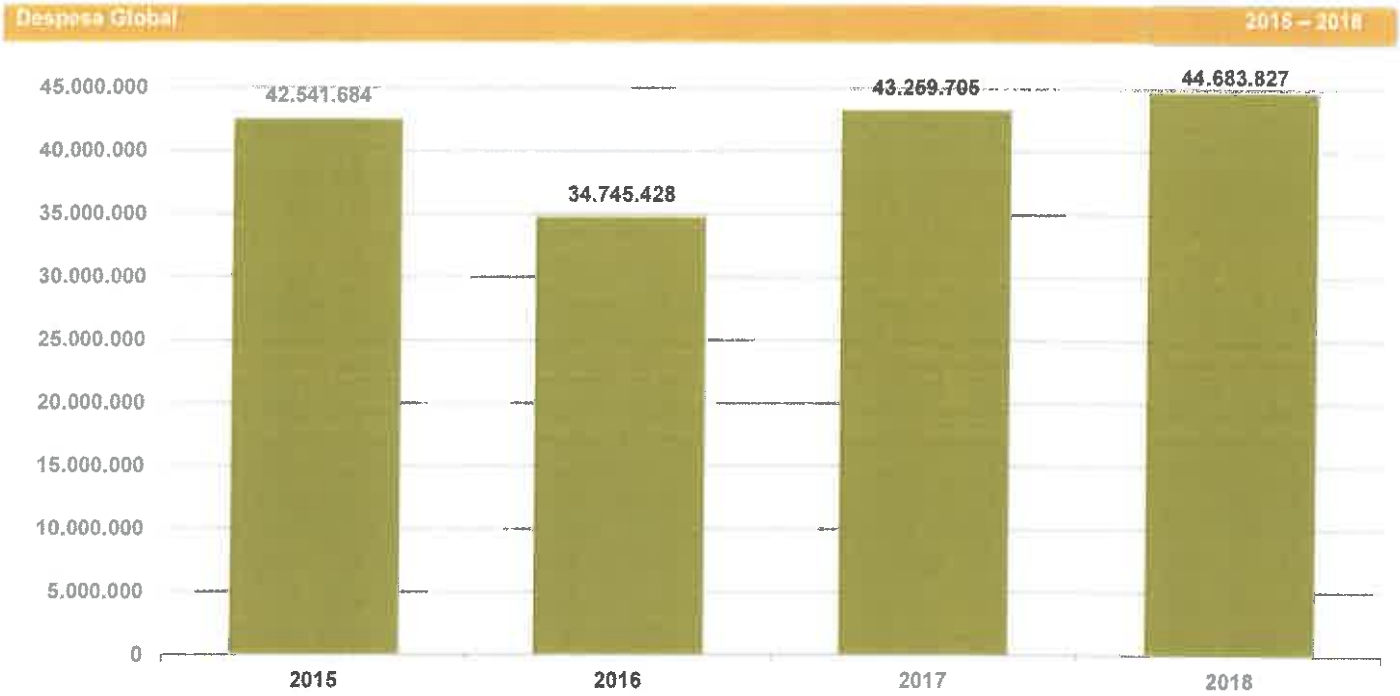

O Equilíbrio Orçamental nos termos do POCAL dispõe por um lado, que as receitas devem cobrir todas as despesas e por outro, que as receitas correntes devem ser pelo menos iguais às despesas correntes. O cumprimento desta regra permite a formação de poupança corrente, possibilitando a sua aplicação em despesas de investimento.

No Grupo Município verificou-se no último quadriénio que as Receitas foram sempre superiores às Despesas. Ao nível da comparação entre Receitas e Despesas Correntes registou-se durante os últimos 4 anos uma Poupança Corrente, alcançando os € 9.147.712 em 2018, representando uma taxa de crescimento médio anual no último quadriénio de 4,94%.

EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL

	RÚBRICAS	2015	2016	2017	2018	Taxa Média Crescimento Anual 2015/2018
(1)	RECEITAS CORRENTES	33 663 861	34 410 893	34 261 457	40 834 985	6,65%
(2)	DESPESAS CORRENTES	25 748 982	25 836 264	27 574 124	31 687 273	7,16%
(1) - (2)	POUPANÇA CORRENTE	7 914 880	8 574 629	6 687 333	9 147 712	4,94%

A Lei 73/2013 de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, também estipula uma regra de equilíbrio corrente, que se encontra prevista no seu artigo 40º, definindo que a receita corrente bruta deve ser pelo menos igual á despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo. No exercício de 2018, a aplicação desta norma, traduziu-se num Saldo de Equilíbrio Orçamental do Grupo Município de Vila Real de € 6.787.771, cumprindo-se com elevada margem o limite legal.

EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL - NOS TERMOS DA LEI DAS FINANÇAS LOCAIS

	RÚBRICAS	2018
(1)	RECEITAS CORRENTES	40 834 985
(2)	DESPESAS CORRENTES	31 687 273
(3)	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS MLP	2 359 941
(1) - (2) - (3)	SALDO DE EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL	6 787 771

4 ANÁLISE AO BALANÇO

O Balanço mostra-nos a posição financeira e patrimonial do Grupo Município de Vila Real a 31-12-2018, Ativos, Passivos e Fundos Próprios comparando-a com a do ano anterior.

Balanço		2018	2017
Ativo		**207 705 003**	**200 255 180**
Ativo Fixo		*188 000 994*	*185 895 833*
	Imobilizado	**188 000 994**	**185 895 833**
	Bens de domínio público	42 478 107	42 674 229
	Imobilizações Corpóreas	134 255 144	132 214 757
	Imobilizações Incorpóreas	385 237	198 965
	Investimentos Financeiros	10 882 506	10 807 883
Ativo Circulante		*10 674 839*	*6 748 989*
	Existências	359 539	372 797
	Dívidas de Terceiros	2 360 575	1 684 753
	Disponibilidades - Orçamentais	6 049 702	2 828 549
	Disponibilidades - Cauções e OT's	1 905 024	1 862 890
Acréscimos e Diferimentos		9 029 170	7 610 357
Fundos Próprios		**123 355 551**	**121 162 930**
	Património	77 500 000	77 500 000
	Diferenças de Consolidação	728 655	1 457 309
	Ajustamento de partes de capital	1 738 208	1 775 705
	Reservas	2 782 034	2 723 185
	Doações (I.N.H.)	10 519 136	10 519 136
	Resultados Transitados	27 318 054	25 632 783
	Resultados Líquidos	2 769 464	1 554 812
Interesses Minoritários			
	Participação de 3ºs na Ass. Régia Douro Park	128 896	133 074
Passivo		**84 220 557**	**78 959 176**
	Provisões para Riscos e Encargos	2 510 606	2 427 138
	Dívidas a Terceiros - Emp. médio e longo prazo	12 162 794	11 512 542
	Dívidas a Terceiros - Curto prazo Emp. MLP	2 431 238	2 441 432
	Dívidas a Terceiros - Fornecedores (Cauções e OT's)	1 905 024	1 862 890
	Dívidas a Terceiros - Fornecedores	2 539 810	3 124 761
	Dívidas a Terceiros - Estado e Outros Entes Públicos	195 939	92 014
	Dívidas a Terceiros - Fundo de Apoio Municipal	144 590	771 145
	Dívidas a Terceiros - Adiantamento de Clientes	127 077	115 077
Acréscimos e Diferimentos		*62 203 479*	*56 612 177*

A análise à situação financeira do Grupo Município de Vila Real é condicionada principalmente pela situação do Município de Vila Real e pela EMARVR, uma vez que são as entidades do grupo com maior dimensão, ao nível dos agregados financeiros e patrimoniais, devido a grande parte da atividade estar a ser operada por estas entidades.

No exercício de 2018 sobressai o incremento das Disponibilidades Orçamentais em cerca de € 3.221.153, refletindo o aumento dos Depósitos Bancários da EMARVR, sendo o principal fator para o aumento global do Ativo.

O montante de € 1.905.024 constante na rúbrica do Balanço "Dívidas a Terceiros – Fornecedores (Cauções e OT's)" refere-se a cauções prestadas por fornecedores e de operações de tesouraria.

De acordo com o definido na Lei nº. 53/ 2014 de 25 de agosto, que aprova o regime jurídico da recuperação financeira municipal, regulamentando o Fundo de Apoio Municipal (F.A.M.), os Municípios têm que contribuir com 50% do total do valor do F.A.M. ou seja com € 325.000.000. O Município de Vila Real teve que subscrever € 1.349.503,35, este valor foi calculado nos termos do n.º 3 do art.º 17º da referida Lei 53/2014 e comunicado pela DGAL à autarquia. Nos termos do mencionado diploma, o montante tem que ser realizado durante 7 anos tendo-se iniciado no ano de 2015 e terminava em 2021, nos termos do plano de pagamentos inicial. É de salientar neste ponto, as alterações introduzidas pelo Orçamento de Estado de 2018 que estipulou a redução dos valores anuais do plano de pagamentos do F.A.M., em 25%, 50%, 75% e 100%, respetivamente para os anos de 2018, 2019, 2020 e 2021. Deste modo, o Município de Vila Real apenas terá que entregar ao F.A.M. € 289.179,00 entre 2018 e 2020, em vez dos € 771.145,35 anteriormente previstos. O montante de subscrição do F.A.M. encontra-se também registado no ativo, na rúbrica de Investimentos Financeiros, juntamente com: a participação do Município no capital da empresa Águas do Norte, S.A. (€ 2.153.620,07), as infraestruturas da EMARVR, utilizadas pelas Águas do Norte, S.A., que possuem um valor contabilístico líquido de € 5.489.337 e os lotes do Parque de Ciência e Tecnologia que representam € 1.939.073.

Os Bens e Direitos que compõem o Ativo do Grupo Município totalizavam no final de 2018 cerca de € 207.705.003 tendo este valor maioritariamente como origem, Fundos Próprios (€ 123.355.551) e não Passivos. O aumento em 2018 face a 2017, das Provisões para Riscos e Encargos, inscritos no Passivo, justifica-se maioritariamente pelo reforço em termos líquidos em cerca de € 105.991, por parte da EMARVR, da provisão, com vista a acautelar o risco de um resultado das negociações desfavorável, relativo ao não pagamento de valores mínimos, às Águas do Norte, S.A. pelo fornecimento de água e tratamento de esgotos. Os Acréscimos e Diferimentos, inscritos no Passivo, não correspondem a nenhuma forma de dívida do Grupo Município de Vila Real, correspondendo apenas ao diferimento de proveitos. O aumento verificado nesta rúbrica de 2017 para 2018, reflete o valor dos proveitos a reconhecer, em exercícios futuros, pelas verbas respeitantes à mencionada integração do sistema do Alvão e que totalizam € 4.791.576.

O montante de € 728.655 registado nos Fundos Próprios na rúbrica de Diferenças de Consolidação, são o valor restante de um total inicial de € 3.643.273, registado em 2014, relativo aos valores da operação de transferência de ativos entre o Município de Vila Real e a Vila Real Social, nos termos da deliberação de Câmara Municipal de 02-06-2014, e que se traduziu numa mais-valia contabilística para o Município de € 3.420.288, e para a Vila Real Social de € 222.988 (totalizando € 3.643.273) em virtude do valor atribuído aos imóveis (valor tributário resultado da avaliação geral de prédios urbanos efetuada em 2012 pela então designada DGCI) ser superior nesse montante ao valor contabilístico dos imóveis. Em cada um dos exercícios de 2018, 2017, 2016 e 2015 foi deduzido, 1/5 deste valor e imputado aos proveitos do ano, esta operação contabilística será também efetuada nos anos seguintes até o montante constante nesta rúbrica ser anulado.

O valor constante na rúbrica Interesses Minoritários diz respeito ao montante conjunto da participação que a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (€ 15.000), o Portus Park (€ 15.000), o Município de Bragança (€ 2.000) e o Instituto Politécnico de Bragança (€ 2.000) têm na Associação Régia Douro Park, que sendo inicialmente de € 34.000, ajustada das alterações do capital próprio desta entidade, resultantes da sua atividade, totalizavam em 31-12-2018 cerca de € 128.896.

Conclui-se, que de 2017 para 2018 registou-se um crescimento de 3,72% dos bens e direitos do Grupo Município, e um aumento dos Fundos Próprios de € 2.192.621 e dos Acréscimos e Diferimentos Passivos de € 5.591.302. Verificou-se também uma redução de 2,1% das dívidas a terceiros.

5 ANÁLISE DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

A Demonstração de Resultados permite uma análise dos fatores que contribuíram para o Resultado Líquido obtido no exercício, dando uma visão sobre a situação económica do Grupo Município de Vila Real no exercício de 2018.

Resumo Demonstração de Resultados:		2018	2017
Resultados Operacionais:	(A)	1 092 297	-217 413
Resultados Financeiros:	(B)	-628 135	-298 830
Resultados Correntes:	(A) + (B)	464 162	-516 244
Resultados Extraordinários:	(C)	2 299 975	2 060 974
Resultado Afeto a Interesses Minoritários	(D)	-5 328	-10 081
Resultado Liquido do Exercício:	**(A) + (B) + (C) - (D)**	**2 769 464**	**1 554 812**

Os Resultados Operacionais registaram uma melhoria significativa de 2017 para 2018, justificada maioritariamente, pelo aumento dos proveitos do Município de Vila Real com origem em Impostos e Taxas (mais € 899.236) e em Transferências e Subsídios (crescimento de € 553.063).

A redução dos Resultados Financeiros de 2017 para 2018, está associada maioritariamente ao incremento dos encargos com o serviço da dívida da EMARVR, como consequência do aumento do recurso ao crédito bancário em 2018 por esta empresa municipal.

Os Resultados Extraordinários mantiveram-se largamente positivos em 2018, continuando os proveitos provenientes de transferências de capital superiores aos custos da mesma natureza. Comparativamente com 2017, verifica-se que os valores em 2018 mantiveram-se ao mesmo nível do ano anterior.

O Resultado Líquido do exercício foi de € 2.769.464, que traduz uma capacidade do Grupo em gerar proveitos, para fazer face aos seus custos, e criar margem para continuar a consolidar o Investimento. O Resultado final do exercício foi influenciada pelos Resultados Operacionais e Extraordinários, e apesar do impacto negativo dos Resultados Financeiros manteve-se positivo.

O gráfico seguinte demonstra o contributo de cada uma das entidades para o Resultado Líquido Consolidado em 2018, após eliminação dos movimentos intra-grupo e após ajustar as contas individuais das empresas municipais e da Associação Régia Douro Park, das normas da contabilidade do setor privado (SNC – Sistema de Normalização Contabilística, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho), para as normas previstas no POCAL (Decreto-Lei 54-A/99 de 22 de fevereiro).

Distribuição do Resultado Líquido do Grupo Município 2018

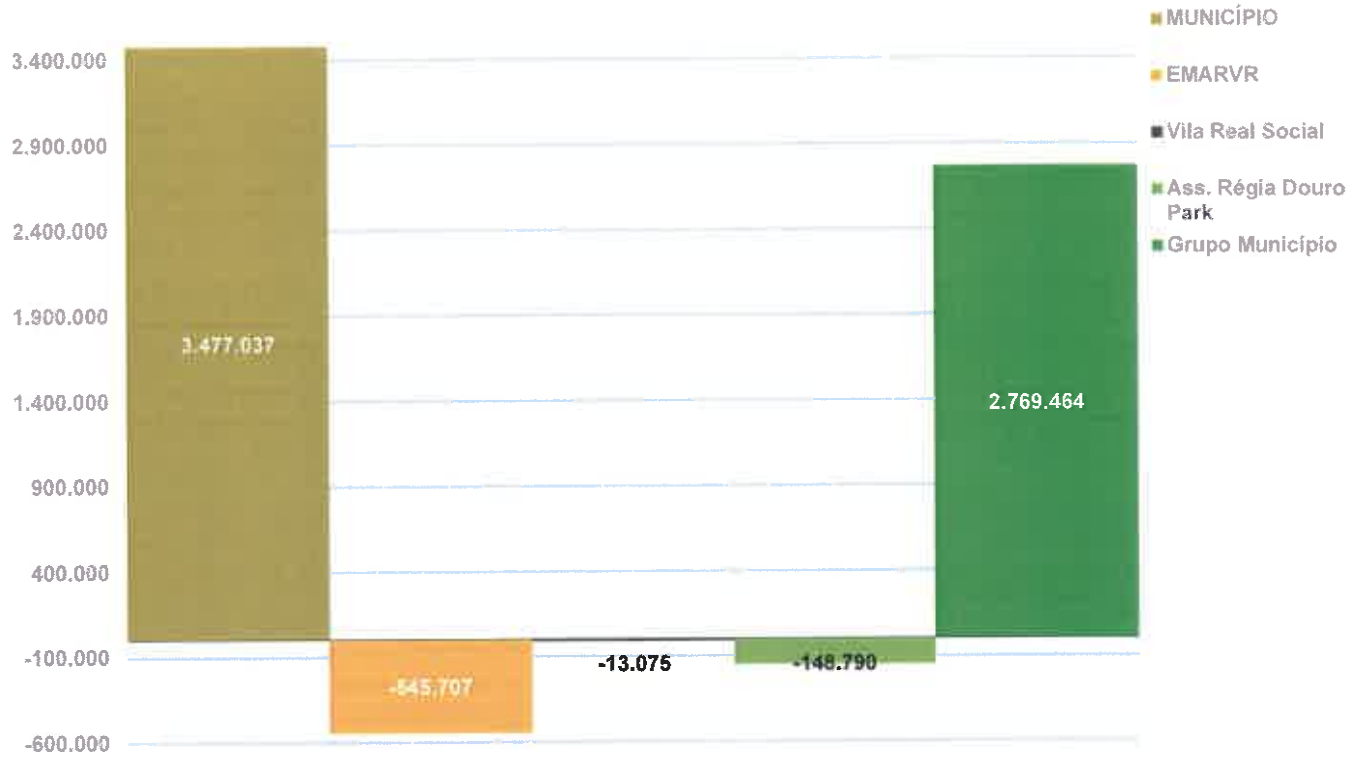

6 SITUAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

Os indicadores de gestão são uma forma de análise sintética, que devido ao facto da sua construção se basear em agregados patrimoniais diversificados, transmitem uma visão global da situação das finanças da entidade.

Indicadores		2018	2017
Rendibilidade Líquida do Ativo	Resultado Líquido / Ativo	1,33%	0,78%
Liquidez Geral	Ativo Circulante / Passivo Exigível a Curto Prazo	146,32%	86,21%
Liquidez Imediata	Disponibilidades / Passivo Exigível a Curto Prazo	109,04%	59,92%
Índice de Solvência	Dívidas a Terceiros / Ativo Total	9,39%	9,95%
Índice de Autonomia	Fundos Próprios / Ativo Total	59,39%	60,50%
Cobertura do Imobilizado por Capitais Permanentes (C.I.C.P.)	Capitais Permanentes / Imobilizado Líquido	72,11%	71,68%

A Rendibilidade Líquida do Ativo, permite aferir da relação entre os Resultados Líquidos e o Ativo, bem como da relação entre custos e proveitos. O resultado deste rácio, indica que no exercício de 2018, no Grupo Município de Vila Real, existiu uma gestão equilibrada dos meios colocados à disposição, com os custos a serem menores que os proveitos em cerca de 1,33% do Ativo. Comparativamente com 2017, verifica-se uma melhoria significativa deste indicador em 2018, devido ao crescimento do Resultado Líquido.

A regra do equilíbrio financeiro aconselha que a Liquidez Geral, em percentagem, seja superior a 100%, significando nesse caso que não se aproximam situações de dificuldades ao nível da tesouraria. É próximo deste ponto, que se encontra o valor do Grupo Município em 2018.

A Liquidez Imediata mede a existência no momento, de dificuldades de tesouraria. O Grupo Município tinha em disponibilidades cerca de 109,04%, do total das dívidas de curto prazo, sendo entendidas como dívidas de curto prazo, o valor a amortizar em 2019 de empréstimos de Médio e Longo Prazo, o valor a realizar do FAM em 2019 e as dívidas a fornecedores.

O Índice de Solvência indica a capacidade que a entidade tem, para com o ativo, fazer face aos compromissos assumidos. O valor de 9,39% traduz uma fraca dependência relativamente aos credores, logo a garantia do cumprimento das suas obrigações para com terceiros. A diminuição deste rácio do Grupo Município em 2018, reflete a redução das Dívidas a Terceiros de 2017 para 2018.

A estrutura do financiamento da atividade do Grupo Municipal pode ser analisada, através do Índice de Autonomia, que mede

até que ponto a atividade está a ser financiada com capitais próprios, o rácio obtido de 59,39%, evidencia que nas iniciativas municipais o recurso a crédito de terceiros tem uma dimensão reduzida.

A Cobertura do Imobilizado por Capitais Permanentes evidencia o valor do imobilizado coberto pelos Fundos Próprios e do Recurso ao crédito junto da banca, bem como de terceiros com prazos superiores a 1 ano. O valor deste rácio 72,11%, revela que a larga maioria do investimento é efetuado sem recurso a crédito de terceiros.

O Grupo Município de Vila Real possuía a 31-12-2018 uma posição financeira sólida, derivada de um elevado grau de Autonomia face a credores, conjugado com um forte peso do ativo fixo e uma situação económica, em que os proveitos excedem os custos, traduzindo-se num Resultado Líquido positivo de € 2.769.464.

7 STOCK DA DÍVIDA TOTAL

A 31-12-2018 a dívida a terceiros no Grupo Município de Vila Real encontrava-se contabilizada sob a forma de: Empréstimos Bancários, créditos de Fornecedores e Fundo de Apoio Municipal (FAM).

Do total da dívida a terceiros existente no final de 2018 pelo Grupo Município de Vila Real (€ 16.169.222), a grande maioria encontrava-se sob a forma de Financiamento Bancário (€ 14.594.032), ou seja 90%.

O recurso a Empréstimos Bancários no caso do Município foi uma fonte de financiamento complementar, às Receitas Próprias, aos Fundos Comunitários e á Venda de Bens de Investimento, no financiamento do Investimento. No caso da EMARVR do total de € 3.675.220 de dívida bancária, parte (€ 468.112) é relativa a um financiamento contraído junto da banca em 2014, para regularização de dívida já vencida às Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A. relativa a despesa corrente da EMARVR, sendo a restante dívida bancária contraída para financiar o Investimento.

Em 31 de dezembro de 2018, apenas a Vila Real Social (€ 125.434), a Associação Régia Douro Park (€ 25.433) e a EMARVR (€ 1.279.733) possuíam dívidas a fornecedores, o Município tinha todas as suas obrigações perante os fornecedores liquidadas.

De acordo com o definido inicialmente na Lei nº. 53/ 2014 de 25 de agosto, que aprovou o regime jurídico da recuperação financeira municipal, regulamentando o Fundo de Apoio Municipal (F.A.M.), os Municípios tinham que contribuir com 50% do total do valor do F.A.M. ou seja com € 325.000.000. O Município de Vila Real teve que subscrever € 1.349.503,35, este valor foi calculado nos termos do n.º 3 do art.º 17º da referida Lei 53/2014 e comunicado pela DGAL á autarquia. Nos termos do mencionado diploma, o montante tinha que ser realizado durante 7 anos tendo-se iniciado no ano de 2015 e terminaria em 2021. Sendo que, como anteriormente já referido, com a entrada em vigor do Orçamento de Estado de 2018, em 1 de janeiro de 2018, o Município de Vila Real apenas terá que entregar ao F.A.M. € 144.590 entre 2019 e 2020.

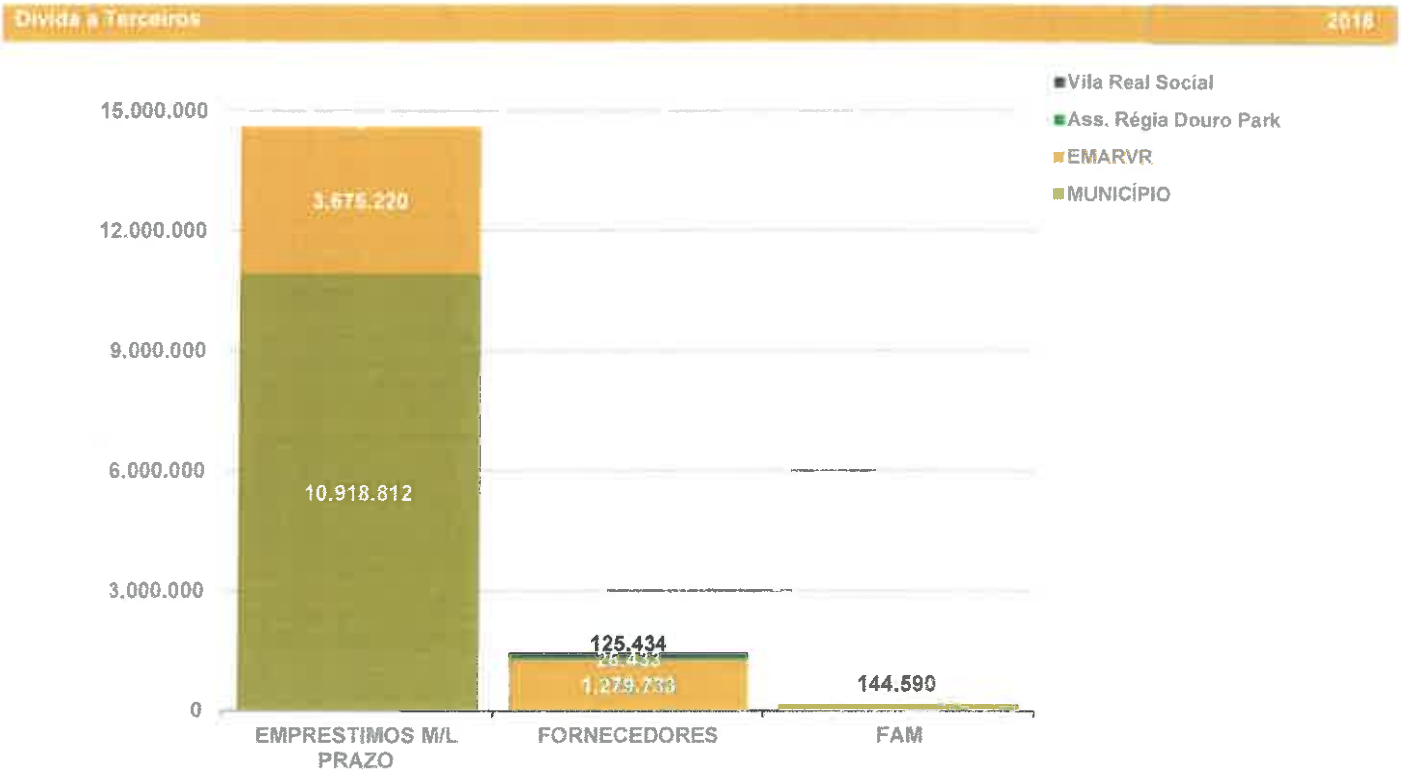

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL
MAPA RESUMO DE EMPRÉSTIMOS - EXECUÇÃO/2018

Caracterização do Empréstimo	Data da aprovação pela AM	Data contratação empréstimo	Prazo do Contrato	Anos decorridos	Visto do TC		Finalidade do Empréstimo	Capital		Taxa de juro		Encargos do ano			Amortização Acumulada	Dívida em 1 de Janeiro de 2018	Dívida em 31 de Dezembro de 2018	Obs
					N.º do registo	Data		Contratado	Utilizado	Inicial	Actual	Amortização	Juros	Total				
Curto prazo								0							0	0	0,00	
Total.....								0							0	0	0,00	
Médio e Longo Prazo																		
I - Empréstimos do Município																		
A - Empréstimos de m/l prazo que Contam para os limites da dívida total																		
CGD - 2265	28/02/01	02/11/01	20	17	———	------	Intempéries ocorridas no Inverno de 2000/2001 - Sem linha de crédito	1.795.672,43	1.795.672,43	4,63	0,03	105.627,78	88,14	105.715,92	1.478.789,09	422.511,12	316.883,34	
CPP - 26971	27/06/03	24/07/03	20	15	1.608	24/07/03	Arquivo Municipal	465.000,00	465.000,00	3,88	0,60	25.833,34	900,63	26.733,97	335.833,42	154.999,92	129.166,58	
CPP - 38679	27/06/03	24/07/03	20	15	1.608	24/07/03	Escola Fixa de Trânsito	395.000,00	395.000,00	3,88	0,60	21.944,44	765,06	22.709,50	285.277,72	131.666,72	109.722,28	
CGD - 13268	30/06/04	10/09/04	20	14	1.570	21/07/04	Estr. Ligação Quin./Agarês -Reabilitação da Rede Viária do Concelho em 2004 -Cons. Jardim de Inf. B. S. Vicente P.	1.155.000,00	1.155.000,00	2,22	0,13	70.071,81	583,66	70.655,47	732.754,88	492.316,93	422.245,12	
BPI - 830001	29/04/05	21/10/05	20	13	1.203,00	07/07/05	-Teatro Municipal (Trabalhos a Mais e Revisões de Preços) - Estrada de Agó em Mosteirô	1.260.000,00	1.260.000,00	2,30	0,00	74.520,56	0,00	74.520,56	738.356,13	596.164,43	521.643,87	
CGD - 5781	29/09/06	22/12/08	20	10	12464	26/10/06	- Instalação do Centro de Interpretação Arqueológica da Vila Velha - Ampliação do Cemitério de Stª Iria	1.550.000,00	1.550.000,00	4,44	0,00	93.939,39	0,00	93.939,39	798.484,88	845.454,51	751.515,12	
BST - 45239	23/11/07	10/01/08	20	11	1566/07	10/01/08	-Construção de Centro de Ciência Viva -Plano de reabilitação e conservação da rede viária municipal principal / estradas e caminhos municipais -Complexo do Seixo (inclui pavilhão desportivo; interface de transportes; parque de estacionamento e arranjos urbanísticos)	8.000.000,00	8.000.000,00	4,19	0,00	443.499,52	0,00	443.499,52	3.565.004,65	4.878.494,87	4.434.995,35	
CCAM - 18323	22/12/08	25/06/09	20	9,52	45/09	12/03/09	- Ampliação e Requalificação da Escola 1° CEB/JI S. Vicente Paula - Ampliação e Requalificação da Escola da Araucária	839.586,00	839.586,00	4,90	0,23	47.422,04	1.231,15	48.653,19	335.075,52	551.932,52	504.510,48	

Caracterização do Empréstimo	Data da aprovação pela AM	Data contratação empréstimo	Prazo do Contrato	Anos decorridos	Visto do TC		Finalidade do Empréstimo	Capital		Taxa de juro		Encargos do ano			Amortização Acumulada	Dívida em 1 de Janeiro de 2018	Dívida em 31 de Dezembro de 2018	Obs
					N.º do registo	Data		Contratado	Utilizado	Inicial	Actual	Amortização	Juros	Total				
CGD - 2264	28/02/01	02/11/01	20	17	———	———	Intempéries ocorridas no Inverno de 2000/2001 - Com linha de crédito	1.197.114,95	1.197.114,95	3,83	0,01	74.480,97	31,08	74.512,05	973.620,08	297.975,84	223.494,87	3
CGD - 3355	18/11/02	27/11/02	20	16	3284	26/12/02	Biblioteca Municipal de Vila Real	316.694,10	316.694,10	3,81	0,61	21.035,19	610,14	21.645,33	231.275,34	106.453,95	85.418,76	1
CGD - 3356	18/11/02	27/11/02	20	16	3283	26/12/02	Acesso a Folhadela pela UTAD	293.560,74	293.560,74	3,81	0,61	19.498,64	565,58	20.064,22	214.381,50	98.677,88	79.179,24	1
BES - 2304	28/02/01	10/01/02	20	17	4010	20/12/01	Recuperação do Loteamento Industrial - Linha BEI	152.482,52	152.482,52	4,93	0,23	8.050,96	87,20	8.138,16	120.278,68	40.254,80	32.203,84	1
BES - 2401	28/02/01	10/01/02	20	17	4010	20/12/01	Beneficiação da Rua de Santa Iria e Ligação à Cidade de Orense - Linha BEI	326.964,17	326.964,17	4,93	0,23	17.193,92	186,28	17.380,20	258.188,45	85.969,64	68.775,72	1
CPP - 13581	27/06/02	08/08/02	20	16	1899	08/08/02	Conservatório Regional de Música - Com bonificação	369.812,00	369.812,00	3,88	0,60	18.140,32	525,74	18.666,06	297.250,86	90.701,46	72.561,14	1
CPP - 14126	27/06/02	08/08/02	20	16	1899	08/08/02	Conservatório Regional de Música - Sem bonificação	184.906,00	184.906,00	3,88	0,60	10.876,82	315,23	11.192,05	141.398,66	54.384,16	43.507,34	1
CPP - 13599	27/06/02	08/08/02	20	16	1899	08/08/02	Teatro Municipal de Vila Real - Com bonificação	1.815.583,00	1.815.583,00	3,88	0,60	101.940,08	2.954,43	104.894,51	1.407.822,78	509.700,30	407.760,22	1
CPP - 14134	27/06/02	08/08/02	20	16	1899	08/08/02	Teatro Municipal de Vila Real - Sem bonificação	866.785,00	866.785,00	3,88	0,60	50.987,36	1.477,72	52.465,08	662.835,68	254.936,68	203.949,32	1
CCAM - 18323	22/12/08	25/06/09	20	10	45/09	12/03/09	- Ampliação e Requalificação da Escola 1º CEB/JI S. Vicente Paula - Ampliação e Requalificação da Escola da	680.414,00	680.414,00	4,90	0,23	38.431,58	997,75	39.429,33	271.550,58	447.295,00	408.863,42	
CGD - 1286	20/10/00	12/01/01	25	18	4226	14/12/00	Aquisição de 80 Fogos/Habitação Social em Parada de Cunhos - Linha de crédito INH	1.708.117,26	1.708.117,26	2,23	0,03	76.141,82	193,85	76.335,67	1.136.305,58	647.953,50	571.811,68	2
CGD - 1289	20/10/00	12/01/01	25	18	4225	14/12/00	Aquisição de 80 Fogos/Habitação Social em Parada de Cunhos - Sem bonificação	672.978,12	672.978,12	5,37	0,08	32.640,42	208,13	32.848,55	427.372,39	278.246,15	245.605,73	2
CGD - 1292	28/02/01	21/06/01	25	18	1319	17/05/01	Aquisição de 64 Fogos/Habitação Social em Vila Nova - Linha de crédito INH	1.362.508,35	1.362.508,35	1,91	0,02	59.450,32	153,08	59.603,40	916.039,34	505.919,33	446.469,01	2
CGD - 1293	28/02/01	21/06/01	25	18	1319	17/05/01	Aquisição de 64 Fogos/Habitação Social em Vila Nova - Sem bonificação	590.911,90	590.911,90	4,78	0,08	28.427,53	183,34	28.610,87	376.997,34	242.342,09	213.914,56	2
CGD - 1297	28/02/01	21/06/01	25	18	1318	17/05/01	Aquisição de 60 Fogos/Habitação Social em Parada de Cunhos - Linha de crédito INH	1.339.212,50	1.339.212,50	1,50	0,02	60.541,00	155,88	60.696,88	884.552,57	515.200,93	454.659,93	2
CGD - 1298	28/02/01	21/06/01	25	18	1318	17/05/01	Aquisição de 60 Fogos/Habitação Social em Parada de Cunhos - Sem bonificação	468.610,65	468.610,65	3,75	0,08	22.585,64	145,67	22.731,31	298.655,76	192.540,53	169.954,89	2

Caracterização do Empréstimo	Data da aprovação pela AM	Data contratação empréstimo	Prazo do Contrato	Anos decorridos	Visto do TC		Finalidade do Empréstimo	Capital		Taxa de juro		Encargos do ano			Amortização Acumulada	Dívida em 1 de Janeiro de 2018	Dívida em 31 de Dezembro de 2018	Obs
					N.º do registo	Data		Contratado	Utilizado	Inicial	Actual	Amortização	Juros	Total				
CCAM	13/02/17	06/04/17	20	2	749	06/04/17	- Requalificação da Escola Secundária de S. Pedro - Plano de Reabilitação e Conservação de Arruamentos e Obras Complementares nas Zonas Rurais - Qualificação da Rua de Montezelos - Plano de Reabilitação e Conservação da Rede Viária Municipal Principal/Estradas e Caminhos Municipais	2.970.000,00	0,00	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CCAM	26/02/18	17/05/18	20	1	879	17/05/18	- Construção de Pavilhão Comercial/ Industrial junto ao Parque de Ciência e Tecnologia- Régia Douro Park	1.350.000,00	0,00	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Sub-Total								32.126.913,69	27.806.913,69			1.523.281,45	12.359,74	1.535.641,19	16.888.101,88	12.442.093,26	10.918.811,81	
B - Empréstimos de m/l prazo que Não Contam para os limites da dívida total																		
CCAM	29/06/18	13/09/18	20	0	2642	13/09/18	- Construção do Centro de Proteção Civil de Vila Real	478.000,00	0,00	0,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Sub-Total								478.000,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total de I (A + B)								32.604.913,69	27.806.913,69			1.523.281,45	12.359,74	1.535.641,19	16.888.101,88	12.442.093,26	10.918.811,81	
II - Empréstimos de Associações de Municípios																		
III - Empréstimos de Empresas Públicas Municipais																		
1 - EMARVR - Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Vila Real, E.M.																		
BES - 2002	28/02/01	10/01/02	20	17	4007	20/12/01	Drenagem de Esgotos - Folhadela - Linha BEI	66.925,23	66.925,23	4,93	0,23	3.576,62	34,66	3.611,28	54.407,09	16.094,76	12.518,14	1-A
BES - 2118	28/02/01	10/01/02	20	17	4006	20/12/01	Drenagem de Esgotos - Constantim - Linha BEI	263.284,04	263.284,04	4,93	0,23	14.070,41	136,35	14.206,76	214.037,61	63.316,84	49.246,43	1,4-A
BES - 2207	28/02/01	10/01/02	20	17	4010	20/12/01	Drenagem de Esgotos - Lordelo - Linha BEI	79.674,14	79.674,14	4,93	0,23	4.257,95	41,27	4.299,22	64.771,32	19.160,77	14.902,82	1-A
CPP - 13540	27/06/02	08/08/02	20	16	1899	08/08/02	Drenagem de Esgotos - Vila Seca, Gravelos, Flores, Ponte e Mateus - Com bonificação	259.785,00	259.785,00	3,88	0,60	14.844,86	430,23	15.275,09	200.405,61	74.224,25	59.379,39	1-A
CPP - 14084	27/06/02	08/08/02	20	16	1899	08/08/02	Drenagem de Esgotos - Vila Seca, Gravelos, Flores, Ponte e Mateus - Sem bonificação	129.892,00	129.892,00	3,13	0,60	7.422,40	215,12	7.637,52	100.202,40	37.112,00	29.689,60	1-A
CPP - 13557	27/06/02	08/08/02	20	16	1899	08/08/02	Drenagem de Esgotos - Parada da Cunhos, Silvela e Granja - Com bonificação	120.668,00	120.668,00	3,88	0,60	6.895,32	199,84	7.095,16	93.086,82	34.476,50	27.581,18	1-A
CPP - 25643	27/06/02	08/08/02	20	16	1899	08/08/02	Drenagem de Esgotos - Parada da Cunhos, Silvela e Granja - Sem bonificação	60.334,00	60.334,00	3,04	0,60	3.447,66	99,92	3.547,58	46.543,41	17.238,25	13.790,59	1-A

Caracterização do Empréstimo	Data da aprovação pela AM	Data contratação empréstimo	Prazo do Contrato	Anos decorridos	Visto do TC		Finalidade do Empréstimo	Capital		Taxa de juro		Encargos do ano			Amortização Acumulada	Dívida em 1 de Janeiro de 2018	Dívida em 31 de Dezembro de 2018	Obs
					N.º do registo	Data		Contratado	Utilizado	Inicial	Actual	Amortização	Juros	Total				
BCP - 19041	------	25/07/14	5	0	------	------	Regularização de Responsabilidades	3.620.420,38	3.620.420,38	3,55	3,25	782.144,64	29.050,92	811.195,56	3.152.308,10	1.250.256,92	468.112,28	A
BST	------	18/06/18	10	0	------	------	Fianciamento do Plano de Investimentos	3.000.000,00	3.000.000,00	0,93	0,93	0,00	8.525,00	8.525,00	0,00	0,00	3.000.000,00	A
Sub- Total								7.600.982,79	7.600.982,79			836.659,86	38.733,31	875.393,17	3.925.762,36	1.511.880,29	3.675.220,43	
Total de B (I + II + III)								7.600.982,79	7.600.982,79			836.659,86	38.733,31	875.393,17	3.925.762,36	1.511.880,29	3.675.220,43	
TOTAL GERAL								40.205.896,48	35.407.896,48			2.359.941,31	51.093,05	2.411.034,36	20.813.864,24	13.953.973,55	14.594.032,24	

1 - Empréstimos contraídos para execução de projectos comparticipados por fundos comunitários, artigo 32º da Lei nº 42/98, de 6 de Agosto.

2 - Empréstimos contraídos no âmbito do Programa Especial de Realojamento (PER) Lei nº. 34/96, de 29 de Agosto.

3 - Empréstimos contraídos no âmbito de linha de crédito para apoio aos danos causados pelas intempéries no Inverno 2000/2001, criadas pelo Decreto-Lei nº. 38-C/20'01, de 8 de Fevereiro.

4 - O valor contratado inicial foi de € 277.141,09, mas dentro do prazo de utilização foi apenas usado € 263.284,04

A - EMARVR - Empresa Municipal de Água e Resíduos de Vila Real, E.M.

MAPA DE FLUXOS DE CAIXA CONSOLIDADO DE OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS

GRUPO MUNICIPIO DE VILA REAL

GERÊNCIA DE 1 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2018

RECEITAS	EXECUÇÃO	%
RECEITAS CORRENTES	40.834.985	80%
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	**40.834.985**	**80%**
RECEITAS DE CAPITAL	7.070.494	14%
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	**7.070.494**	**14%**
OUTRAS RECEITAS (SALDOS DA GERÊNCIA ANTERIOR)	2.827.550	6%
TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS	**2.827.550**	**6%**
TOTAL GERAL	**50.733.029**	**100%**

DESPESAS	EXECUÇÃO	%
DESPESAS CORRENTES	31.687.273	71%
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	**31.687.273**	**71%**
DESPESAS DE CAPITAL	12.996.554	29%
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	**12.996.554**	**29%**
TOTAL GERAL	**44.683.827**	**100%**

BALANÇO CONSOLIDADO

GRUPO MUNICÍPIO DE VILA REAL

CÓDIGO DAS CONTAS	ACTIVO	EXERCÍCIOS			
		2018			2017
		AB	A/P	AL	AL
	Imobilizado:				
	Bens de domínio público				
451	Terrenos e recursos naturais	7.835.765,48		7.835.765,48	7.835.723,35
452+453	Edifícios e Outras construções e infra-estruturas	62.787.941,72	30.638.880,04	32.149.061,68	31.499.043,60
455	Bens do património histórico, artístico e cultural	69.254,37		69.254,37	67.966,08
459	Outros bens de domínio público	0,00		0,00	235.403,55
445	Imobilizações em curso	2.424.025,75		2.424.025,75	3.036.092,07
446	Adiantamentos por conta de bens de domínio público				
		73.116.987,32	30.638.880,04	42.478.107,28	42.674.228,65
	Imobilizações incorpóreas				
431	Despesas de instalação				
432	Despesas de investigação e de desenvolvimento	28.726,99	28.726,99	0,00	0,00
433	Propriedade industrial e outros direitos	997.390,86	684.218,97	313.171,89	126.900,13
443	Imobilizações em curso	72.064,97	0,00	72.064,97	72.064,97
449	Adiantamentos por conta de imobilizações incorpóreas				
		1.098.182,82	712.945,96	385.236,86	198.965,10
	Imobilizações corpóreas				
421	Terrenos e recursos naturais	23.500.057,75		23.500.057,75	23.517.289,72
422	Edifícios e outras construções	134.087.215,10	39.082.607,03	95.004.608,07	96.092.148,87
423	Equipamento básico	6.792.022,71	4.699.569,99	2.092.452,72	2.394.637,71
424	Equipamento de transporte	1.570.084,39	1.168.898,75	401.185,64	408.391,26
425	Ferramentas e utensílios	451.706,49	388.052,03	63.654,46	98.593,66
426	Equipamento administrativo	4.433.337,44	3.942.882,63	490.454,81	635.766,99
427	Taras e vasilhame				
429	Outras imobilizações corpóreas	1.328.235,46	941.699,41	386.536,05	406.331,25
442	Imobilizações em curso	12.316.194,00		12.316.194,00	8.661.597,69
448	Adiantamento por conta de imobilizações corpóreas				
		184.478.853,34	50.223.709,84	134.255.143,50	132.214.757,15
	Investimentos financeiros				
411	Partes de capital	2.583.577,49		2.583.577,49	2.558.539,81
412	Obrigações e títulos de participação	867.555,47		867.555,47	1.349.521,82
414	Investimentos em imóveis	12.760.926,69	5.332.516,51	7.428.410,18	6.896.857,84
415	Outras aplicações financeiras	2.963,08	0,00	2.963,08	2.963,08
441	Imobilizações em curso				
447	Adiantamentos por conta de investimentos financeiros				
		16.215.022,73	5.332.516,51	10.882.506,22	10.807.882,55
	Circulante:				
	Existências:				
36	Matérias Primas, subsidiárias e de consumo	299.440,39		299.440,39	311.017,51
35	Produtos e trabalhos em curso	6.776,92		6.776,92	7.445,47
34	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos				
33	Produtos acabados e intermédios				
32	Mercadorias	53.321,66		53.321,66	54.333,70
37	Adiantamentos por conta de compras				
		359.538,97		359.538,97	372.796,68

CÓDIGO DAS CONTAS	ACTIVO	EXERCÍCIOS			
		2018			2017
		AB	A/P	AL	AL
	Dívidas de terceiros - Medio e longo prazos: (a)				
	Dívidas de terceiros - Curto prazo:				
28	Empréstimos concedidos				
211+212+213	Clientes c/c, contribuintes e Utentes	1.674.151,20		1.674.151,20	1.307.018,27
218	Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa	1.914.849,15	1.878.588,98	36.260,17	25.561,17
251	Devedores pela execução do orçamento				
229	Adiantamentos a fornecedores				
2619	Adiantamentos a fornecedores de imobilizado	1.175,00		1.175,00	1.175,00
24	Estado e outros entes públicos	136.012,95		136.012,95	189.767,49
264	Administração autárquica				
262+263+267+268	Outros devedores	512.975,42		512.975,42	161.231,48
		4.239.163,71	1.878.588,98	2.360.574,74	1.684.753,41
	Títulos negociáveis:				
151	Ações				
152	Obrigações e títulos de participação	1.000,00		1.000,00	1.000,00
153	Títulos de dívida pública				
159	Outros títulos				
18	Outras aplicações de tesouraria				
		1.000,00		1.000,00	1.000,00
	Depósitos em instituições financeiras e Caixa:				
12	Depósitos em instituições financeiras	7.944.755,53		7.944.755,53	4.677.367,84
11	Caixa	8.970,00		8.970,00	13.071,52
		7.953.725,53		7.953.725,53	4.690.439,36
	Acréscimos e diferimentos:				
271	Acréscimos de proveitos	8.868.993,24		8.868.993,24	7.466.069,49
272	Custos diferidos	160.176,92		160.176,92	144.287,60
		9.029.170,16		9.029.170,16	7.610.357,09
	Total de amortizações		86.908.052,35		
	Total de provisões.....		1.878.588,98		
			88.786.641,33		
	Total do ativo	296.491.644,58	88.786.641,33	207.705.003,26	200.255.179,99

CÓDIGO DAS CONTAS	FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO	EXERCÍCIOS	
		2018	2017
	Fundos próprios:		
51	Património	77.500.000,00	77.500.000,00
	Diferenças de Consolidação	728.654,57	1.457.309,10
55	Ajustamento de partes de capital em empresas	1.738.208,11	1.775.705,29
56	Reservas de reavaliação		
	Reservas:		
571	Reservas Legais	2.562.271,94	2.503.422,69
572	Reservas estatutárias		
573	Reservas contratuais		
574	Reservas livres		
575	Subsídios	219.762,07	219.762,07
576	Doações	10.519.135,90	10.519.135,90
577	Reservas decorrentes de transferências de ativos		
59	Resultados Transitados	27.318.054,14	25.632.783,38
88	Resultado líquido do exercício	2.769.464,07	1.554.811,59
		123.355.550,80	121.162.930,01
	Interesses Minoritários	128.895,79	133.074,36
	Passivo:		
292	Provisões para riscos e encargos	2.510.605,88	2.427.137,90
268994	Dívidas a terceiros - Médio e longo prazos (a)		
		2.510.605,88	2.427.137,90
23121	Empréstimos de médio e longo prazo - Valor Exigível a Mais de 1 Ano	12.162.793,95	11.512.541,91
26812	Fundo de Apoio Municipal - Valor Exigível a a Mais de 1 Ano	48.196,50	578.359,35
		12.210.990,45	12.090.901,26
	Dívidas a terceiros - Curto Prazo		
23122	Empréstimos de médio e longo prazo - Valor Exigível a Menos de 1 Ano	2.431.238,29	2.441.431,64
26812	Fundo de Apoio Municipal - Valor Exigível a Menos de 1 Ano	96.393,00	192.786,00
269	Adiantamentos por conta de vendas	127.076,83	115.076,83
221	Fornecedores c/c	655.566,80	2.451.460,55
228+2618+268998	Fornecedores - Faturas em receção e conferência		
252	Credores pela execução do orçamento		
219	Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes		
2611+2618	Fornecedores de imobilizado c/c	648.781,24	642.413,99
24	Estado e outros entes públicos	1.521.950,73	243.355,99
264	Administração autárquica		
262+263+267+268	Outros credores	219.171,25	149.450,88
217+222+2612	Garantias e Cauções	1.595.303,45	1.592.983,83
		7.295.481,59	7.828.959,71
	Acréscimos e diferimentos:		
273	Acréscimos de custos	2.047.500,26	2.027.015,30
274	Proveitos diferidos	60.155.978,49	54.585.161,45
		62.203.478,75	56.612.176,75
	Total do Passivo	84.220.556,67	78.959.175,62
	Total dos fundos próprios e do passivo	207.705.003,26	200.255.179,99

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS CONSOLIDADA

GRUPO MUNICIPIO DE VILA REAL

Código de Contas		Exercício			
		2018		2017	
	Custos e perdas				
61	Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas:				
	Mercadorias	1.705.313,79		1.388.049,82	
	Matérias	682.429,27	2.387.743,06	685.878,99	2.073.928,81
62	Fornecimentos e serviços externos:		12.409.055,28		12.172.685,96
	Custos com o pessoal:				
641+642	Remunerações	7.947.908,03		7.588.488,89	
643 a 648	Encargos sociais	1.994.460,79	9.942.368,82	2.001.224,41	9.589.713,30
63	Transferências e subs. correntes concedidos e prestações sociais		3.723.377,09		3.660.447,94
66	Amortizações do Exercício		6.844.010,42		6.599.324,11
67	Provisões do Exercício		644.121,30		974.997,97
65	Outros custos operacionais		204.520,09		113.809,21
	(A)		36.155.196,05		35.184.907,30
68	Custos e perdas financeiros		700.615,72		396.004,92
	(C)		36.855.811,77		35.580.912,22
69	Custos e perdas extraordinários		1.568.395,08		1.664.341,14
	(E)		38.424.206,85		37.245.253,36
	Resultado Líquido Antes de Interesses Minoritários		2.764.136,54		1.544.730,83
	Resultado Afeto a Interesses Minoritários		-5.327,53		-10.080,75
88	Resultado líquido do exercício		2.769.464,07		1.554.811,59
	(X)				
	Proveitos e ganhos				
	Vendas e prestações de serviços:				
7111	Venda de mercadorias				
7112+7113	Venda de produtos	2.280.176,23		2.343.188,68	
712	Prestações de serviços	10.606.795,55	12.886.971,78	10.112.280,96	12.455.469,65
72	Impostos e taxas		10.675.160,63		9.776.191,49
(a)	Variação da produção				
75	Trabalhos para a própria entidade		174.727,10		224.229,07
73	Proveitos suplementares		289.180,56		121.256,29
74	Transferências e subsídios obtidos		13.221.452,76		12.390.347,38
76	Outros proveitos e ganhos operacionais				
	(B)		37.247.492,83		34.967.493,88
78	Proveitos e ganhos financeiros		72.480,73		97.174,75
	(D)		37.319.973,56		35.064.668,63
79	Proveitos extraordinários		3.868.369,83		3.725.315,57
	(F)		41.188.343,39		38.789.984,20

Resumo:	2018	2017
Resultados Operacionais: (B - A)	1.092.296,78	-217.413,43
Resultados Financeiros: (D - B) - (C - A)	-628.134,99	-298.830,17
Resultados Correntes: (D - C)	464.161,79	-516.243,60
Resultados Líquidos Antes de Interesses Minoritários: (F - E)	2.764.136,54	1.544.730,83
Resultado Afeto a Interesses Minoritários	-5.327,53	-10.080,75
Resultados líquidos do exercício consolidados	2.769.464,07	1.554.811,59

ANEXOS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

1- ENTIDADES INCLUÍDAS NO PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO

1.1- DESIGNAÇÃO DAS ENTIDADES

Fazem parte integrante do perímetro de consolidação, nos termos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), as entidades controladas pelo Município de Vila Real a 31 de dezembro de 2018.
A consolidação do Grupo Municipal estende-se, nos termos da presente lei, a todas as empresas locais, que nos termos do artigo 7º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, integram o setor empresarial local.

O Grupo Município de Vila Real, nos termos da Lei, é composto pelas seguintes entidades:

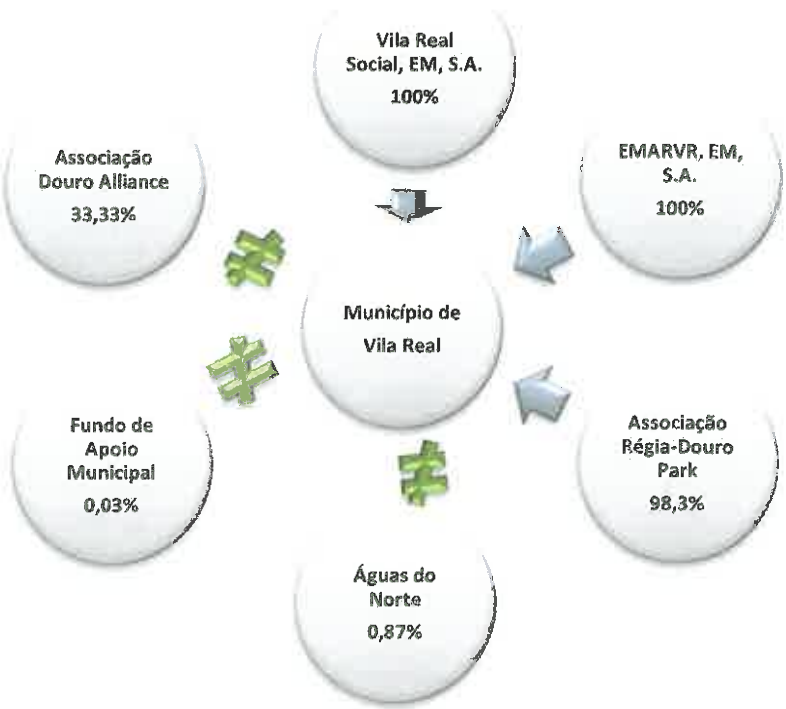

1.2- ENTIDADES EXCLUÍDAS DO PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO

Águas do Norte, SA

O Município de Vila Real possuía uma participação societária de 3,44% na empresa Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, SA, resultante da subscrição e realização de 962.543 ações do capital social, em julho de 2001.

Por força do normativo (Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio), a respetiva empresa foi integrada nas Águas do Norte, S.A., criada em 2015, e consequentemente o valor da participação no Capital Social reduziu para 0,63%, devido ao aumento do Capital Social de € 27 812 177 para € 142 780 714. Em 2017, foi implementado o processo de cisão, definido no Decreto-Lei n.º 16/2017, de 1 de fevereiro, dando origem à criação e respetiva concessão de um novo sistema multimunicipal de abastecimento de água do sul do Grande Porto e ao novo sistema multimunicipal de saneamento do Grande Porto e da constituição das respetivas entidades gestoras, que adotaram a mesma denominação das antigas concessionárias, extintas pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio - Águas do Douro e Paiva, S.A. e SIMDOURO – Saneamento do Grande Porto, S.A. Assim, a referida cisão produziu efeitos em termos contabilísticos e fiscais a 1 de janeiro de 2017. Com esta operação, verificou-se a redução do capital social das Águas do Norte, S.A., passando este a totalizar € 111.061.732, à data de 31/12/2017. A participação de € 962 543 do Município de Vila Real, correspondendo a 0,63% antes da cisão, aumentou para 0,87%, por via da redução do capital total da empresa.

A percentagem de participação no Capital Social, encontra-se refletida nas Demonstrações Financeiras individuais da empresa mãe, tendo ajustado o seu investimento financeiro através do método de equivalência patrimonial.

Participação Inicial	Valor Atual	Variação
962.543	2.230.424,22	1.267.881,22

Nota: Valores em euros

Fundo de Apoio Municipal

O Fundo de Apoio Municipal (F.A.M.), foi constituído nos termos da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho.

A participação do Município de Vila Real neste Fundo, nos termos do plano de pagamentos inicial, traduzia-se na subscrição de Unidades de Participação no valor de € 1.349.503,35, tendo realizado durante o exercício de 2017, 14,29% das UP´s subscritas, o que acrescido às já realizadas em 2016 e 2015, totaliza 42,87% das UP´s já subscritas à data de 31.12.2017. No entanto, o Orçamento de Estado de 2018 introduziu alterações ao F.A.M., estipulando a redução dos valores anuais do plano de pagamentos do F.A.M., em 25%, 50%, 75% e 100%, respetivamente para os anos de 2018, 2019, 2020 e 2021. Deste modo, o Município de Vila Real apenas terá que entregar ao F.A.M. € 289.179,00 entre 2018 e 2020, em vez dos € 771.145,35 anteriormente previstos, reduzindo-se assim a participação do Município de Vila Real para € 867.537.

Associação Douro Alliance

A Douro Alliance é uma associação de direito privado sem fins lucrativos criada no âmbito da candidatura ao Programa "Política de Cidades Polis XXI" que, foi constituída por escritura pública em 10 de Julho de 2009, pelos Municípios de Vila Real, Peso da Régua e Lamego, com participação igual dos 3 municípios. Em 2017, nos termos da orientação emanada pela CCDRN nesse ano, a participação nesta Associação, passou a ser contabilizada em Investimentos Financeiros, a participação de 33,33% do Município de Vila Real, correspondia a € 404.919,74 no final de 2017.

1.3- MÉTODOS DE CONSOLIDAÇÃO UTILIZADOS:

Por força do normativo, são utilizados dois métodos diferentes de consolidação:

Entidades detidas a 100% - Método de consolidação de simples agregação;

Entidade detida com uma percentagem de 98,3% - Método de consolidação integral – reconhecimento dos interesses minoritários.

1.4- VALOR DAS PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO

O Capital Social das duas EM´s - Empresas Municipais na data da sua constituição representava € 25.000.000. Se considerarmos os Subsídios ao Investimento, desde a criação destas empresas, estas participações representavam em 31.12.2018 cerca de € 38.380.573.

No entanto, quando se extraem as quantias escrituradas referentes aos subsídios ao investimento, de acordo com o normativo POCAL, e uma vez que esta classificação nas rubricas dos capitais próprios derivam da adoção, por parte das entidades consolidadas, do SNC-Sistema de Normalização Contabilística, constata-se que o investimento por parte do Município, reflete uma valorização de 3,07%, ou seja € 76.113.

O Fundo Social realizado pelo Município de Vila Real na Associação para o Desenvolvimento Régia-Douro Park, representa um investimento efetuado por parte do Município de Vila Real no valor de € 1.966.000, em que à data de 31.12.2018 desvalorizou 13,66%, quando extraído o montante relativo aos subsídios ao investimento.

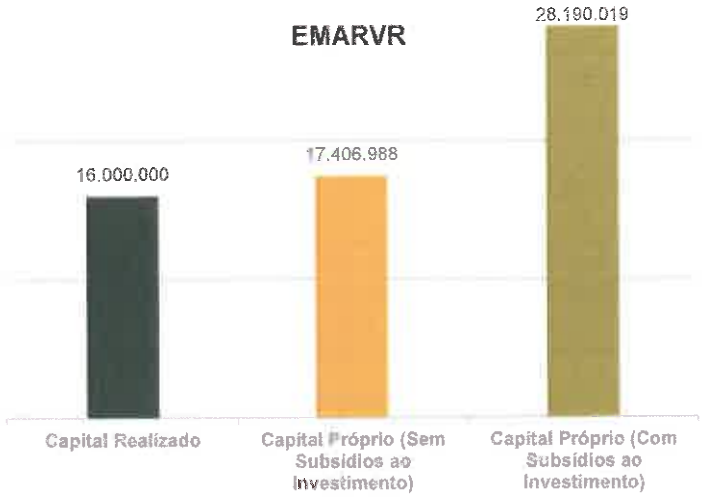

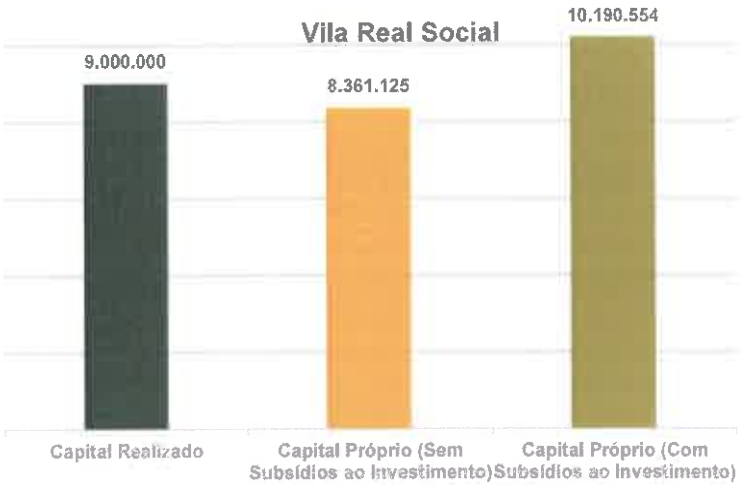

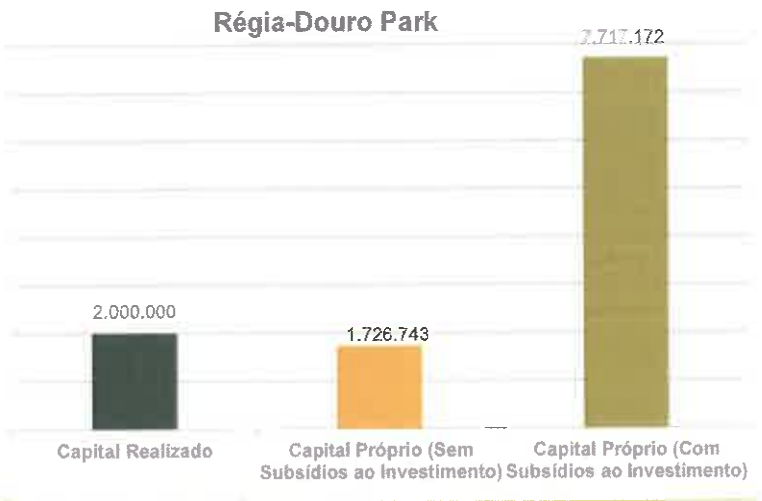

É de realçar que apenas 98,3% do Fundo Próprio do Régia-Douro Park, corresponde ao Município de Vila Real, sendo os restantes 1,7% participados por outras entidades, denominadas neste anexo como interesses minoritários.

2- INFORMAÇÕES RELATIVAS À ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

As demonstrações financeiras consolidadas foram elaboradas utilizando as regras e critérios da empresa-mãe (Município), ou seja, de acordo com as normas previstas no POCAL (Decreto- Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro).

2.1- PRINCIPIOS CONTABILÍSTICOS

Com o objetivo das Demonstrações Financeiras consolidadas apresentarem uma imagem verdadeira e apropriada, estas foram preparadas nos termos dos seguintes princípios contabilísticos:

- ✓ Relevância e materialidade;
- ✓ Fiabilidade;
- ✓ Neutralidade;
- ✓ Plenitude;
- ✓ Representação fidedigna da informação.

2.2- CRITÉRIOS VALORIMÉTRICOS

2.2.1 - Ativo Imobilizado Corpóreo e Incorpóreo

No processo de homogeneização o ativo imobilizado foi valorizado seguindo o critério definido no ponto 4.1 do POCAL.

Considerando que as entidades consolidadas se regem pela contabilidade do setor privado (SNC – Sistema de Normalização Contabilística, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho e no caso da Associação Régia-Douro Park aplica o SNC-Entidades do Setor Não Lucrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º36-A/2011, de 9 de Março, que faz parte integrante do Sistema de Normalização Contabilística), foi necessário efetuar ajustamentos, corrigindo alguns dos critérios utilizados pelas entidades que compõem o grupo municipal.

Da aplicação das Normas do POCAL ao Imobilizado das entidades consolidantes, foi anulado parte do valor do imobilizado relacionado com impostos municipais, bem como as mais/menos-valias geradas através das transações de imobilizado entre as entidades.

Ajustamentos ao Imobilizado Incorpóreo:

Entidade	Saldo Inicial - SNC	Correções	Saldo Final
Vila Real Social	37.023	-8.296	28.727

Nota: Valores em euros

Nesta entidade procedeu-se apenas à anulação do montante correspondente a despesas com projetos internos, que não teve qualquer impacto nas contas consolidadas, uma vez que a 31.12.2018 encontravam-se integralmente depreciados.

Ajustamentos ao Imobilizado Corpóreo

Entidade	Saldo Inicial - SNC	Correções	Saldo Final
EMARVR	40 814 244	-741 861	40 072 383
Assoc. Régia-Douro Park	6 812 764	73 889	6 886 654

Nota: Valores em euros

Os ajustamentos efetuados prendem-se com a anulação, na entidade EMARVR, das verbas correspondentes ao pagamento da SISA, que estão imputadas no Imobilizado da EMARVR.
No que respeita à Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Park, procedeu-se à valorização das parcelas de terreno adquiridas ao Município de Vila Real, para a implementação do Parque de Ciência e Tecnologia, pelo valor registado no património do Município de Vila Real, antes da alienação.

2.2.2 – Investimentos Financeiros e Propriedades de Investimento

As participações nas entidades consolidantes, em 2018 encontram-se valorizadas nas Demonstrações Financeiras da entidade consolidante através do método de equivalência patrimonial.
Quanto à entidade Régia-Douro Park, até 2016, o investimento foi registado nas contas do Município de Vila Real, através da rubrica de transferências de capital ao longo dos exercícios económicos, desde a sua constituição, sendo que em 2017, devido à aplicação da orientação emanada pela CCDRN neste último ano, a participação do Município de Vila Real na Régia-Douro Park passou a ser contabilizado do mesmo modo da participação nas restantes empresas municipais.

Quanto às entidades consolidantes, estas evidenciam no seu ativo (investimentos financeiros) o Fundo de Compensação, que por força da Lei 70/2013, de 30 de agosto obriga as empresas que celebrem contratos de trabalho com data posterior a 1 de outubro de 2013, a efetuarem o Fundo de Compensação de Trabalho, o qual encontra-se regulado pela Portaria 294-A/2013, de 30 de setembro.
Este fundo tem como objetivo salvaguardar o pagamento das indemnizações aos funcionários no caso de despedimento.

Considerando que esta lei não se aplica aos Municípios, foi necessário proceder à respetiva anulação, sendo transferido para a conta Outros Devedores.

Os ajustamentos efetuados na EMARVR, na rubrica de investimentos financeiros, incluem, para além da anulação do Fundo de Compensação de Trabalho (transferido para a conta Outros Devedores), as verbas correspondentes à SISA (€ 518.514), registadas no valor dos edifícios/outras construções – Águas do Norte, S.A..

Na Régia-Douro Park, para além da anulação do Fundo de Compensação de Trabalho, procedeu-se também à anulação da reavaliação dos Lotes efetuada por esta entidade durante o ano de 2018.

Entidade	Saldo Inicial - SNC	Correções	Saldo Final
EMARVR	11.289.926	-518.154	10.771.771
Vila Real Social	692	-692	0
Assoc. Régia-Douro Park	2.278.039	-288.884	1.989.155

Nota: Valores em euros

2.2.3 – Depreciações (amortizações) do ativo imobilizado

A homogeneização da informação obriga a que se aplique o normativo seguido pela empresa-mãe.

No tratamento das depreciações as taxas aplicadas são as constantes do CIBE – Cadastro e Inventário dos Bens do Estado, regulado pela Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril.

Considerando que as entidades consolidadas aplicam as taxas constantes no Decreto-regulamentar 25/2009, de 14 de setembro, foi necessário proceder aos respetivos ajustamentos, tendo-se apurado as seguintes correções:

Entidade	Saldo Inicial Amortizações - SNC	Correções	Saldo Final
EMARVR	17.689.172	4.346.211	22.035.382
Vila Real Social	2 047 841	-972 590	1 075 251
Assoc. Régia-Douro Park	1.432.627	-635.375	797.252

Nota: Valores em euros

2.2.4 – Existências

As existências são registadas ao preço de aquisição (incluindo todas as despesas incorridas até à entrada em armazém), nos termos definidos no ponto 4.2 do POCAL.
Quanto ao critério de saída dos stocks em armazém, estes são valorizados através do custo médio.
Sendo este o critério seguido pelas entidades consolidadas que detém mercadorias/matérias-primas, não houve necessidade de efetuar ajustamentos às rubricas de existências.

2.2.5 – Dívidas de e a terceiros

Todas as dívidas escrituradas encontram-se devidamente fundamentadas através de documentos legais, conforme o estipulado no ponto 4.3 do POCAL.

O Município de Vila Real dando cumprimento ao princípio da prudência, constitui provisões para as dívidas de clientes, nos termos do POCAL:

Dívidas em mora:
6 a 12 meses – constituição de 50%;
Superior a 12 meses – constituição de 100%

As entidades consolidadas no que se refere à constituição de um grau de prudência relativamente a Clientes de Cobrança Duvidosa regem-se pelo normativo contabilístico SNC e nos termos do artigo 35º do Código de IRC, cujas taxas diferem das do POCAL.

Após a análise às provisões dos clientes em cobrança duvidosa, do grupo Município de Vila Real, efetuaram-se ajustamentos, no âmbito do processo de homogeneização, nas seguintes entidades:

Entidade	Clientes Provisionados		Reforço		Total Provisões		Var% Anual
	(SNC) 2018	(SNC) 2017	(POCAL) 2018	(POCAL) 2017	2018	2017	
	(A)	(A1)	(B)	(B1)	(A) + (B)	(A1) + (B1)	
EMARVR	1.266.022	1.105.522	102.414	97.467	1.368.435	1.202.990	14%
Vila Real Social	13.717	13.717	138.645	115.339	152.361	129.056	18%
Assoc. Régia-Douro Park	7 321	5 417	16 466	2 754	21 021	8 171	157%

Nota: Valores em euros

As provisões para riscos e encargos encontram-se devidamente constituídas, não se procedendo a qualquer ajustamento.

O valor das dívidas de terceiros em situação de cobrança duvidosa do grupo municipal atinge um montante de € 1.914.849, conforme a rúbrica 218 – *Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa* sendo a empresa municipal EMARVR detentora de 73% destas situações em mora.

2.2.6 – Disponibilidades

As disponibilidades existentes em caixa e em depósitos bancários encontram-se devidamente registadas nas rubricas das Demonstrações Financeiras das entidades, conforme o estipulado no ponto 4.4 do POCAL.

Entidade	Município VRL	EMARVR	Vila Real Social	Régia-Douro Park	TOTAL GRUPO
Caixa	2.150	2.953	2.957	910	8.970
Depósitos à ordem	1.878.252	5.610.123	406.472	49.909	7.944.756
OT's	-1.102.691	-749.247	-6.501	-46.584	-1.905.024
TOTAL	777.711	4.863.829	402.928	4.234	6.048.702

Nota: Valores em euros

2.2.7 – Subsídios ao Investimento

A homogeneização da informação relativa às taxas de depreciação do imobilizado, mencionadas no ponto 2.2.3, implica que a taxa de imputação dos subsídios, recebidos para financiar o imobilizado, seja também realizado de acordo com as taxas constantes do CIBE – Cadastro e Inventário dos Bens do Estado, regulado pela Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril e não com as taxas constantes no Decreto-regulamentar 25/2009, de 14 de setembro. Este procedimento, foi realizado pela primeira vez no Grupo Município de Vila Real no exercício de 2016.

Deste modo, procedeu-se aos seguintes ajustamentos nas empresas municipais e na Associação Régia Douro Park.

Entidade	Saldo Inicial Subsídios - SNC	Correções	Saldo Final
EMARVR	10.783.031	-1.560.216	9.222.815
Vila Real Social	1.829.430	-1.829.430	0
Assoc. Régia-Douro Park	5.990.429	453.997	6.444.426

Nota: Valores em euros

3- INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROCEDIMENTOS DE CONSOLIDAÇÃO

3.1- Indicação e movimentação dos movimentos extra contabilísticos

No Balanço do Município estão refletidos na rubrica 41 – Investimentos Financeiros todas as participações financeiras nas EM's e respetivos ajustamentos em função das variações existentes no capital próprio de cada empresa.

Quanto à participação realizada pelo Município de Vila Real na Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Park, esta encontra-se refletida na rubrica de Resultados Transitados.

Para efeitos da Consolidação tem de ser anulado o agregado de Capitais Próprios nas contas das EM's com os Capitais Próprios /Investimentos Financeiros nas contas do Município, que envolveram os seguintes movimentos:

CAPITAL PRÓPRIO NAS CONTAS DAS EM's – MOVIMENTOS DE ANULAÇÃO				
CONTAS	VILA REAL SOCIAL	EMARVR	Assoc. Régia-Douro Park	TOTAL
Capital	9 000 000	16 000 000	2 000 000	**27 000 000**
Reservas	7 410	85 512	3 090	**96 012**
Resultados Transitados (Participação da CM)	-53 591	-2 955 040	-278 807	**-3 287 438**
Outras Variações no Capital Próprio (Subsídios de Investimento deduzidos de Impostos Diferidos)	1 881 069	206 613		**2 087 682**
Interesses Minoritários			-137 242	**-137 242**
TOTAL	**10 834 888**	**13 337 085**	**1 587 041**	**25 759 015**

Nota: Valores em euros

Movimentos de anulação efetuados nas Demonstrações Financeiras do Município:

CAPITAIS PRÓPRIOS/INVESTIMENTOS FINANCEIROS/RESULT. TRANSITADOS NAS CONTAS DO MUNICÍPIO				
CONTAS	VILA REAL SOCIAL	EMARVR	Assoc. Régia-Douro Park	TOTAL
Resultados Líquidos das EM's em 2018	1 696	184 600	2 418	**188 714**
Ajustamento de Partes de Capital nas EM's	2 557 463	10 137 937	-662 532	**12 032 867**
Resultados Transitados das EM's	-3 203 493	4 530 397	6 659 053	**7 985 957**
Investimentos Financeiros-Partes de Capital	-10 190 554	-28 190 019	-7 585 980	**-45 966 553**
TOTAL	**-10 834 888**	**-13 337 085**	**-1 587 041**	**-25 759 015**

Nota: Valores em euros

Note-se que os valores referenciados nas rubricas das empresas municipais não coincidem diretamente com os valores apresentados nas demonstrações financeiras individuais. As divergências resultam das anulações das operações recíprocas, bem como de todo o processo de transformação SNC – POCAL.

4- DÍVIDAS DE E A TERCEIROS

4.1 – Dívidas de terceiros

O Balanço consolidado apresenta uma dívida de terceiros de curto prazo bruta ao Grupo do Município que ascende a 4.239.164, no entanto e após a constituição de provisões nos termos do POCAL (ponto 2.2.5 deste anexo), o valor líquido das dívidas de terceiros refletidos nas demonstrações financeiras consolidadas em 2018 é de 2.360.575, distribuídos da seguinte forma:

Descrição	Município			EMAR			Vila Real Social			Ass. Régia Douro Park			TOTAL 2018	TOTAL 2017	Var% Anual
	2018	2017	Var %	2018	2017	Var %	2018	2017	Var %	2018	2017	Var %			
Clientes	110 394	125 012	-12%	1 528 820	1 132 854	35%	484	9 970	-95%	34 453	39 182	100%	1 674 151	1 307 018	28%
Clientes em cobrança duvidosa (deduzidos das provisões)	36 260	25 561	42%	0	0	0%	0	0	0%	0	0	0%	36 260	25 561	42%
Estado e Outros Entes Públicos	62 273	107 432	-42%	70 518	75 746	-7%	221	2 132	N/A	3 001	4 457	-33%	136 013	189 767	-28%
Adiant. a fornecedores de imobilizado	0	0		0	1 175	-100%	0	0	N/A	0	0		0	1 175	N/A
Outros Devedores	446 541	117 283	281%	13 130	11 877	11%	0	1 192	-100%	53 304	30 880	73%	512 975	161 232	218%
TOTAL	**655 468**	**375 288**	**75%**	**1 612 469**	**1 221 652**	**32%**	**705**	**13 294**	**-95%**	**90 758**	**74 519**	**22%**	**2 359 400**	**1 684 753**	**40%**

Nota: Valores em euros

O montante constante nos outros devedores são, na sua maioria, resultado de pedidos de pagamento relativos a projetos financiados pelos Fundos Comunitários efetuados ao IFDR (Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional) e que à data de encerramento do exercício, as verbas não tinham entrado nos cofres do Grupo Municipal.

4.2 – Dívidas a Fornecedores

O Grupo Município apresenta uma dívida a fornecedores em 31.12.2018 de 1.523.519, distribuídos da seguinte forma:

Descrição	Município			EMAR			Vila Real Social			Ass. Régia Douro Park			TOTAL 2018	TOTAL 2017	Var% Anual
	2018	2017	Var %	2018	2017	Var %	2018	2017	Var %	2018	2017	Var %			
Fornecedores	0	0	0%	628 045	2 370 117	-74%	2 089	8 524	-75%	25 433	72 819	-65%	655 567	2 451 460	-73%
Fornecedores Imobilizado	0	0	0,00%	648 781	601 687	8%	0	0	0%	0	40 727	-100%	648 781	642 414	1%
Outros Credores	92 920	15 996	481,00%	2 907	2 842	2%	123 344	130 614	0%	0	0	0%	219 171	149 452	47%
TOTAL	**92 920**	**15 996**	**0%**	**1 279 733**	**2 974 646**	**-57%**	**125 434**	**139 138**	**-10%**	**25 433**	**113 547**	**-78%**	**1 523 519**	**3 243 327**	**-53%**

Nota: Valores em euros

O valor das dívidas a fornecedores do grupo municipal apresenta um decréscimo de 53%, quando comparado com o exercício transato.

5- INFORMAÇÕES SOBRE SALDOS FINANCEIROS

5.1- DESCRIÇÃO DOS SALDOS E FLUXOS FINANCEIROS

No ano de 2018 foram realizadas diversas operações inter grupo, resultantes de protocolos celebrados e venda/serviços prestados entre as empresas municipais (entidades consolidadas) e entre as empresas municipais e o Município de Vila Real (entidade consolidante).

Deste modo, reflete-se de seguida, todos os fluxos financeiros (recebimentos/pagamentos), repartidos pelas 4 entidades do Grupo Municipal.

Tipo de Fluxos	Obrigações/Pagamentos					Direitos/Recebimentos				
	Saldo Inicial	Obrigações constituídas no exercício	Anulações no exercício	Pagamentos no exercício	Saldo Final	Saldo Inicial	Direitos constituídos no exercício	Anulações no exercício	Recebimentos no exercício	Saldo Final
MUNICÍPIO DE VILA REAL										
Subsídios	0	388.043		388.043	**0**					**0**
Relações comerciais	**0**	260.006		260.006	**0**		270		270	**0**
	0	**648.050**	**0**	**648.050**	**0**	**0**	**270**	**0**	**270**	**0**
ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO RÉGIA-DOURO PARK										
Subsídios					**0**		140.000		140.000	**0**
Relações comerciais	0	3.798		3.798	**0**	**0**				**0**
	0	**3.798**	**0**	**3.798**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
EMARVR										
Subsídios					**0**		103.043		103.043	**0**
Relações comerciais	0	4.800		4800	**0**	327	266.950		267.320	**-43**
	0	**4.800**	**0**	**4.800**	**0**	**327**	**369.993**	**0**	**370.363**	**-43**
VILA REAL SOCIAL										
Subsídios					**0**		145.000		145.000	**0**
Relações comerciais	327	3.685		4.055	**-43**	0	4.800		4.800,00	**0**
	327	**3.685**	**0**	**4.055**	**-43**	**0**	**149.800**	**0**	**149.800**	**0**
TOTAL	327	660.333	0	660.703	-43	327	520.063	0	520.433	-43

Nota: Valores em euros

6- INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS RUBRICAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

6.1 – Descrição do Ativo Imobilizado e Amortizações

Decomposição do Imobilizado Incorpóreo

Imobilizado Incorpóreo 2018	Município	Vila Real Social		EMARVR		Régia Douro Park		TOTAL		Total da Rubrica
	Valor	Valor	Ajustamentos	Valor	Ajustamentos	Valor	Ajustamentos	Valor	Ajustamentos	
Despesas de investigação e desenvolvimento		37.023	-8.296					37.023	-8.296	**28.727**
Propriedade Industrial	988.337					9.054		997.391		**997.391**
Imobilizações em curso	72.065							72.065		**72.065**
TOTAL	**1.060.402**	**37.023**	**-8.296**			**9.054**		**1.106.479**	**-8.296**	**1.098.183**

Imobilizado Incorpóreo 2017	Município	Vila Real Social		EMARVR		Régia Douro Park		TOTAL		Total da Rubrica
	Valor	Valor	Ajustamentos	Valor	Ajustamentos	Valor	Ajustamentos	Valor	Ajustamentos	
Despesas de investigação e desenvolvimento		37.023	-8.296					37.023	-8.296	**28.727**
Propriedade Industrial	638.156					8.824		646.979		**646.979**
Imobilizações em curso	72.065							72.065		**72.065**
TOTAL	**710.221**	**37.023**	**-8.296**			**8.824**		**684.003**	**-8.296**	**747.771**

Nota: Valores em euros

Decomposição do Imobilizado Corpóreo

Imobilizado Corpóreo	Município			Vila Real Social					
	Valor 2018	Valor 2017	Var % Anual Imob	Valor 2018	Ajust.	Valor 2017	Ajust.	Var % Anual Imob	Var % Anual Ajustam.
Terrenos e Recursos Naturais	22.152.736	22.170.968	0%	356.700		356.700		0%	0%
Edifícios e Outras Construções	90.106.649	89.540.914	1%	11.359.328		11.328.484		0%	0%
Equipamento Básico	4.662.878	4.469.947	4%	74.603		73.478		2%	0%
Ferramentas e Utensílios	1.335.730	1.294.041	3%	0		0		N/A	0%
Equipamento Transporte	451.706	445.923	1%	0		0		N/A	0%
Equipamento Administrativo	3.913.806	3.818.541	2%	34.091		34.091		0%	0%
Taras e Vasilhame	0	0	N/A	0		0		N/A	0%
Outros Imobilizações Corpóreas	1.306.664	1.217.009	7%	16.543		16.543		0%	0%
Imobilizações em Curso	1.748.383	656.318	166%					N/A	0%
TOTAL	**125.678.552**	**123.613.661**	**2%**	**11.841.264**	**0**	**11.809.297**	**0**	**0%**	**0**

Imobilizado Corpóreo	Régia-Douro Park						EMARVR					
	Valor 2018	Ajust.	Valor 2017	Ajust.	Var % Anual Imob	Var % Anual Ajustam.	Valor 2018	Ajust.	Valor 2017	Ajust.	Var % Anual Imob	Var % Anual Ajustam.
Terrenos e Recursos Naturais	461.630	73.889	461.630	73.889	0%	0%	455 103	0	454 103	0	0%	0%
Edifícios e Outras Construções	4.929.518	0	4.922.210	0	0%	0%	28 433 582	-741 861	28 447 231	-746 401	0%	0%
Equipamento Básico	1.102.274	0	1.086.250	0	1%	0%	952 268	0	1 629 520	0	-42%	0%
Ferramentas e Utensílios	0	0	0	0	N/A	0%	234 354	0	235 851	0	-1%	0%
Equipamento Transporte	0	0	0	0	N/A	0%	0	0	0	0	N/A	0%
Equipamento Administrativo	315.749	0	310.892	0	2%	0%	169 691	0	279 639	0	-39%	0%
Taras e Vasilhame	0	0	0	0	N/A	0%	0	0	0	0	N/A	0%
Outros Imobilizações Corpóreas	3.593	0	2.181	0	65%	0%	1 436	0	92 478	-1 590	-98%	0%
Imobilizações em Curso	0	0	0	0	N/A	0%	10 567 811	0	8 005 280	0	32%	0%
TOTAL	**6.812.764**	**73.889**	**6.783.162**	**73.889**	**0%**	**0%**	**40 814 244**	**-741 861**	**39 144 100**	**-747 991**	**4%**	**0%**

Nota: Valores em euros

Decomposição dos Investimentos Financeiros

Investimentos Financeiros	Município 2018				Município 2017			
	Valor	Ajust	Amort/Pro	Valor	Valor	Ajust.	Amort/Pro	Valor
Empresas Privadas	49.420.649	-45.966.553		3.454.096	48.480.974	-44.569.949		3.911.025
TOTAL	**49.420.649**	**-45.966.553**	**0**	**3.454.096**	**48.480.974**	**-44.569.949**	**0**	**3.911.025**

Nota: Valores em euros

Investimentos Financeiros	Vila Real Social 2018				Vila Real Social 2017				
	Valor	Ajust.	Amort/Pro	Valor	Valor	Ajust	Amort/Pro	Ajust	Valor
Fundo de Compensação do Trabalho	692	-692		0	495	-495		0	0
TOTAL	692	-692	0	0	495	-495	0	0	0

Nota: Valores em euros

Investimentos Financeiros	Régia Douro Park 2018					Régia Douro Park 2017				
	Valor	Ajust.	Amort/Pro	Ajust.	Valor	Valor	Ajust.	Amort/Pro	Ajust.	Valor
Fundo de Compensação do Trabalho	2 881	-2 881	0	0	0	1 937	-1 937	0	0	0
Terrenos e Recursos Naturais	174 589	-26 409	0	0	148 180	195 797	-20 427	0	0	175 370
Edifícios e Outras Construções	1 810 527	-259 593	45 236	-3 844	1 509 543	2 033 650	-195 916	53 927	2 544	1 781 263
Contratos de direito de superfície	290 041	0	8 691	0	281 350					
TOTAL	**2 278 039**	**-288 884**	**53 927**	**-3 844**	**1 939 073**	**2 231 383**	**-218 280**	**53 927**	**2 544**	**1 956 633**

Nota: Valores em euros

Investimentos Financeiros	EMAR 2018					EMAR 2017				
	Valor	Ajust.	Amort/Pro	Ajust.	Valor	Valor	Ajust.	Amort/Pro	Ajust.	Valor
Fundo de Compensação do Trabalho	2.993	-2.993			0	1.740	-1.740			0
Edifícios e Outras Construções	11.286.933	-515.161	4.265.134	1.017.300	5.489.337	8.885.239	-515.161	2.973.983	455.869	4.940.225
TOTAL	**11.289.926**	**-518.154**	**4.265.134**	**1.017.300**	**5.489.337**	**8.886.979**	**-516.901**	**2.973.983**	**455.869**	**4.940.225**

Nota: Valores em euros

Os valores registados em Investimentos Financeiros por parte do Município referem-se ao reconhecimento do Fundo de Apoio Municipal e da aplicação do MEP nas entidades excluídas do perímetro de consolidação, nomeadamente o FAM e a participação nas Águas do Norte, SA, bem como os Certificados de Renda Perpétua (Títulos de Dívida Pública) na posse do Município desde meados do século XX e que possuem um valor total de € 2.963.

Nas entidades consolidadas os ajustamentos relativos ao Fundo de Compensação do Trabalho, traduziu-se na sua reclassificação em "Outros Devedores", tendo por base a não aplicação da respetiva legislação aos funcionários contratados pela autarquia.

Os ajustamentos efetuados, na rubrica em análise prendem-se com a eliminação do imposto municipal SISA considerado como custo de aquisição pela empresa municipal EMARVR, sendo as amortizações recalculadas nos termos do CIBE, originando, no caso da Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Park a um aumento de vida útil, tendo-se verificado a situação inversa na empresa municipal EMARVR.

Bens do Domínio Público:

Bens do Domínio Público	Município			TOTAL da Rubrica 2018	TOTAL da Rubrica 2017
	Valor	Amortização	Valor Liquido		
Terrenos e Recursos Naturais	7.835.765		7.835.765	**7.835.765**	**7.835.723**
Edifícios e Outras Construções	62.787.942	30.638.880	32.149.062	**32.149.062**	**31.499.044**
Bens do Património Histórico, art. Cultural	69.254		69.254	**69.254**	**67.966**
Outros bens do Domínio Público	0		0	**0**	**235.404**
Imobilizações em Curso	2.424.026		2.424.026	**2.424.026**	**3.036.092**
TOTAL	**73.116.987**	**30.638.880**	**42.478.107**	**42.478.107**	**42.674.229**

Nota: Valores em euros

Os valores totais, a 31 de dezembro de 2018, dos bens contabilizados na rúbrica Bens do Domínio Público registaram um ligeiro decréscimo face ao existente no final de 2017.

Amortizações Acumuladas do Imobilizado Corpóreo e Incorpóreo:

Amortizações Acumuladas	Município	Vila Real Social		EMARVR		Régia Douro Park		TOTAL		Total da Rubrica
	Valor	Valor	Ajust	Valor	Ajust	Valor	Ajust	Valor	Ajust	
Imobilizado Incorpóreo 2018										
Despesas de Instalação										
Despesas de investigação e desenvolvimento		37 023	-8 296					37 023	-8 296	**28 727**
Propriedade Industrial	675 166					9 054		684 220		**684 220**
Imobilizado Corpóreo 2018										
Terrenos e Recursos Naturais										
Edifícios e Outras Construções	22 089 623	1 893 725	-966 307	12 454 658	3 366 182	874 250	-634 484	37 312 257	1 765 391	**39 077 648**
Equipamento Básico	3 620 450	66 814	2 441	686 051	6 265	311 065	6 485	4 684 379	15 191	**4 699 570**
Equipamento Transporte	1 074 295			131 588	-36 985			1 205 883	-36 985	**1 168 899**
Ferramentas e Utensílios	388 052							388 052		**388 052**
Equipamento Administrativo	3 582 793	34 091	-437	150 305	-3 526	180 958	-1 302	3 948 148	-5 266	**3 942 883**
Taras e Vasilhame										
Outros Imobilizações Corpóreas	925 948	16 188	9	1 436	-3 026	3 373	-2 229	946 945	-5 246	**941 699**
Imobilizações em Curso										
TOTAL 2018	**32 356 328**	**2 047 841**	**-972 590**	**13 424 038**	**3 328 910**	**1 378 700**	**-631 530**	**49 206 908**	**1 724 790**	**50 931 697**
Imobilizado Incorpóreo 2017										
Despesas de Instalação										
Despesas de investigação e desenvolvimento		37 023	-8 296					37 023	-8 296	**28 727**
Propriedade Industrial	512 119					7 961		520 080		**520 080**
Imobilizado Corpóreo 2017										
Terrenos e Recursos Naturais										
Edifícios e Outras Construções	20 332 169	1 613 641	-861 993	12 868 093	3 289 855	627 985	-469 461	35 441 888	1 958 401	**37 400 289**
Equipamento Básico	3 359 373	63 997	1 491	1 310 162	4 533	165 819	-40 817	4 899 351	-34 793	**4 864 558**
Equipamento Transporte	1 045 290			96 164	-19 953			1 141 453	-19 953	**1 121 500**
Ferramentas e Utensílios	347 329							347 329		**347 329**
Equipamento Administrativo	3 394 830	33 640	-566	254 481	-3 127	134 899	-6 761	3 817 850	-10 454	**3 807 396**
Taras e Vasilhame										
Outros Imobilizações Corpóreas	814 063	16 030	-69	92 478	-3 026	1 697	-884	924 267	-3 978	**920 289**
Imobilizações em Curso										
TOTAL 2017	**29 805 173**	**1 764 331**	**-869 433**	**14 621 377**	**3 268 282**	**938 361**	**-517 922**	**47 129 242**	**1 880 926**	**49 010 168**
Variação Anual absoluta	**2 551 155**	**283 511**	**-103 157**	**-1 197 340**	**60 629**	**440 339**	**-113 608**	**2 077 666**	**-156 136**	**1 921 530**
Variação Anual em %	**8%**	**14%**	**11%**	**-9%**	**2%**	**32%**	**18%**	**4%**	**-9%**	**4%**

Nota: Valores em euros

Os ajustamentos efetuados devem-se à reclassificação dos ativos fixos (metodologia SNC) em Imobilizado – POCAL.

Refira-se que os ajustamentos nas amortizações, através da aplicação das taxas constantes no CIBE (POCAL), provocaram uma redução do valor líquido dos bens corpóreos e incorpóreos em 1.724.790.

As amortizações acumuladas dos bens das entidades consolidantes, segundo as taxas POCAL, aumentaram em 1.921.530 no ano de 2018 face a 2017, justificada pelos seguintes itens:

- Correção das taxas de depreciação aplicadas no âmbito do normativo SNC para o CIBE – Cadastro e Inventário dos Bens do Estado, aplicada pela empresa mãe do grupo municipal;
- Aumento do valor do imobilizado do Grupo do Município sujeito a amortização, originado pelo início da amortização de bens que se encontravam anteriormente em Imobilizado em curso.

6.2 – Descrição das dívidas de cauções

O Grupo Municipal de Vila Real apresenta contabilizados no seu passivo a verba total de 1.595.303, correspondentes aos valores de cauções, que servem de garantia ao Município pela execução das obras/serviços adjudicados e/ou de loteamentos solicitados pelos munícipes.

Estes valores correspondem a operações não orçamentais:

Descrição	Município			EMAR			Vila Real Social			Ass. Régia Douro Park			TOTAL 2018	TOTAL 2017	Var % Anual
	2018	2017	Var %	2018	2017	Var %	2018	2017	Var %	2018	2017	Var %			
Clientes, contribuintes e Utentes	197.958	101.939	94%	88.110	88.110	0%	0	0	N/A	0	0	N/A	286.069	190.049	51%
Fornecedores	782.962	932.045	-16%	481.722	372.923	29%	141	0	N/A	44.410	97.966	-55%	1.309.235	1.402.934	-7%
TOTAL	**980.920**	**1.033.984**	**-5%**	**569.832**	**461.033**	**24%**	**141**	**0**	**0%**	**44.410**	**97.966**	**-55%**	**1.595.303**	**1.592.983**	**0%**

Nota: Valores em euros

6.3 – Vendas e Prestações de Serviços

Os proveitos relacionados diretamente com a atividade atingem o valor global de 23.562.132, discriminados da seguinte forma:

Descrição	Município			EMAR			Vila Real Social			Ass. Régia Douro Park			TOTAL 2018	TOTAL 2017	Var% Anual
	2018	2017	Var %	2018	2017	Var %	2018	2017	Var %	2018	2017	Var %			
Vendas	4.059	4.044	0%	2.276.118	2.339.145	-3%						N/A	2.280.176	2.343.189	-3%
Prestações de Serviços	2.952.738	2.969.638	-1%	6.914.103	6.455.073	7%	541.006	542.174	0%	198.949	145.396	37%	10.606.796	10.112.281	5%
Impostos e Taxas	10.675.161	9.776.191	9%										10.675.161	9.776.191	9%
TOTAL	**13.631.958**	**12.749.873**	**7%**	**9.190.220**	**8.794.218**	**5%**	**541.006**	**542.174**	**0%**	**198.949**	**145.396**	**37%**	**23.562.132**	**22.231.661**	**6%**

Nota: Valores em euros

6.4 – Demonstração de Resultados Financeiros

Os Resultados Financeiros de 2018 atingem um valor negativo de 628.135, desdobrado da seguinte forma:

CUSTOS E PERDAS	EXERCÍCIO 2018	EXERCÍCIO 2017
681 - Juros Suportados	189 012	73 901
682 - Perdas em Entidades Participadas	0	0
683 - Amortizações de Investimentos em Imóveis	363 060	244 504
684 - Provisões para Aplicações Financeiras	1	0,01
685 - Diferenças de Câmbio Desfavoráveis	0	0
686 - Descontos de Pto Pagamento Concedidos	0	0
687 - Perdas na Alienação de Aplicações de Tesouraria	0	0
688 - Outros Custos e Perdas Financeiros	148 543	77 600
RESULTADOS FINANCEIROS		
TOTAL	**700 616**	**396 005**

PROVEITOS E GANHOS	EXERCÍCIO 2018	EXERCÍCIO 2017
781 - Juros Obtidos	6 667	13 402
782 - Ganhos em Entidades Participadas	62 537	80 375
783 - Rendimentos de Imóveis	2 184	3 395
784 - Rendimentos Participação de Capital	1 092	0
785 - Diferença de Câmbio Desfavorável	0	0
786 - Dec. De Pto. Pagamento Obtidos	1	0
787 - Ganhos na Alienação de Aplicações de Tesouraria	0	0
788 - Outros Proveitos e Ganhos Financeiros	0	3
RESULTADOS FINANCEIROS	628 135	298 830
TOTAL	**700 616**	**396 005**

Nota: Valores em euros

6.5– Demonstração de Resultados Extraordinários

Os Resultados Extraordinários de 2018 atingem um valor positivo de 2.113.778 tendo a seguinte composição:

CUSTOS E PERDAS	EXERCÍCIO 2018	EXERCÍCIO 2017
691 - Transferências de Capital Concedidas	583 053	956 110
692 - Dividas Incobraveis	1 528	0
693 - Perdas em Existências	0	0
694 - Perdas em Imobilizações	299 929	494 423
695 - Multas e Penalidades	1 807	289
696 - Aumentos Amortiz. Provisões		
697 - Correções Relativas a Exercícios Anteriores	248 027	153 380
698 - Outros Custos e Perdas Extraordinários	434 051	60 139
RESULTADOS EXTRAORDINÁRIOS	2 299 975	2 060 683
TOTAL	**3 868 370**	**3 725 024**

PROVEITOS E GANHOS	EXERCÍCIO 2018	EXERCÍCIO 2017
791 - Restituição de Impostos		
792 - Recuperação de Dívidas	21 716	43 643
793 - Ganhos em Existências	946	3 295
794 - Ganhos em Imobilizações	15 732	17 216
795 - Beneficios Penali. Contratuais	28 429	30 170
796 - Reduções Amort. Provisões	186 197	17 712
797 - Correcções Relativas a Exercícios Anteriores	288 138	136 691
798 - Outros Proveitos Extraordinários	3 327 212	3 476 296
RESULTADOS EXTRAORDINÁRIOS		
TOTAL	**3 868 370**	**3 725 024**

Nota: Valores em euros

7– IMPOSTOS DIFERIDOS

As EM´s, nos termos da aplicação do SNC – Sistema de Normalização Contabilística reconhecem os passivos por impostos diferidos pagáveis em exercícios futuros ao registar os Subsídios de Investimento na conta de Outras Variações no Capital Próprio. No âmbito da consolidação e uma vez que o POCAL é omisso relativamente a Impostos Diferidos, estes foram eliminados.

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS CONSOLIDADAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

OPINIÃO

Auditámos as demonstrações financeiras consolidadas anexas do Grupo Público Municipal de Vila Real, adiante designado por Grupo, que compreendem o balanço consolidado em 31 de dezembro de 2018 (que evidencia um total de 207.705.003 euros e um total de fundos próprios positivos de 123.355.551 euros, incluindo um resultado líquido positivo de 2.769.464 euros), a demonstração de resultados consolidados, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras consolidadas que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.
Em nossa opinião, as demonstrações financeiras consolidadas anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa consolidados relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais.

BASES PARA A OPINIÃO

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras" abaixo. Somos independentes do Grupo nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.
Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

ÊNFASE

Conforme referido na alínea a) do parágrafo ênfases da certificação legal das contas individuais, relativa ao exercício de 2018, da EMARVR, Água e Resíduos de Vila Real, EM, SA, foram reclamados pela ATMAD, como créditos vencidos e não regularizados, respeitantes a faturação de consumos mínimos e respetivos juros de mora, não aceites pela EMARVR, não se encontrando, por isso, registados contabilisticamente, no montante de 5,989 milhares de euros, dizendo respeito aos anos de 2010 a 2017, grande parte dos quais se encontram reclamados judicialmente. Para acautelar este risco a EMARVR tem constituídos 2.643.526 euros de provisões para riscos e encargos, dos quais, 289.423 euros foram constituídos no período em análise.
A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria.

RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO DE GESTÃO PELAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

O órgão de gestão é responsável pela:
- Preparação de demonstrações financeiras consolidadas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira e o desempenho financeiro do Grupo de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais;
- Elaboração do relatório de gestão consolidado nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- Criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras consolidadas isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- Adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- Avaliação da capacidade do Grupo de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

C & R Ribas Pacheco, SROC | Edifício Bristol, Avenida da Boavista, n.º 1601, 2.º andar, sala 2.4, 4100-132 Porto | Portugal | Tlf: +351 22 600 53 18 / 28 | Fax: +351 22 600 5320
Constituída em 7/7/1988 | Inscrita na O.R.O.C. com o N.º 49 e na C.M.V.M. com o N.º 20161392 | NIPC 502 090 480 | Capital Social 8 000 Euros
geral@cr-sroc.pt | www.cr-sroc.pt

RESPONSABILIDADES DO AUDITOR PELA AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras consolidadas.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras consolidadas, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- Obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno do Grupo;
- Avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- Concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade do Grupo para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que o Grupo descontinue as suas atividades;
- Avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras consolidadas, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras consolidadas representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- Comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão consolidado com as demonstrações financeiras consolidadas.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

SOBRE O RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO

Em nossa opinião, o relatório de gestão consolidado foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Porto, 12 de junho de 2019

C&R | Ribas Pacheco
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS
An independent member firm of DFK INTERNATIONAL

A Administração,

Representada por Rodrigo Ribas Pacheco
R.O.C. n.º 1163

PARECER SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

Ex.mos Senhores Deputados da
Assembleia Municipal de Vila Real

Em conformidade com a legislação em vigor e com o mandato que nos foi conferido, vimos submeter à vossa apreciação o nosso parecer que abrange a atividade por nós desenvolvida e os documentos de prestação de contas consolidadas do Grupo Público Municipal de Vila Real, adiante designado por Grupo, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018, que compreendem o relatório de gestão consolidado, o balanço consolidado, a demonstração dos resultados consolidada e os respetivos anexos consolidados, que são da responsabilidade do Órgão Executivo.

Acompanhámos, com a periodicidade e a extensão que consideramos adequada, a evolução da atividade do Município, bem como das principais entidades englobadas na consolidação, a regularidade dos seus registos contabilísticos e o cumprimento do normativo legal em vigor, tendo recebido do Órgão Executivo, dos diversos serviços bem como das entidades englobadas na consolidação as informações e os esclarecimentos que considerámos necessários.

Procedemos ainda à apreciação do relatório de gestão consolidado e da sua conformidade com a legislação aplicável e com as contas do exercício. Finalmente, procedemos à revisão das demonstrações financeiras consolidadas anuais e à emissão da respetiva certificação legal das contas consolidadas, cujo conteúdo damos como integralmente reproduzido neste parecer.

Nestas condições, uma vez ponderadas as conclusões constantes na certificação legal das contas consolidadas e verificado o cumprimento dos normativos legais aplicáveis, é nosso parecer que se aprovem os documentos de prestação de contas consolidadas do Grupo.

Porto, 12 de junho de 2019

C&R | Ribas Pacheco
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS
An independent member firm of DFK INTERNATIONAL

A Administração,

Representada por Rodrigo Ribas Pacheco
R.O.C. n.º 1163

RELATÓRIO E CONTAS CONSOLIDADO – 2018

ENCERRAMENTO

O presente RELATÓRIO E CONTAS foi aprovado, por _____, em reunião da Câmara Municipal, realizada no dia 17 de Junho de 2019, para ser presente à Assembleia Municipal.

O Presidente da Câmara

_____

Os Vereadores

_____ _____

_____ _____

_____ _____

_____ _____

APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O RELATÓRIO E CONTAS que antecede foi presente e aprovado, por _____, em sessão ordinária da Assembleia Municipal que se realizou em 25 de Junho de 2019, tendo todas as suas folhas e anexos sido rubricados pela mesa, que abaixo assina.

O Presidente

_____

O 1º Secretário **O 2º Secretário**

_____ _____

ADE DE ESPIN

ABRÜCK

DE GRASSE

RENSE

emde

Vila Real é

ÁGUA E RESÍDUOS DE VILA REAL

Presente na Reunião de
19/06/03
DELIBERAÇÃO

Relatório e Contas

1.º Trimestre 2019

ÍNDICE

Introdução 2

Atividade da EMARVR 3
- Abastecimento de água 3
- Drenagem de águas residuais 4
- Águas pluviais 4
- Resíduos urbanos 5

Síntese da situação financeira 6
- Rendimentos 6
- Gastos 6
- Resultados 7

Análise ao Balanço 8

Mapas 3
- Balanço a 31.03.2019 4
- Demonstração de resultados a 31.03.2019 6

Parecer sobre a informação económica e financeira – 1.º Trimestre 7

INTRODUÇÃO

Em conformidade com a legislação em vigor e com os seus estatutos, a EMARVR apresenta o relatório e contas do 1.º trimestre de 2019.

A EMARVR – Água e Resíduos de Vila Real, EM, SA., é uma empresa local, de gestão de serviços de interesse geral, de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica, de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e independência orçamental.

De acordo com os seus estatutos a empresa tem como objeto social "a gestão dos sistemas públicos de captação e distribuição de água para consumo público, a recolha, tratamento e drenagem de efluentes, a recolha e drenagem de águas pluviais, a recolha e deposição de resíduos urbanos na área do Município de Vila Real".

Foto 1 - Reabilitação das oficinas da EMARVR

Ao longo dos três primeiros meses de 2018, a empresa desenvolveu a sua atividade na prossecução da melhoria do serviço prestado aos vila-realenses e da sustentabilidade do seu desempenho.

Na sequência do ciclo de investimento tendente a alcançar níveis de cobertura do serviço de saneamento de águas residuais, algumas das obras foram concluídas permitindo um acréscimo do número de utilizadores de 4,4% face ao registado no período homólogo. No final de primeiro trimestre a EMARVR tinha 19.614 utilizadores deste serviço. Nos restantes serviços registaram-se aumentos do número de utilizadores, ainda que com taxas de crescimento residuais.

No primeiro trimestre de 2019, não obstante a manutenção da tabela de tarifas e da redução do valor faturado relativo à prestação de serviços na ETA do Alvão foi possível apresentar resultados positivos, devido em especial à evolução referida no setor de águas residuais.

2019,CM,E,G,10879

ATIVIDADE DA EMARVR

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

No âmbito do abastecimento de água, tendo-se atingido o nível de cobertura viável do Concelho, a EMARVR tem vindo a investir na eficiência do sistema, reforçando também as garantias de continuidade e qualidade do fornecimento de água.

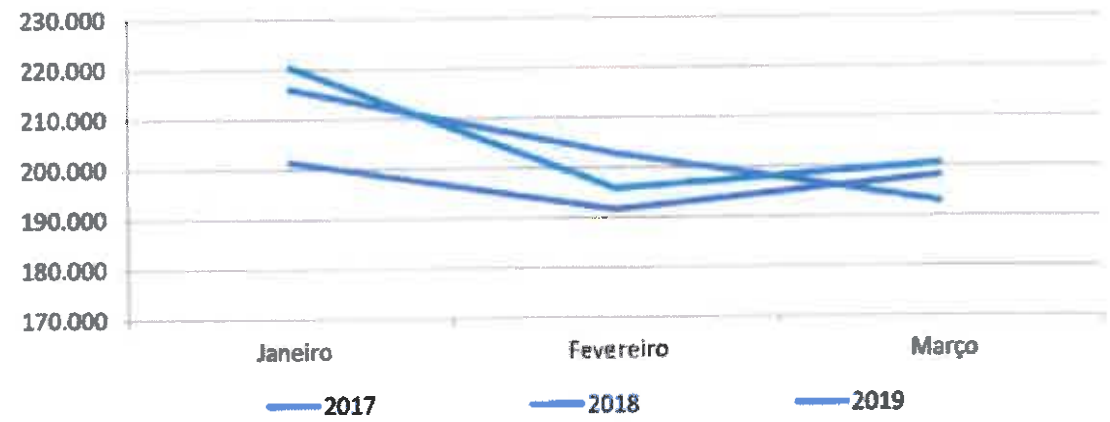

Gráfico 1 - Evolução do consumo fatura (valores em m^3)

Aproveitando as empreitadas de instalação de redes de drenagem, têm vindo a ser substituídas as condutas de abastecimento de água mais antigas, promovendo-se a melhoria da qualidade da água e o combate às perdas.

Ao longo dos três primeiros meses foram adquiridos 678.150 m^3, valor que corresponde a um acréscimo de 17.912 m^3 face ao período homólogo de 2018.

No final do trimestre em análise a EMARVR detinha 29.024 clientes do serviço de abastecimento, situação que consubstancia um acréscimo de 253, face ao registado no ano anterior. Este aumento ocorreu sobretudo nos utilizadores domésticos, tendo-se registado um aumento de 210 clientes.

2019,CM,E,G,10879

DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS

Na sequência do elevado volume de investimento no setor das águas residuais, têm vindo a entrar em funcionamento algumas das redes de drenagem, designadamente as instaladas em Agarêz, em Arroios, em Vale de Nogueiras, no Assento, em Santa Marte e no Bairro de Santa Maria. A conclusão destas obras tem-se refletido no número de utilizadores. No final do primeiro trimestre a EMARVR tinha 19.614 utilizadores do serviço de águas residuais, o que corresponde um acréscimo de 4,4% face a igual período de 2018.

O ciclo de investimento referido incluiu também a reabilitação das estações de tratamento de águas residuais da empresa. As obras em fase de conclusão visaram acrescer etapas adicionais de tratamento que salvaguardem o cumprimento dos parâmetros de descarga. Simultaneamente na escolha dos equipamentos foram tidos em conta critérios de relacionados com o consumo energético, possibilitando que estas infraestruturas venham a desempenhar o seu papel de uma forma mais eficiente.

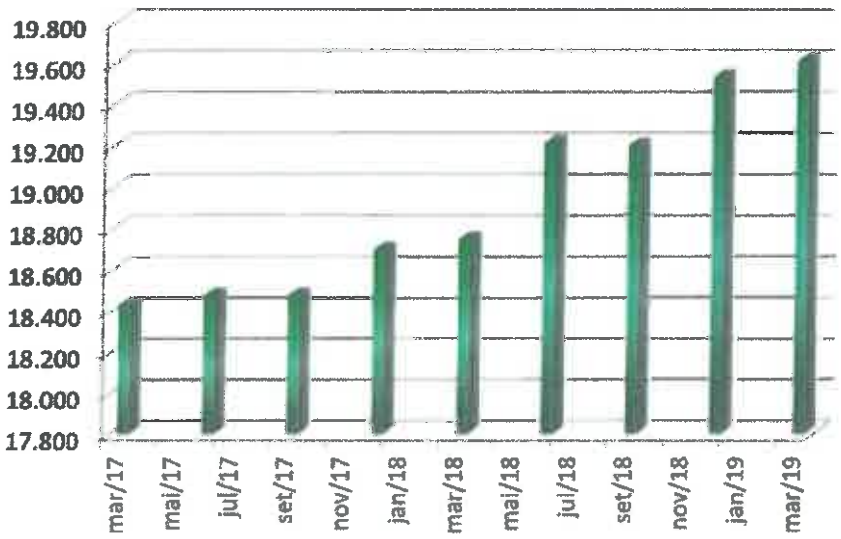

Gráfico 2 - Evolução do número de utilizadores do serviço de águas residuais

Nos três primeiros meses de 2018, a EMARVR entregou para tratamento 613.717m^3 de efluente, o que equivale a um aumento de 5% face a igual período do ano transato.

ÁGUAS PLUVIAIS

No âmbito do protocolo estabelecido entre a EMARVR e o Município decorrem os trabalhos de manutenção das redes de drenagem de águas pluviais do Concelho.

2019,CM,E,G,10879

RESÍDUOS URBANOS

A EMARVR é responsável pela recolha e deposição em aterro dos resíduos urbanos, no Concelho de Vila Real. Para este efeito recorre ao *outsourcing*, cujo fornecedor foi escolhido no âmbito de um concurso público internacional. O tratamento dos resíduos é feito pela entidade concessionária, Resinorte.

No decorrer da atividade deste setor foram recolhidas 4.398 toneladas de resíduos urbanos, valor semelhante ao verificado em 2018.

O serviço de recolha e deposição de resíduos urbanos da EMARVR serve atualmente 27.394 utilizadores, registando-se um aumento de 250 utilizadores face a 2018.

Foto 2 - Instalação de tubagem na Campeã

2019,CM,E,G,10879

SÍNTESE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA

RENDIMENTOS

Nos três primeiros meses de 2019, a EMARVR apresentou um volume de negócios de 2.275.719€, revelando um crescimento de 0,6% face ao período homólogo. Esta evolução deve-se fundamentalmente ao acréscimo do número de utilizadores do serviço de águas residuais, o qual

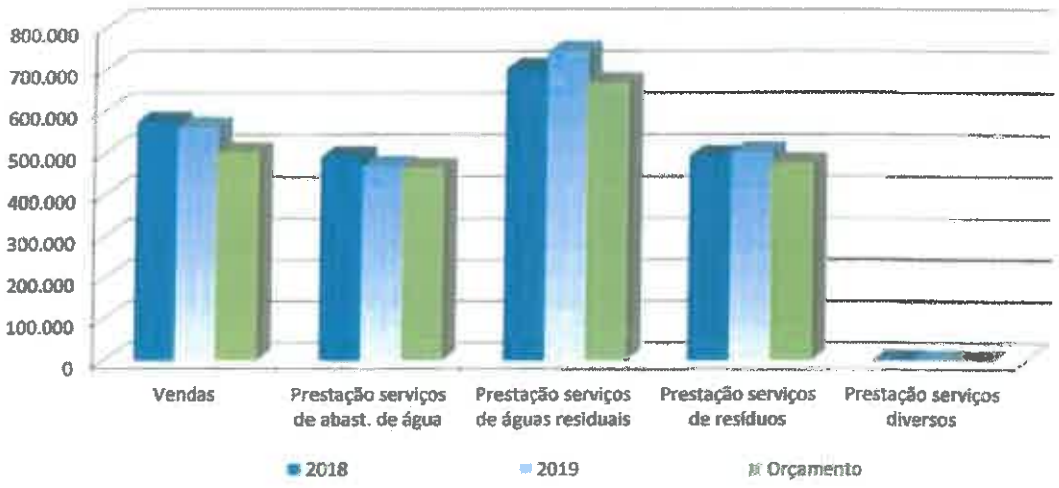

Gráfico 3 - Evolução do volume de negócios

compensou a redução do valor faturado relativo à prestação de serviços na ETA do Alvão.

Ao nível dos rendimentos totais registou-se um acréscimo de 14.683€, face ao valor ocorrido em 2018, atingindo-se assim 2.350.786€. Este valor supera ligeiramente o perspetivado na fase de orçamento.

GASTOS

A transição da gestão da ETA do Alvão para as Águas do Norte, ocorreu no primeiro trimestre de 2018, tendo a faturação da água desse período sido faturada apenas em abril. Assim, o principal motivo para o elevado acréscimo que se verifica na comparação destes gastos com o período homólogo deve-se a este facto. Retirando-se o efeito que resulta deste facto, o acréscimo dos gastos com a compra de água é diminuto e resulta do aumento do preço unitário e de um ligeiro aumento do volume adquirido.

2019,CM,E,G,10879

A aplicação de uma nova metodologia na faturação do tratamento de águas residuais refletiu-se no aumento dos gastos desta natureza.

Os gastos com os subcontratos de resíduos tiveram um aumento de 51.586€, sendo que para tal contribuíram fundamentalmente os encargos decorrentes da revisão de preços do contrato de recolha de indiferenciados.

O descongelamento das carreiras ocorrido na sequência da legislação em vigor, com a produção de efeitos desfasada no tempo, contribuiu para o aumento dos gastos desta natureza, bem como, o acréscimo do número de funcionários que resultou da necessidade da constituição de uma equipa destinada à manutenção das ETAR's.

Foto 3 - Pavimentação em Moções

A conclusão de algumas das obras e a sua entrada em funcionamento, repercutiu-se no aumento dos gastos com depreciações.

Os gastos totais são superiores ao previsto em orçamento. Tal deve-se principalmente à evolução dos gastos com resíduos, pelos motivos já explicitados.

RESULTADOS

No primeiro trimestre de 2019, a empresa apresenta resultados antes de impostos positivos (114.096€), contudo um valor inferior ao ocorrido em 2018. O aumento dos gastos com a compra de água e com os resíduos condicionaram esta evolução.

2019,CM,E,G,10879

ANÁLISE AO BALANÇO

O valor do ativo a 31.03.2019 da EMARVR era de 41.502.925,47€, registando uma redução de 1.372.529,58€ face ao término ano anterior. O principal decréscimo ocorreu nas disponibilidades.

O resultado líquido positivo e as comparticipações comunitários recebidas fizeram aumentar o valor do capital próprio, atingindo o valor de 28.318.742,98€.

O passivo diminuiu 1.501.253,68€, atingindo o valor de 13.184.182,49€. Esta redução ocorreu sobretudo ao nível das dívidas ao Estado.

2019,CM,E,G,10879

MAPAS

BALANÇO A 31.03.2019

EMARVR, EEM

Balanço Individual em 31 de março 2019

(Valores expressos em euros)

	Notas	31.mar.19	31.dez.18
Ativo			
Ativos fixos tangíveis		27.958.688,62	27.390.206,58
Propriedades de investimento		6.971.851,52	7.021.798,90
Participações financeiras - método eq. patrimonial			
Participações financeiras - outros métodos			
Acionistas / sócios			
Outros ativos financeiros		3.905,06	3.492,85
Ativos por impostos diferidos			
Total dos Ativos Não Correntes		34.934.445,20	34.415.498,33
Inventários		237.926,55	243.564,17
Ativos biológicos			0,00
Clientes		1.983.922,04	1.779.401,96
Adiantamentos a fornecedores			0,00
Estado e outros entes públicos		7.869,41	0,00
Acionistas / sócios			0,00
Outras contas a receber		778.659,59	778.659,59
Diferimentos		33.254,62	45.254,62
Ativos financeiros detidos para negociação			0,00
Outros ativos financeiros			0,00
Ativos não correntes detidos para venda			0,00
Caixa e depósitos bancários		3.526.848,06	5.613.076,38
Total dos Ativos Correntes		6.568.480,27	8.459.956,72
		41.502.925,47	42.875.455,05
Capitais Próprios			
Capital realizado		16.000.000,00	16.000.000,00
Ações (quotas) próprias			
Outros instrumentos de capital próprio			
Prémios de emissão			
Reservas legais		80.979,55	71.749,56
Outras reservas		13.762,56	13.762,56
Resultados transitados		1.312.246,25	1.136.876,52
Ajustamentos em ativos financeiros			
Excedentes de revalorização			
Outras variações no capital próprio		10.797.658,36	10.783.030,52
Resultado líquido do exercício		114.096,26	184.599,72
Total dos Capitais Próprios		28.318.742,98	28.190.018,88

	Notas	31.mar.19	31.dez.18
Passivo			
Provisões		2.460.094,15	2.460.094,15
Financiamentos obtidos		2.849.082,14	2.849.082,14
Responsabilidades por benefícios pós-emprego			
Passivos por impostos diferidos			
Outras contas a pagar		24.000,00	24.000,00
Total dos Passivos Não Correntes		**5.333.176,29**	**5.333.176,29**
Fornecedores		561.019,17	628.044,79
Adiantamento de clientes			0,00
Estado e outros entes públicos		141.509,62	1.328.441,94
Acionistas / sócios			0,00
Financiamentos obtidos		551.049,23	826.138,29
Outras contas a pagar		1.805.852,22	1.778.058,90
Diferimentos		4.791.575,96	4.791.575,96
Outros passivos financeiros			
Total dos Passivos Correntes		**7.851.006,20**	**9.352.259,88**
Total do Passivo		13.184.182,49	14.685.436,17
		41.502.925,47	**42.875.455,05**

A Técnica Oficial de Contas, **A Administração,**

Amanda Rodrigues Chaves

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS A 31.03.2019

EMARVR, EEM

Demonstração dos Resultados Individuais

Exercício findo em 31 de março de 2019

(Valores expressos em euros)

	Notas	31 mar.19	31 mar.18
Vendas de mercadorias		561.505,72	572.848,86
Prestação de serviços		1.714.212,97	1.683.853,02
Subsídios à exploração			10.151,74
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos			
Variação nos inventários da produção			
Trabalhos para a própria entidade			1.243,76
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		-416.938,30	-262.403,46
Fornecimentos e serviços externos		-1.025.139,39	-932.513,00
Gastos com o pessoal		-522.225,38	-478.828,34
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)			
Aumentos/reduções de justo valor			
Outros rendimentos e ganhos		73.394,33	65.754,05
Outros gastos e perdas		-7.000,68	-35.330,41
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos		**377.809,27**	**624.776,22**
Gastos/reversões de depreciação e de amortização		-254.978,58	-241.744,09
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)			
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		**122.830,69**	**383.032,13**
Juros e rendimentos similares obtidos		1.673,25	2.252,10
Juros e gastos similares suportados		-10.407,68	-10.021,56
Resultado antes de impostos		**114.096,26**	**375.262,67**
Imposto sobre o rendimento do período			
Resultado líquido do período		**114.096,26**	**375.262,67**
Resultado por ação básico		114.096,26	375.262,67

A Técnica Oficial de Contas,

Amanda Rodrigues Chaves

A Administração,

2019,CM,E,G,10879

PARECER SOBRE A INFORMAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA – 1.º TRIMESTRE

2019,CM,E,G,10879

RGA AUDITORES

RODRIGO, GREGÓRIO & ASSOCIADOS SROC, LDA.

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Relatório sobre informação económica e financeira

EMARVR, ÁGUA E RESÍDUOS DE VILA REAL, E.M., S.A.

ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO 3

II. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 3

1. BALANÇO 3

a) ATIVO 3

b) PASSIVO 5

c) CAPITAL PRÓPRIO 7

2. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS 7

a) RENDIMENTOS 7

b) GASTOS 9

c) RESULTADOS 10

III. PARECER 11

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 – Ativo 3

Tabela 2 – Passivo 5

Tabela 3 – Capital Próprio 7

Tabela 4 – Rendimentos 8

Tabela 5 - Gastos 9

Tabela 6 - Evolução Fornecimentos e Serviços Externos 10

Tabela 7 – Evolução dos Resultados 10

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Evolução Volume de Negócios 8

2019,CM,E,G,10879

I. INTRODUÇÃO

Na extensão das competências do fiscal único consubstanciadas no disposto no n.º 6 do art.º 25 da Lei n.º 50/2012, é emitido o presente relatório/parecer de acompanhamento e avaliação da situação económica e financeira da EMARVR reportada a 31 de março do exercício de 2019. É objetivo do presente relatório dotar os órgãos competentes de informação sobre a situação económica e financeira relevante da entidade. Neste contexto, o nosso trabalho consistiu no acompanhamento da atividade exercida pela entidade no decurso dos primeiros 3 meses do ano de 2019.

Pelo seu âmbito e finalidade, esta informação resumida toma essencialmente em consideração os valores contabilísticos preparados pela entidade, pelo que esta apreciação se reveste de segurança moderada.

II. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

1. BALANÇO

a) ATIVO

Tabela 1 – Ativo

(Valores expressos em euros)

Ativo	Período				Variação	
	31/03/2019		31/12/2018			
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Ativos fixos tangíveis	27 958 688,62	67,37%	27 390 206,58	63,88%	568 482,04	2,08%
Propriedades de investimento	6 971 851,52	16,80%	7 021 798,90	16,38%	-49 947,38	-0,71%
Outros investimentos financeiros	3 905,06	0,01%	3 492,85	0,01%	412,21	11,80%
Inventários	237 926,55	0,57%	243 564,17	0,57%	-5 637,62	-2,31%
Clientes	1 983 922,04	4,78%	1 779 401,96	4,15%	204 520,08	11,49%
Estado e outros entes públicos	7 869,41	0,02%	0,00	0,00%	7 869,41	n/a
Outros créditos a receber	778 659,59	1,88%	778 659,59	1,82%	0,00	0,00%
Diferimentos	33 254,62	0,08%	45 254,62	0,11%	-12 000,00	-26,52%
Depósitos bancários e caixa	3 526 848,06	8,50%	5 613 076,38	13,09%	-2 086 228,32	-37,17%
Total	41 502 925,47	100,00%	42 875 455,05	100,00%	-1 372 529,58	-3,20%

Os ativos fixos tangíveis constituem a rubrica com maior peso no total do ativo (67,37%) verificando-se um acréscimo de 568 milhares de euros relativamente ao término do ano anterior. O acréscimo é

2019,CM,E,G,10879

justificado, pelo investimento em ativos em (756 milhares de euros) e aquisições de ativos fixos tangíveis (18 milhares de euros) deduzidos pela contabilização de depreciação dos ativos proporcional ao período decorrido (205 milhares de euros).

As propriedades de investimentos representam a segunda rubrica com maior peso no total do ativo (16,80%), devendo-se a sua variação, face o término do exercício de 2018, na íntegra à depreciação dos seus ativos.

Os depósitos bancários e caixa representam no seu total 8,50% do ativo e encontram-se devidamente suportados através das reconciliações bancárias obtidas. Os recebimentos de clientes efetuados por transferência bancária/ débito direto são creditados na conta da EMARVR no último dia útil do mês. No entanto, existe um período de 6 dias para comunicação entre bancos das revogações de pagamentos por parte dos clientes. Este desfasamento temporal faz com que existam valores em aberto nas reconciliações bancárias uma vez que o ficheiro das cobranças por débito direto só é disponibilizado à empresa no mês seguinte. Este procedimento justifica os maiores montantes em aberto nas reconciliações bancárias do período de março de 2019, entretanto regularizados no mês seguinte.

Os Clientes a receber apresentam um acréscimo de cerca de 205 milhares de euros.

Os "Outros créditos a receber" respeitam essencialmente à especialização da faturação da água referente ao período de dezembro de 2018, mas emitida apenas em janeiro do ano seguinte (€768.521,96). Apesar de não se verificar regularizada a especialização efetuada no ano anterior esta não tem um impacto material nas contas do 1.º trimestre uma vez que também seria de especializar a faturação referente ao mês de março de 2019 emitida em abril do mesmo ano.

As listagens de inventário obtidas permitem suportar o saldo a 31 de março de 2019.

PASSIVO

Tabela 2 – Passivo

(Valores expressos em euros)

Passivo	Período				Variação	
	31/03/2019		31/12/2018			
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Provisões	2 460 094,15	18,66%	2 460 094,15	16,75%	0,00	0,00%
Fornecedores	561 019,17	4,26%	628 044,79	4,28%	-67 025,62	-10,67%
Estado e outros entes públicos	141 509,62	1,07%	1 328 441,94	9,05%	-1 186 932,32	-89,35%
Financiamentos obtidos	3 400 131,37	25,79%	3 675 220,43	25,03%	-275 089,06	-7,48%
Diferimentos	4 791 575,96	36,34%	4 791 575,96	32,63%	0,00	100,00%
Outras dívidas a pagar	1 829 852,22	13,88%	1 802 058,90	12,27%	27 793,32	1,54%
Total	**13 184 182,49**	**100,00%**	**14 685 436,17**	**100,00%**	**-1 501 253,68**	**-10,22%**

A rubrica com maior peso no passivo corresponde aos diferimentos e prende-se com a emissão no ano transato da fatura às "Águas do Norte, S.A" na sequência da implementação do "Contrato de Afetação de Captações Municipais". O valor global da fatura foi de €4.956.802,72 ao qual acresceu o valor do IVA em vigor (€1.140.064,63). Por se tratar de um rendimento (antecipação das rendas) referente a uma concessão de trinta anos foi devidamente diferido, sendo o valor reconhecido no ano anterior de €165.226,76. O montante proporcional ao primeiro trimestre do ano 2019 ascende a €41.306,69, no entanto não se verifica o seu reconhecimento pelo que a rubrica não apresenta qualquer variação.

O decréscimo ao nível dos impostos prende-se com a situação supracitada uma vez que a fatura foi emitida em novembro de 2018, tendo sido liquidado o IVA em janeiro de 2019. Da revisão analítica efetuada entre valores declarados e contabilizados não se verificam divergências materiais. A entidade apresenta a sua situação tributária e contributiva regularizada de acordo com as certidões de não dívida obtidas.

A tabela supra compreende o valor dos financiamentos obtidos representativos de 25,79% do total do passivo (2,849M€ a médio/longo prazo e 551 milhares de euros a curto prazo). Salientamos a congruência do saldo com a informação presente no Banco Portugal (Mapa Central de Responsabilidades de Crédito).

2019,CM,E,G,10879

As Outras dívidas a pagar ascendem a 1,830M€ e compostas pelas rubricas:

- Fornecedores de investimentos (644 milhares de euros): destacando-se os saldos das entidades "Manuel Joaquim Caldeira, Lda" (264 milhares de euros) e "Socorpena – Construção e Obras Públicas" (208 milhares de euros);
- Credores por acréscimos (600 milhares de euros): composto pelas remunerações a liquidar (301 milhares de euros) relativas a férias subsídio de férias e respetivos encargos do ano 2018 a liquidar/processar em 2019 e ainda férias subsídio de férias e respetivos encargos correspondentes ao 1.º trimestre de 2019 a liquidar/processar em 2020. A rubrica compreende ainda acréscimos de gastos (299 milhares de euros) relacionados, essencialmente, com a especialização de" fornecimento de água" e de "saneamento e recolha de efluentes" do mês de março de 2019, faturados em abril de 2019, pela entidade "Águas do Norte, S.A.";
- Credores diversos (559 milhares de euros) relacionados com cauções de fornecedores.

Relativamente aos fornecedores cerca de 49,34% do saldo registado em fornecedores respeita ao fornecedor "Águas do Norte, S.A.". Foram reclamados pela ATMAD, como créditos vencidos e não regularizados, respeitantes a faturação de consumos mínimos e respetivos juros de mora, entretanto, devolvidos pela EMARVR, não se encontrando, por isso, registados contabilisticamente, no montante de 5,989M€ dizendo respeito aos anos de 2010 a 2017, grande parte dos quais reclamados judicialmente.

Para acautelar este risco a EMARVR tem constituído as provisões no montante de 2,461M€, não apresentando variação face ao ano anterior.

Salientamos que a circularização/confirmação de saldos de terceiros será efetuada no término do período em análise.

2019,CM,E,G,10879

b) CAPITAL PRÓPRIO

Tabela 3 – Capital Próprio
(Valores expressos em euros)

Capital Próprio	Período				Variação	
	31/03/2019		31/12/2018			
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Capital Subscrito	16 000 000,00	56,50%	16 000 000,00	56,76%	0,00	0,00%
Reservas legais	80 979,55	0,29%	71 749,56	0,25%	9 229,99	12,86%
Outras reservas	13 762,56	0,05%	13 762,56	0,05%	0,00	0,00%
Resultados transitados	1 312 246,25	4,63%	1 136 876,52	4,03%	175 369,73	15,43%
Ajustamentos/Outras variações no CP	10 797 658,36	38,13%	10 783 030,52	38,25%	14 627,84	0,14%
Resultado líquido do período	114 096,26	0,40%	184 599,72	0,65%	-70 503,46	-38,19%
Total	**28 318 742,98**	**100,00%**	**28 190 018,88**	**100,00%**	**128 724,10**	**0,46%**

O total dos capitais próprios, a 31 de março de 2019, apresenta um acréscimo de 129 milhares de euros comparativamente ao término do exercício transato, cifrando-se em 28,319M€. Tal variação decorre mormente do resultado líquido alcançado e das comparticipações comunitárias recebidas.

O resultado líquido do ano 2018, no valor de €184.599,72, conforme proposta de aplicação de resultados, encontra-se refletido em reservas legais (€9.229,99) e resultados transitados (€175.369,73).

2. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS

a) RENDIMENTOS

A 31 de março de 2019 os rendimentos registaram um acréscimo de cerca de cerca de 15 milhares de euros comparativamente ao período homólogo anterior. Também relativamente ao orçamento económico para 2019, proporcional ao período em análise, os rendimentos apresentam um desvio negativo de apenas 3,70%.

2019,CM,E,G,10879

Tabela 4 – Rendimentos

(Valores expressos em euros)

RENDIMENTO	Realizado		Variação 2018/2017	Orçado	Taxa de Execução	Variação face ao Orçado
	31/03/2019	31/03/2018		31/12/2019		
Vendas e Serviços Prestados	2 275 718,69	2 256 701,88	19 016,81 0,84%	2 271 737,35	100,18%	3 981,34 0,18%
Trabalhos para a própria entidade	0,00	1 243,76	-1 243,76 -100,00%	931,00	0,00%	-931,00 -100,00%
Subsídios à exploração	0,00	10 151,74	-10 151,74 -100,00%	25 760,82	0,00%	-25 760,82 -100,00%
Outros Rendimentos e Ganhos	73 394,33	65 754,05	7 640,28 11,62%	140 820,72	52,12%	-67 426,39 -47,88%
Juros e Rendimentos Similares obtidos	1 673,25	2 252,10	-578,85 -25,70%	1 744,81	95,90%	-71,56 -4,10%
TOTAL RENDIMENTOS	**2 350 786,27**	**2 336 103,53**	14 682,74 0,63%	**2 440 994,70**	**96,30%**	-90 208,43 -3,70%

No que concerne ao volume de negócios as variações face ao período homólogo (0,84%) e orçamento (0,18%) apresentam um ligeiro crescimento.

O gráfico abaixo representa a evolução do volume de negócios.

Gráfico 1 - Evolução Volume de Negócios

(Valores expressos em euros)

De referir que o volume de negócios referente a "Água" compreende vendas e prestações de serviços no valor de €561.505,72 e €468.514,74 respetivamente.

Os outros rendimentos e ganhos compreendem cerca de 61 milhares de euros, relativo à imputação de subsídios para o investimento.

Os subsídios à exploração orçados advêm do valor correspondente ao 1.º trimestre de 2019 relativo ao contrato programa celebrado com o Município de Vila Real, para manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais. Contabilisticamente este montante não se encontra reconhecido.

b) GASTOS

A 31 de março de 2019, os gastos atingiram cerca de 2,237M€ evidenciando um acréscimo de 14,07% face ao período homólogo anterior. O total dos gastos orçados apresentam-se superiores em 3,22%, tal como evidencia a tabela infra:

Tabela 5 - Gastos

(Valores expressos em euros)

GASTOS	Realizado		Variação 2018/2017	Orçado	Taxa de Execução	Variação face ao Orçado
	31/03/2019	31/03/2018		31/12/2019		
CMVMC (Custo das Mercadorias Vendidas e das Mat.s Consumidas)	416 938,30	262 403,46	154 534,84 58,89%	458 692,24	90,90%	-41 753,94 -9,10%
Fornecimentos e Serviços Externos	1 025 139,39	932 513,00	92 626,39 9,93%	1 040 265,90	98,55%	-15 126,51 -1,45%
Gastos com o Pessoal	522 225,38	478 828,34	43 397,04 9,06%	499 304,76	104,59%	22 920,63 4,59%
Gastos/Reversões de depreciação e amortização	254 978,58	241 744,09	13 234,49 5,47%	275 738,27	92,47%	-20 759,69 -7,53%
Outros Gastos e Perdas	7 000,68	35 330,41	-28 329,73 -80,19%	18 391,16	38,07%	-11 390,48 -61,93%
Juros e Gastos Similares suportados	10 407,68	10 021,56	386,12 3,85%	18 807,13	55,34%	-8 399,45 -44,66%
TOTAL GASTOS	**2 236 690,01**	**1 960 840,86**	**275 849,15** 14,07%	**2 311 199,45**	**96,78%**	**-74 509,44** -3,22%

A rubrica que apresenta um maior crescimento é a de CMVMC (155 milhares de euros) justificado pela integração do sistema do Alvão na vertente "em alta" o que resultou num acréscimo dos gastos com a compra de água.

Os "Fornecimentos e Serviços Externos "apresentam a seguinte composição e variação quando comparados com o mesmo período do ano anterior:

2019,CM,E,G,10879

Tabela 6 - Evolução Fornecimentos e Serviços Externos

(Valores expressos em euros)

Conta	Descrição	Período		Variação	
		Março_2019	Março_2018	Valor	%
62	Fornecimentos e Serviços Externos	1 025 139,39	932 513,00	92 626,39	9,93%
621	Subcontratos	816 340,97	735 986,12	80 354,85	10,92%
621 111	Esgoto	416 782,34	387 534,11	29 248,23	7,55%
621 112	Lixo	399 558,63	348 452,01	51 106,62	14,67%
622	Serviços Especializados	103 871,62	90 857,86	13 013,76	14,32%
623	Materiais	4 426,90	2 192,67	2 234,23	101,90%
624	Energia e Fluidos	31 479,23	26 858,88	4 620,35	17,20%
625	Deslocações, Estadas e Transportes	1 173,04	206,35	966,69	468,47%
626	Serviços Diversos	67 847,63	76 411,12	-8 563,49	-11,21%

O acréscimo dos fornecimentos e serviços externos justifica-se, essencialmente, pela revisão de preços na recolha do lixo (cerca de 37 milhares de euros) por parte da entidade "FCC Environment Portugal S.A.".

c) RESULTADOS

Decorrente das situações elencadas nos pontos acima a EMARVR apresenta um Resultado líquido no 1.º trimestre de 2019 de cerca de 114 milhares de euros, inferior ao obtido no período homólogo anterior em 261 milhares de euros, tal como evidencia a tabela infra. Em ambos os períodos não se encontram refletidas quaisquer estimativas relativa ao imposto. Já em termos orçamentais o imposto estimado ascende a 16 milhares de euros.

Tabela 7 – Evolução dos Resultados

(Valores expressos em euros)

RESULTADOS	Realizado		Variação 2018/2017	Orçado	Variação face ao Orçado
	31/03/2019	31/03/2018		31/12/2019	
EBITDA *(Resultado antes de depreciações, gastos de financ. e impostos)*	377 809,27	624 776,22	-246 966,95 -39,53%	422 595,84	- 44 786,57
EBIT *(Resultado operacional (antes de gastos de financ. e impostos)*	122 830,69	383 032,13	-260 201,44 -67,93%	146 857,57	- 24 026,88
EBT *(Resultado antes de impostos)*	114 096,26	375 262,67	-261 166,41 -69,60%	129 795,25	- 15 698,99
RL *(Resultado líquido)*	114 096,26	375 262,67	-261 166,41 -69,60%	113 614,02	482,24

2019,CM,E,G,10879

III. PARECER

Suportada por uma situação económica e financeira equilibrada e estável, a exploração até 31 de março de 2019 da EMARVR apresenta um resultado positivo de 114 milhares de euros. Apesar do resultado não refletir a estimativa do imposto comparativamente ao orçado este é colmatado pelo facto de não refletir os rendimentos relativos ao contrato programa celebrado com o Município de Vila Real, para manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais e pelo rendimento correspondente ao Contrato de Afetação de Captações Municipais.

Com exceção das limitações referidas ao longo do relatório, não são conhecidos outros riscos para além daqueles que eram previstos ou contingências que condicionem ou limitem a continuidade da entidade.

Vila Nova de Gaia, 31 de maio de 2019

O Fiscal Único,

Rodrigo, Gregório & Associados SROC, Lda
SROC 170 / CMVM 20161474, representada pelo sócio
Dr. Rodrigo Mário de Oliveira Carvalho (ROC n.º 889)

2019,CM,E,G,10879

2ª REVISÃO DAS GOP's (2019-2022) e Orçamento de 2019

ORÇAMENTO DA RECEITA

(Em Euros)

CLASS. ECONÓMICA	IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS	DOTAÇÃO ANTERIOR	INSCRIÇÕES/ REFORÇOS	DIMINUIÇÕES/ ANULAÇÕES	DOTAÇÃO SEGUINTE
	RECEITAS CORRENTES				
06	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**				
0603	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL				
060301	ESTADO				
06030199	OUTROS	977 080,00	68 900,00		1 045 980,00
	RESTANTES RECEITAS CORRENTES	26 362 920,00			26 362 920,00
	TOTAL RECEITAS CORRENTES	**27 340 000,00**	68 900,00		**27 408 900,00**
	RECEITAS DE CAPITAL				
10	**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**				
1003	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL				
100301	ESTADO				
10030199	OUTROS	842 470,00	41 700,00		884 170,00
	RESTANTES RECEITAS DE CAPITAL	17 255 530,00			17 255 530,00
	TOTAL RECEITAS CAPITAL	**18 098 000,00**	**41 700,00**		**18 139 700,00**
	OUTRAS RECEITAS				
16	**SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR**	777 710,53			777 710,53
	TOTAL OUTRAS RECEITAS	**777 710,53**			**777 710,53**
	TOTAL GERAL	**46 215 710,53**	**110 600,00**		**46 326 310,53**

Vila Real, 14 de Junho de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

2ª REVISÃO DAS GOP's (2019-2022) e Orçamento de 2019

ORÇAMENTO DA DESPESA

(Em euros)

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS	DOTAÇÃO ANTERIOR	REFORÇOS	DIMINUIÇÕES	DOTAÇÃO SEGUINTE
	DESPESAS CORRENTES				
01	**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**				
0101	**REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES**				
010106	PESSOAL CONTRATADO A TERMO				
01010604	RECRUTAMENTO DE PESSOAL PARA NOVOS POSTOS DE TRABALHO		100,00		100,00
02	**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**				
0202	**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**				
020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	1 004 500,00	86 200,00		1 090 700,00
06	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**				
0602	**DIVERSAS**				
060203	**OUTRAS**				
06020305	OUTRAS	234 250,00		62 750,00	171 500,00
	RESTANTES DESPESAS CORRENTES	22 931 250,00			22 931 250,00
	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	**24 170 000,00**	**86 300,00**	**62 750,00**	**24 193 550,00**
	DESPESAS DE CAPITAL				
07	**AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL**				
0701	**INVESTIMENTOS**				
070104	**CONSTRUÇÕES DIVERSAS**				
07010401	VIADUTOS, ARRUAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES	5 526 390,00	18 500,00		5 544 890,00
07010408	VIAÇÃO RURAL	624 060,53	52 100,00		676 160,53
08	**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**				
0805	**ADMINISTRAÇÃO LOCAL**				
080501	**CONTINENTE**				
08050101	MUNICÍPIOS		16 450,00		16 450,00
	RESTANTES DESPESAS DE CAPITAL	15 895 260,00			15 895 260,00
	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	**22 045 710,53**	**87 050,00**		**22 132 760,53**
TOTAL GERAL		**46 215 710,53**	**173 350,00**	**62 750,00**	**46 326 310,53**
			110 600,00		

Vila Real, 14 de Junho de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

2ª REVISÃO DAS GOP's (2019-2022) e Orçamento de 2019

PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

(Em Euros)

OBJ./ PROG. PROJ./ AÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROJECTO/ ACÇÃO				DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL		DOTAÇÃO ATUAL		AUMENTOS/DIMINUIÇÕES		DOTAÇÃO SEGUINTE	
								ANO EM CURSO	ANOS SEGUINTES	ANO EM CURSO	ANOS SEGUINTES	ANO EM CURSO	ANOS SEGUINTES
2.					Funções Sociais								
2.5.					Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos								
2.5.1.					Cultura								
	03	2019	I	13	LOUÇA PRETA DE BISALHÃES	02	07010408			52 100,00	20 000,00	52 100,00	20 000,00
3.					Funções Económicas								
3.3.					Transportes e Comunicações								
3.3.1.					Transportes Rodoviários								
3.3.1.2.					Rede Viária e Sinalização								
	02	2019	I	14	VILA REAL - UMA CIDADE PARA TODOS (+ACESSO - PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE INCLUSIVA)	02	07010401			18 500,00	76 400,00	18 500,00	76 400,00
TOTAL										**70 600,00**	**96 400,00**	**70 600,00**	**96 400,00**
TOTAL GERAL DO PPI								**21 029 710,53**	**18 529 300,00**	**70 600,00**	**96 400,00**	**21 100 310,53**	**18 625 700,00**

Vila Real, 14 de Junho de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

2ª REVISÃO DAS GOP's (2019-2022) e Orçamento de 2019

PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL

(Em Euros)

OBJ./ PROG. PROJ./ AÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROJECTO/ ACÇÃO				DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL		DOTAÇÃO ATUAL		AUMENTOS/DIMINUIÇÕES		DOTAÇÃO SEGUINTE	
								ANO EM CURSO	ANOS SEGUINTES	ANO EM CURSO	ANOS SEGUINTES	ANO EM CURSO	ANOS SEGUINTES
2.					**Funções Sociais**								
2.5.					**Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos**								
2.5.1.					**Cultura**								
	02	2019	A	9	LOUÇA PRETA DE BISALHÃES	02	020220			86 200,00	86 200,00	86 200,00	86 200,00
3.					**Funções Económicas**								
3.4.					**Comércio e Turismo**								
3.4.2.					**Turismo**								
	08	2018	A	183	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO "CIRCUITO INTERNACIONAL DE VILA REAL"	02	06020305	172 600,00		-62 750,00		109 850,00	
	12	2018	A	187	VALORIZAÇÃO DO CAMINHO PORTUGUÊS INTERIOR DE SANTIAGO	02	08050101			16 450,00		16 450,00	
TOTAL								**172 600,00**		**39 900,00**	**86 200,00**	**212 500,00**	**86 200,00**
TOTAL GERAL DO PAM								**16 525 950,00**	**14 265 100,00**	**39 900,00**	**86 200,00**	**16 565 850,00**	**14 351 300,00**

Vila Real, 14 de Junho de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

Aprovo a minuta.

12-06-2019 - Rui Santos

Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E GALP POWER, S.A.

"Aquisição de Serviços de fornecimento de Gás Natural para as instalações do Município de Vila Real para o ano de 2019"

N.º xx/2019

Aos xx/xx/2019, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n° 2 do artigo 35° da Lei n° 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: GALP POWER, S.A., pessoa coletiva n.º 504723456 com sede social na Rua Tomás da Fonseca, Torre C, 1600-209 Lisboa, representada por Luís Fernando Muñoz de Moura, com o NIC (Número de Identificação Civil) 05338774 0zy9 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 110104412 e Ana Isabel Simões Dias dos Santos Severino, com o NIC (Número de Identificação Civil) 09887937 5zz2 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 210991933 na qualidade de representantes legais como se verifica pela apresentação da certidão permanente com código de acesso 1053-8042-3266.

Considerando:

a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação de 20/05/2019, no decurso do procedimento de Concurso Público com a referência CMVR-178362/S/CP/19;
b) A aprovação da minuta do contrato por despacho de xx/xx/2019 e aceitação por parte do adjudicatário.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de "Aquisição de Serviços de fornecimento de Gás Natural para

as instalações do Município de Vila Real para o ano de 2019", o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJECTO
O presente contrato tem por objeto principal a "Aquisição de Serviços de fornecimento de Gás Natural para as instalações do Município de Vila Real para o ano de 2019".

CLÁUSULA SEGUNDA
PREÇO CONTRATUAL
1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de € 72.666,99 (setenta e dois mil e seiscentos e sessenta e seis euros e noventa e nove cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
a. Data de vencimento da fatura;
b. Número do contrato;
c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA
PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO
Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUARTA
PRAZO DE EXECUÇÃO
1- O Segundo Outorgante obriga-se concluir a prestação dos serviços objeto deste contrato no prazo de x dias, até ao final de 2019.
2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA
PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
Classificação Orgânica - Capitulo zero dois;
Classificação Económica - Capitulo zero dois, Grupo zero dois, Artigo zero um.
2. De acordo com o n° 2 do artigo 9° e n° 3 do artigo 5°, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia xx de xxxx de 2019 e tem o número xxxx/2019.

CLÁUSULA SEXTA
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE
Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA
CONTAGEM DOS PRAZOS
Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA NONA
GESTOR DE CONTRATO
Para efeitos do cumprimento do disposto no n. 1 do artigo 290°-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Isabel Cristina Ribeiro Vale;

CLÁUSULA DÉCIMA
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO
Nos termos do n.° 2 do artigo 96.° do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:
a. O caderno de encargos;
b. A proposta adjudicada;

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

Aos xx de xxxx de 2019

O 1° Outorgante, O 2° Outorgante

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.° xx/2019.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Vist.: Paulo J. B. 2019.04.15
Paulo José Barata Salgueiro Pit
Chefe da Divisão de Pedreiras do Norte

AUTO DE VISTORIA

Vistoria realizada nos termos do artigo 31º e 53º do Decreto-Lei nº 270/2001 de 06 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro, em 20-09-2018.

1 – Pedreira nº 4710
Denominação: "ALTO DE RELVAS"
Explorador: ARTEBETÃO - BETÃO E ROCHAS, SA.
Localização: Lugar - Relvas Freguesia – Parada de Cunhos Concelho - Vila Real
Actividade : CAE - 08112: Extração de granito
Classe:2
Área da pedreira: 93 593 m2

2 - Técnicos presentes
CCDRNorte – Engº Armindo Magalhães; Engº Ricardo Sousa
DGEG – Engº Manuel Amorim

3 – A pedreira nº 4710 – ALTO DE RELVAS, foi licenciada pela Direção Geral de Energia e Geologia (Ex. Direção Geral de Minas), em 1978 e Adaptada à legislação em vigor em 2009, nos termos do artigo 63º do Decreto-Lei nº 270/2001 de 06 de outubro, possuindo uma caução para garantia do cumprimento do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP), aprovado pela CCDR Norte.

4 – O plano de pedreira apresentado em sede de adaptação da exploração às exigências do artigo 63º do Decreto Lei nº 270 /2001 de 6 de outubro, integrava o PARP que obteve parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, entidade competente, a qual definiu condicionantes técnicas, a nível ambiental, ao licenciamento da pedreira, tendo também indicado o valor da caução para assegurar a garantia de cumprimento do PARP e consequente recuperação paisagística da pedreira.

5 – Notificado o explorador para aceitar as condições de licenciamento que lhe foram oportunamente comunicadas, este, em carta de 24 de julho de 2006, declarou aceitar as condições de licenciamento, prestando caução no valor de 19.618,06 euros, através da garantia bancária nº 2510.0000926.893, sobre a Caixa Geral de Depósitos, datada de 9 de outubro de 2009.

2019,CM,E,G,10934

6 – Pelo despacho nº 25494/2009 de 11 de novembro de 2009, de sua Exa. o Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, publicado no Diário da República, 2ª série nº 226, de 20 de novembro, foi declarada a utilidade pública da expropriação de parcelas da pedreira necessárias à construção de um lanço da autoestrada A4, a destacar no local de Alto de Relvas, freguesia de Parada de Cunhos, concelho e distrito de Vila Real,. Mais declara o citado despacho, autorizar a Auto Estradas XXI – Subconcessionária Transmontana, S.A. na qualidade de Subconcessionária da subconcessão auto-estradas transmontana a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas.

7 – Segundo declaração da empresa exploradora da pedreira, Artebetão – Betão e Rochas, SA., em resultado desta nova situação, a atividade extrativa foi encerrada, tendo o explorador solicitado à DGEG o abandono da pedreira e a consequente libertação da caução.

8 – Da visita efetuada à pedreira, foi possível verificar a construção de pilares de suporte à Auto Estrada A4, no interior da área da pedreira, na zona mais a norte. Local onde a exploração se fez com maior intensidade e consequentemente uma área da pedreira onde deveriam ser também executados trabalhos de recuperação. Ora, no âmbito destes trabalhos, a empresa Artebetão – Betão e Rochas, SA., tinha encetado o licenciamento de um projeto de aterro junto da DGEG, (Ex. DRENORTE), que, face ao referido, não chegou a ser concluído.

9 – Da visita efetuada à pedreira, foi também possível verificar que quer nessa área da pedreira quer na restante área intervencionada não foram ainda executados quaisquer trabalhos de recuperação.

10 – Existem, nomeadamente, algumas edificações de apoio à pedreira e um telheiro, em mau estado de conservação, em terrenos que confrontam com o Caminho Municipal 1246 que, segundo informação da empresa exploradora, são da sua propriedade e que faziam parte da área licenciada da pedreira.

11 – Ora, a empresa exploradora da pedreira, Artebetão – Betão e Rochas, SA., conforme então declarou, apresentou cópia de um contrato de comodato celebrado entre esta e a empresa Dourop-Turismo e Natureza, Lda. contribuinte nº 513553827 que tenciona ver registado nos termos da Lei. É assim acordado entre as partes que nessas instalações se exerça uma atividade industrial cujo licenciamento é da competência da autarquia nos termos do novo SIR., no entanto, a empresa exploradora não apresentou quaisquer elementos relativos ao respetivo processo de licenciamento junto da autarquia.

12 – Face ao referido, designadamente, não tendo sido ainda executados quaisquer trabalhos de recuperação ambiental e paisagística na área da pedreira não expropriada para a construção da autoestrada e na qual decorreram intervenções no âmbito do Plano de Pedreira aprovado, considera-se não estarem reunidas as condições para liberação da caução, nos termos do artigo 53º do Decreto-Lei nº 270/2001 de 06 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de outubro, nem para declaração de abandono da pedreira ou para efeitos de caducidade da licença de exploração e cessação dos efeitos jurídicos da licença, nos termos dos artigos 50º, 38º e 39º do citado diploma legal. Nos termos previstos no artigo 49.º, o explorador deve assim proceder à recuperação da área da pedreira não expropriada ou, em face de justificados condicionalismos técnicos e uma vez reconhecida a alteração dos pressupostos relativos à anterior aprovação do plano de lavra e do PARP, submeter, via entidade licenciadora, para análise e aprovação da entidade competente pela aprovação do PARP, uma outra solução de recuperação que se mostre mais adequada e eficaz para os trabalhos de encerramento da pedreira.

13 – No que respeita às parcelas que integravam a área da pedreira e que foram expropriadas para integração no domínio público rodoviário, propõe-se que seja notificados os serviços de Proteção Civil da Câmara Municipal de Vila Real, no sentido alertar a administração rodoviária (Infraestruturas de Portugal, S.A.), titular das parcelas expropriadas, para a implementação de medidas de segurança que se mostrem adequadas tendo em vista a proteção de pessoas e animais, com especial recomendação para a zona envolvente aos pilares de sustentação do viaduto da A4, implantados na área da antiga pedreira.

Os Técnicos:

CCDRNorte _____

DGEG _____

Av. 5 de Outubro, 208 (Edifício Sta. Maria)
1069-203 Lisboa
Tel.: 217 922 700/800
Fax: 217 939 540
Linha Azul: 217 922 861
www.dgeg.pt

Área Norte:
Rua Direita do Viso, 120
4269 - 002 Porto
Telef.: 226 192 000
Fax: 226 192 199

Área Centro:
Rua Câmara Pestana, 74
3030 - 163 Coimbra
Telef.: 239 700 200
Fax: 239 405 611

Área Sul – Alentejo:
Zona Industrial de Almeirim
lote 18
7005-639 Évora
Telef.: 266 750 450
Fax: 266 743 530

Área Sul – Algarve:
Rua Prof. António Pinheiro e Rosa
8000 - 546 Faro
Telef.: 289 896 600
Fax: 289 896 691

Caderno de Encargos Relativo a Contratos de Empreitadas de Obras Públicas

"Reabilitação Energética do
Bairro Social de Parada de Cunhos"

ÍNDICE

Capítulo I 6
DISPOSIÇÕES INICIAIS 6
Cláusula 1.ª 6
OBJECTO 6
CLÁUSULA 2.ª 6
DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA 6
Cláusula 3.ª 7
Interpretação dos documentos que regem a empreitada 7
Cláusula 4.ª 8
Esclarecimento de dúvidas 8
Cláusula 5.ª 8
Projecto 8
Capítulo II 8
Obrigações do empreiteiro 8
Secção I 8
Preparação e planeamento dos trabalhos 8
Cláusula 6.ª 8
Preparação e planeamento da execução da obra 8
Cláusula 7.ª 10
Plano de trabalhos ajustado 10
Cláusula 8.ª 11
Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos 11
Secção II 12
Prazos de execução 12
Cláusula 9.º 12
Prazo de execução da empreitada 12
Cláusula 10.ª 13
Cumprimento do plano de trabalhos 13
Cláusula 11.ª 13
Multas por violação dos prazos contratuais 13

Cláusula 12.ª 14
Atos e direitos de terceiros 14
Secção III 14
Condições de execução da empreitada 14
Cláusula 13.ª 14
Condições gerais de execução dos trabalhos 14
Cláusula 14.ª 15
Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção 15
Cláusula 15.ª 16
Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra 16
Cláusula 16.ª 16
Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção 16
Cláusula 17.ª 17
Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção 17
Cláusula 18.ª 17
Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção 17
Cláusula 19.ª 17
Aplicação dos materiais e elementos de construção 17
Cláusula 20.ª 18
Substituição de materiais e elementos de construção 18
Cláusula 21.ª 18
Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra 18
Cláusula 22.ª 18
Trabalhos complementares 18
Cláusula 23.ª 19
Alterações ao projecto propostas pelo empreiteiro 19
Cláusula 24.ª 20
Menções obrigatórias no local dos trabalhos 20
Cláusula 25.ª 20
Ensaios 20
Cláusula 26.ª 21
Medições 21
Cláusula 27.ª 21

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados 21
Cláusula 28.ª 22
Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra 22
Cláusula 29.ª 22
Outros encargos do empreiteiro 22
Secção IV 23
Pessoal 23
Cláusula 30.ª 23
Obrigações gerais 23
Cláusula 31.º 23
Horário de trabalho 23
Cláusula 32.ª 23
Segurança, higiene e saúde no trabalho 23
Capítulo II 24
Obrigações do dono da obra 24
Cláusula 33.ª 24
Preço e condições de pagamento 24
Cláusula 34.ª 25
Adiantamentos ao empreiteiro 25
Cláusula 35.ª 25
Descontos nos pagamentos 25
Cláusula 36.ª 26
Mora no pagamento 26
Cláusula 37.ª 26
Revisão de preços 26
Secção V 27
Seguros 27
Cláusula 38.ª 27
Contratos de seguro 27
Cláusula 39.ª 28
Objeto dos contratos de seguro 28
Capítulo IV 29
Representação das partes e controlo da execução do contrato 29

Cláusula 40.ª 29
Representação do empreiteiro 29
Cláusula 41.ª 30
Representação do dono da obra 30
Cláusula 42.ª 30
Livro de registo da obra 30
Capítulo V 31
Receção e liquidação da obra 31
Cláusula 43.ª 31
Receção provisória 31
Cláusula 44.ª 31
Prazo de garantia 31
Cláusula 45.ª 31
Receção definitiva 31
Cláusula 46.ª 32
Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução 32
Capítulo VI 33
Disposições finais 33
Cláusula 47.ª 33
Deveres de colaboração recíproca e informação 33
Cláusula 48.ª 33
Subcontratação e cessão da posição contratual 33
Cláusula 49.ª 34
Resolução do contrato pelo dono da obra 34
Cláusula 50.ª 36
Resolução do contrato pelo empreiteiro 36
Cláusula 51.ª 37
Arbitragem 37
Cláusula 52.ª 38
Comunicações e notificações 38
Cláusula 53.ª 38
Contagem dos prazos 38

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

Capítulo I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª

OBJECTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada de **"Reabilitação Energética do Bairro Social de Parada de Cunhos"**.

CLÁUSULA 2.ª

DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA

1 - A execução do Contrato obedece:

a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

b) Ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto (Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP");

c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e respectiva legislação complementar;

d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;

e) Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea *a)* do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;

b) Os esclarecimentos e as retificações e alteração das peças procedimentais relativos ao caderno de encargos nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;

c) O caderno de encargos;

d) O Projecto de execução;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas *b)* a *g)* do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projecto de execução prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3 - No caso de divergência entre as várias peças do projecto de execução:

a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes, preceito não aplicável no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP;

b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respectivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigos 50.º do CCP, e, sem prejuízo da remissão directa que estes elementos fizerem para outras peças;

c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projecto de execução.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b)* a *g)* do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao director de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao director de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 – O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha reflectido.

Cláusula 5.ª

Projecto

1 - O projecto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.

Capítulo II

Obrigações do empreiteiro

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.ª

Preparação e planeamento da execução da obra

1 - O empreiteiro é responsável:

a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea *h)* do n.º 4 da presente cláusula.

2 – Compete ao empreiteiro a disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.

3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respectivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;

c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projecto que sejam destetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível destetar posteriormente.;

d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;

e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;

f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;

g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea anterior;

h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 7.ª

Plano de trabalhos ajustado

1 – No prazo de 10 dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.

2 – No prazo de 10 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respectivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.

3 – O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:

a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;

b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efectuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 8.ª

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2 – No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.

3 – Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

6 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos nºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

7 – Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

8 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II

Prazos de execução

Cláusula 9.º

Prazo de execução da empreitada

1 - O empreiteiro obriga-se a:

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;

b) O prazo global de execução da obra, contado a partir da data de consignação, será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo exceder **420 (quatrocentos e vinte) dias** ao fim dos quais deve estar concluída a obra e ter sido solicitado a realização de vistoria para efeitos da sua receção provisória.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 – Quando o empreiteiro por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora de horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de causa de força maior, pode o dono de obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

4 – Em caso algum haverá lugar á atribuição de prémios, mesmo em situação do empreiteiro antecipar a conclusão dos trabalhos.

5 – Se houver lugar à execução de trabalhos a mais cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:

a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;

b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono de obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas de execução.

6 – Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto no ponto anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º, do CCP.

7 – Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

Cláusula 10.ª

Cumprimento do plano de trabalhos

1 - O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª.

Cláusula 11.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a:

a) 1,5‰ do preço contratual, no primeiro período correspondente a 1/10 do referido prazo;
b) 2‰ no período restante.

2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3 – O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 12.ª

Atos e direitos de terceiros

1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem susceptíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.ª

Condições gerais de execução dos trabalhos

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projecto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2 – Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.

3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projecto, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projecto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 14.ª

Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

1 – Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projecto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.

2 – Sempre que o projecto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.

3 – No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.

4- Sem prejuízo do disposto no artigo 378.º do CCP quando aplicável, nos casos previstos nos n.^{os} 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projecto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono de obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar [esta última parte não é aplicável nos casos previstos no n.º 3 do artigo 43.º do CCP].

5 – A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.

6 – Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projecto e nos restantes documentos contratuais.

Cláusula 15.ª

Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

1 – Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projecto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.

2 – O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

Cláusula 16.ª

Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1 – Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projecto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.

2 – Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 – O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.

4 – A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.

5 – O empreiteiro é obrigado a apresentar certificados de boa execução dos diversos trabalhos e certificação pelas entidades competentes.

6 – Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios e certificações correrão por conta do empreiteiro.

Cláusula 17.ª

Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

1 – Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.

2 – A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respectiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 – Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

Cláusula 18.ª

Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

1 – Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.

2 – No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.

3 – Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substitui-los à sua custa.

Cláusula 19.ª

Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.

Cláusula 20.ª

Substituição de materiais e elementos de construção

1 – Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:

a) Sejam diferentes dos aprovados;

b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.

2 – As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.

3 – Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

Cláusula 21.ª

Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 22.ª

Trabalhos complementares

1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.

2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projecto de execução.

3 - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos complementares quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos complementares não exceda 40% do preço contratual.

4 - O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro.

5 – Quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projecto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respetivos erros e omissões, exceto quando tenham sido induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono da obra.

6 - O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data de consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros e omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

6 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 23.ª

Alterações ao projecto propostas pelo empreiteiro

1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projecto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3 – Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projecto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

4 – Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo de qualidade, utilidade, duração e solidez da obra, o empreiteiro tem direito a metade do respectivo valor.

Cláusula 24.ª

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.

2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projecto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projecto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 25.ª

Ensaios

1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos, nomeadamente os que digam respeito a:

i) Materiais cerâmicos de revestimento;
ii) Alvenarias de material de material cerâmico ou de cimento;
iii) Outros materiais que tenham funções de isolamento térmico e/ou acústico;
iv) Rede de abastecimento de água;
v) Rede de saneamento;
vi) Estanquicidade de todos os vãos e cobertura;
vii) Instalações Elétricas e de telecomunicações;

E os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.

2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 26.ª

Medições

1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projecto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 - Na realização das medições os métodos e os critérios a adoptar respeitam a seguinte ordem de prioridades:

a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;

b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 27.ª

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 – Correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 28.ª

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.

3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354 .º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;

b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 29.ª

Outros encargos do empreiteiro

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.

Secção IV

Pessoal

Cláusula 30.ª

Obrigações gerais

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 31.º

Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra. Pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviços a prestar pelos representantes da fiscalização.

Cláusula 32.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal

empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 39.ª.

5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

Capítulo II

Obrigações do dono da obra

Cláusula 33.ª

Preço e condições de pagamento

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada não podendo o mesmo exceder o montante de **€ 1.092.353,56 (um milhão noventa e dois mil trezentos e cinquenta e três euros e cinquenta e seis cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto, pela execução do Contrato.

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.ª.

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respectiva fatura, nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respectiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 34.ª

Adiantamentos ao empreiteiro

1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.

3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 35.ª

Descontos nos pagamentos

1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a

receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento.

2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 36.ª

Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 37.ª

Revisão de preços

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro.

2 - A revisão de preços deverá ser efetuada mediante a aplicação da fórmula tipo:

F06 – Reabilitação Média de Edificios

Ct = 0,55(St/So) + 0,01(M03/M03o) + 0,06(M10/M10o) + 0,02(M13/M13o) + 0,02(M20/M20o) + 0,07(M24/M24o) + 0,09(M29/M29o) + 0,02(M42/M42o) + 0,02(M46/M46o) + 0,04(E/Eo) + 0,10

Na qual:

Ct - é o coeficiente de atualização mensal a aplicar diretamente ao montante sujeito a revisão;

St - é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a revisão;

So - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

Mi - são os índices dos custos dos materiais mais significativos incorporados ou não, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão, considerando-se

como mais significativos os materiais que representem, pelo menos, 1% do valor total do contrato, com uma aproximação às centenas;

Mio – são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

E - é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão;

Eo – é o mesmo índice, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

i = 03 – inertes

i = 10 – azulejos e mosaicos

i = 13 – chapa de aço macio

i = 20 - cimento em saco

i = 24 - madeiras de pinho

i = 29 – tintas para construção civil

i = 42 - tubagens de aço e aparelhos para canalizações

i = 46 – produtos para instalações elétricas

3 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Secção V

Seguros

Cláusula 38.ª

Contratos de seguro

1 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.

2 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.

4 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.

5 -Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

6 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.

7 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 39.ª

Objeto dos contratos de seguro

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos às obras pelos subempreiteiros se encontram segurado.

3 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e

equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

4 - O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anterior deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

5 - No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

Capítulo IV

Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 40.ª

Representação do empreiteiro

1 - Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Engenheiro Técnico Civil

3 - Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direcção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respectiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.

7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea *h)* do n.º 4 da cláusula 6.ª.

Cláusula 41.ª

Representação do dono da obra

1 - Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do director de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

Cláusula 42.ª

Livro de registo da obra

1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, os referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP.

3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Capítulo V

Receção e liquidação da obra

Cláusula 43.ª

Receção provisória

1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

3 – O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 44.ª

Prazo de garantia

1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais.

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas

c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis

2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.

3 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 45.ª

Receção definitiva

1 – No final do prazo (*de cada um dos prazos, se forem fixados vários*) de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;

b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

5 – São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

Cláusula 46.ª

Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução

1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da libertação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não libertação, o dono da obra promove a libertação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do artigo 295.º

3 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a libertação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

4 – Decorrido o prazo fixado para a libertação da caução sem que esta tenha ocorrido, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de libertação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação o dono da obra não tiver cumprido a referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.

5 – A mora na libertação, total ou parcial, da caução confere ao empreiteiro o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

6 – Nos casos em que a caução tenha sido prestada por depósito em dinheiro ou o reforço da garantia tenha sido efetuado em numerário, o empreiteiro terá direito a exigir juros de mora calculados desde a data em que o dono da obra deveria ter restituído as quantias retidas.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 47.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 48.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2 – O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do

Contrato, aplicando-se, com as necessária adaptações, o disposto nos nºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo director de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 49.ª

Resolução do contrato pelo dono da obra

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;

b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;

d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa fé;

e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;

f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;

h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;

j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;

l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;

m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;

n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;

o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;

p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;

q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 – Em referência à alínea o) do n.º1, para efeitos do n.º 1 do artigo 404.º do CCP considera-se "um desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, põe em risco o cumprimento do prazo", qualquer atraso na execução das tarefas críticas de acordo com o plano de trabalhos apresentado, sendo que, se o concorrente não apresentar

na sua proposta quaisquer tarefas críticas e/ou caminho crítico, todas as tarefas serão consideradas como tal.

4 – Em referência à alínea o) do n.º 1, de acordo com a remissão do n.º 3 do artigo 404.º para os n.ºs 2 a 4 do artigo 325.º ambos do CCP, os desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º constituem incumprimento definitivo do contrato.

5 - No caso previsto na alínea *q)* do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respectiva importância.

Cláusula 50.ª

Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;

g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;

h) Se a suspensão da empreitada se mantiver:

- Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;

- Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;

2 - No caso previsto na alínea *a)* do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea *c)* do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 51.ª

Arbitragem

1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas *b)* a *d)*, a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;

b) O Tribunal Arbitral terá sede em Vila Real e é composto por três árbitros;

c) O dono da obra designa um árbitro, o empreiteiro designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;

d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro - presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2 - O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Cláusula 52.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 53.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

Divisão de Equipamentos e Infraestruturas

Empreitada:

Reabilitação Energética do Bairro Social de Parada de Cunhos

Estimativa Orçamental

ART.º	DESCRIÇÃO	Uni.	Partes Iguais	Quantidades		Preço Unitário	Custo Total
				Parciais	Totais		
	As medições apresentadas foram realizadas de acordo com as normas recomendadas pelo LNEC. Basearam-se nos desenhos em suporte de papel. As eventuais referências a marcas de materiais, produtos ou equipamentos são apresentadas a título meramente indicativo de qualidade pretendida, devendo entender-se sempre associadas ao termo "equivalente".						
	GENERALIDADES						
	As operações com resíduos da construção e demolição deverão ser realizadas segundo o disposto no Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de Março.						
1	**COBERTURA**						
1.1	**CAPEAMENTO DE MURETES**						
1.1.1	Capeamento do murete em chapa termolacada de 0.65mm de espessura à cor RAL 7002 incluindo todos os acessórios necessários ao seu perfeito assentamento.						
1.1.1.1	ENTRADAS 1-3-5 (Largura do capeamento - 0.47m)	ml		161,30	161,30	24,00 €	3 871,20 €
1.1.1.2	ENTRADAS 6-8 (Largura do capeamento - 0.47m)	ml		131,20	131,20	24,00 €	3 148,80 €
1.1.1.3	ENTRADAS 10-12 (Largura do murete - 0.42m)	ml		131,20	131,20	24,00 €	3 148,80 €
1.1.1.4	ENTRADAS 22-24 (Largura do capeamento - 0.47m)	ml		131,20	131,20	24,00 €	3 148,80 €
1.1.1.5	ENTRADAS 26-28 (Largura do capeamento - 0.47m)	ml		131,20	131,20	24,00 €	3 148,80 €
1.2	**LAJETAS TÉRMICAS PARA COBERTURA**						
1.2.1	Inspeção do estado de conservação de tela de impermeabilização da cobertura existente e implementação de medidas corretivas para garantia da sua estanqueidade. Inclui-se neste artigo, a remoção do godo existente na cobertura, seu transporte a vazadouro legal, remoção e posterior reposição do isolamento existente.						
1.2.1.1	EDIFÍCIO (Entradas 1-3-5)	m²	1	652,80	652,80	17,00 €	11 097,60 €
1.2.1.2	EDIFÍCIO (Entradas 6-8)	m²	1	572,04	572,04	17,00 €	9 724,68 €
1.2.1.3	EDIFÍCIO (Entradas 10-12)	m²	1	573,30	573,30	17,00 €	9 746,10 €
1.2.1.4	EDIFÍCIO (Entradas 22-24)	m²	1	542,40	542,40	17,00 €	9 220,80 €
1.2.1.5	EDIFÍCIO (Entradas 26-28)	m²	1	543,60	543,60	17,00 €	9 241,20 €

1.2.2	Fornecimento e assentamento de lajetas térmicas na cor cinza de 125mm de espessura (100mm de poliestireno extrudido+25mm de camada de argamassa reforçada) tipo LIT QL 100/25 da Imperalum sobre tela de impermeabilização perfeitamente limpa, uniforme e isenta de corpos estranhos.						
1.2.2.1	EDIFÍCIO (Entradas 1-3-5)	m²	1	652,80	652,80	24,40 €	15 928,32 €
1.2.2.2	EDIFÍCIO (Entradas 6-8)	m²	1	572,04	572,04	24,40 €	13 957,78 €
1.2.2.3	EDIFÍCIO (Entradas 10-12)	m²	1	573,30	573,30	24,40 €	13 988,52 €
1.2.2.4	EDIFÍCIO (Entradas 22-24)	m²	1	542,40	542,40	24,40 €	13 234,56 €
1.2.2.5	EDIFÍCIO (Entradas 26-28)	m²	1	543,60	543,60	24,40 €	13 263,84 €
2	**CAIXILHARIAS EXTERIORES**						
2.1	Vão Tipo 1						
2.1.1	Substituição de caixilharias exteriores incluindo fornecimento e aplicação de novas caixilharias de alumínio termolacado de cor RAL 7002 com corte térmico e vidro duplo low-e, 5+14+4, com Uw de referência de 2.4 e fator solar g de 0.69 composto por janela de correr de 2 folhas 1450mmx1100mm e janela fixa 1450mmx550mm. O presente artigo pressupõe o fornecimento e aplicação de peitoris e soleiras em chapa de alumínio lacado 2mm de espessura na cor RAL 7002, equivalente à existente de modo a que penetrem 20mm de cada lado nas paredes, incluindo a remoção cuidada de peitoris e soleiras de janelas dos blocos e seu transporte e deposição dos produtos em vazadouro legal.	un	140	1,60	223,30	837,49 €	117 248,60 €
2.2	Vão Tipo 2						
2.2.1	Substituição de caixilharias exteriores incluindo fornecimento e aplicação de novas caixilharias de alumínio termolacado de cor RAL 7002 com corte térmico e vidro duplo low-e, 5+14+4 com Uw de referência de 2.4 e fator solar g de 0.69 composto por janela oscilobatente de 1 folha 1000mmx1100mm e janela fixa 1000mmx550mm. O presente artigo pressupõe o fornecimento e aplicação de peitoris e soleiras em chapa de alumínio lacado 2mm de espessura na cor RAL 7002, equivalente à existente de modo a que penetrem 20mm de cada lado nas paredes, incluindo a remoção cuidada de peitoris e soleiras de janelas dos blocos e seu transporte e deposição dos produtos em vazadouro legal.	un	360	1,65	594,00	590,00 €	212 400,00 €
2.3	Vão Tipo 3						

2.3.1	Substituição de caixilharias exteriores incluindo fornecimento e aplicação de novas caixilharias de alumínio termolacado de cor RAL 7002 com corte térmico e vidro duplo low-e, 5+14+4 com Uw de referência de 2.4 e fator solar g de 0.69 composto por janela oscilobatente de 500mmx600mm. O presente artigo pressupõe o fornecimento e aplicação de peitoris e soleiras em chapa de alumínio lacado 2mm de espessura na cor RAL 7002, equivalente à existente de modo a que penetrem 20mm de cada lado nas paredes, incluindo a remoção cuidada de peitoris e soleiras de janelas dos blocos e seu transporte e deposição dos produtos em vazadouro legal.	un	88	0,30	88,30	218,33 €	19 213,04 €
2.4	Vão Tipo 4						
2.4.1	Substituição de caixilharias exteriores incluindo fornecimento e aplicação de novas caixilharias de alumínio termolacado de cor RAL 7002 com corte térmico e vidro duplo low-e, 5+14+4, com Uw de referência de 2.4 e fator solar g de 0.69 composto por janela de correr de 2 folhas 1450mmx1100mm. O presente artigo pressupõe o fornecimento e aplicação de peitoris e soleiras em chapa de alumínio lacado 2mm de espessura na cor RAL 7002, equivalente à existente de modo a que penetrem 20mm de cada lado nas paredes, incluindo a remoção cuidada de peitoris e soleiras de janelas dos blocos e seu transporte e deposição dos produtos em vazadouro legal.	un	140	1,60	223,30	547,49 €	76 648,60 €
3	**PARAMENTOS EXTERIORES**						
3.1	Fornecimento e aplicação de isolamento térmico 80mm com revestimento cerâmico tipo Termoface da cerâmica Vale da Gândara, incluindo revestimento 240x20x70 Salmão Ribatejo, cola para isolamento, cola para revestimento cerâmico, argamassa para juntas, parafusos e buchas para fixação mecânica.						
3.1.1	EDIFÍCIO (Entradas 1-3-5)	m²	1	1 385,70	1385,70	56,00 €	77 599,20 €
3.1.2	EDIFÍCIO (Entradas 6-8)	m²	1	1 506,22	1506,22	56,00 €	84 348,32 €
3.1.3	EDIFÍCIO (Entradas 10-12)	m²	1	1 506,22	1506,22	56,00 €	84 348,32 €
3.1.4	EDIFÍCIO (Entradas 22-24)	m²	1	1 340,04	1340,04	56,00 €	75 042,24 €
3.1.5	EDIFÍCIO (Entradas 26-28)	m²	1	1 340,04	1340,04	56,00 €	75 042,24 €
4	**DIVERSOS**						
4.1	**SUBSTITUIÇÃO DE ESQUENTADOR**						

4.1.1	Fornecimento e instalação de Esquentador, do tipo do tipo estanque/ventilado, termoestático, a gás com eficiência mínima de 91%, com caudal de 12 l/min de capacidade e 2,2 de caudal mínimo de funcionamento, incluindo desinstalação de equipamento existente, conduta de evacuação de gases productos da combustão e seus acessórios, ligações gás e hidráulicas, conversão para o tipo de gás uso na fracção e demais acessórios e procedimentos inerentes ao seu correto funcionamento.	un	140			400,00 €	56 000,00 €
4.2	**SUBSTITUIÇÃO DE TERMINAL DE CHUVEIRO**						
4.2.1	Fornecimento e instalação de Terminal de Chuveiro, com eficiência hídrica mínima classe A, incluindo a remoção do existente e demais acessórios e procedimentos inerentes ao seu correto funcionamento.	un	140	1,00	140,00	38,50 €	5 390,00 €
4.3	**SUBSTITUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO INTERIOR**						
4.3.1	Fornecimento e instalação de iluminação interior do tipo Downlight Led, com eficiencia de iluminação ajustada a cada espaço, incluindo a desmontagem do sistema existente, a luminária, lâmpada, ligações electricas e fixação bem como os demais acessórios e procedimentos inerentes ao seu correto funcionamento.						
4.3.1.1	Quartos -Downlight Led 24w	un	360			21,35 €	7 686,00 €
4.3.1.2	WC - Downlight Led 15w	un	144			15,10 €	2 174,40 €
4.3.1.3	Salas - Downlight Led 30w	un	140			30,15 €	4 221,00 €
4.3.1.4	Cozinhas - Downlight Led 24w	un	140			21,35 €	2 989,00 €
4.3.1.5	Corredor/Entrada - Downlight Led 12w	un	140			12,60 €	1 764,00 €
4.3.1.6	Marquise - Downlight Led 12w	un	140			12,60 €	1 764,00 €
4.3.1.7	Espaços Comuns (patamares de caixa de escadas) - Downlight Led 12w	un	48			12,60 €	604,80 €
4.4	**SISTEMA SOLAR FOTOVOLTAICO**						
D.4.1	Fornecimento e instalação de sistema solar fotovoltaico de autoconsumo para alimentação de circuito de iluminação de espaços comuns dos edificios (caixa de escadas), com potencia nominal de 500W (policristalino), com inclinação 35 e orientação 0, inclui painel solar fotovoltaico, suportes e fixaçao, inversor de 500W monofásico e ligação ao quadro electrico do edifício, bem como os demais acessórios e procedimentos inerentes ao seu correto funcionamento.	un	11			2 000,00 €	22 000,00 €
5	**ESTALEIRO**						
5.1	Montagem manutenção e desmontagem de estaleiro, incluindo aplicação do PSS em Obra e implementação do PRCD	vg	1			30 000,00 €	30 000,00 €

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

Divisão de Equipamentos e Infraestruturas

Empreitada:

Reabilitação Energética do Bairro Social de Parada de Cunhos

Estimativa Orçamental

TOTAL		**1 092 353,56 €**

Caderno de Encargos Relativo a Contratos de Empreitadas de Obras Públicas

" REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE VILA REAL"

ÍNDICE

Capítulo I 6

DISPOSIÇÕES INICIAIS 6

Cláusula 1.ª 6

OBJECTO 6

CLÁUSULA 2.ª 6

DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA 6

Cláusula 3.ª 7

Interpretação dos documentos que regem a empreitada 7

Cláusula 4.ª 8

Esclarecimento de dúvidas 8

Cláusula 5.ª 8

Projecto 8

Capítulo II 8

Obrigações do empreiteiro 8

Secção I 8

Preparação e planeamento dos trabalhos 8

Cláusula 6.ª 8

Preparação e planeamento da execução da obra 8

Cláusula 7.ª 10

Plano de trabalhos ajustado 10

Cláusula 8.ª 11

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos 11

Secção II 12

Prazos de execução 12

Cláusula 9.º 12

Prazo de execução da empreitada 12

Cláusula 10.ª 13

Cumprimento do plano de trabalhos 13

Cláusula 11.ª 14

Multas por violação dos prazos contratuais 14

Cláusula 12.ª 14
Actos e direitos de terceiros 14
Secção III 15
Condições de execução da empreitada 15
Cláusula 13.ª 15
Condições gerais de execução dos trabalhos 15
Cláusula 14.ª 15
Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção 15
Cláusula 15.ª 16
Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra 16
Cláusula 16.ª 16
Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção 16
Cláusula 17.ª 17
Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção 17
Cláusula 18.ª 17
Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção 17
Cláusula 19.ª 18
Aplicação dos materiais e elementos de construção 18
Cláusula 20.ª 18
Substituição de materiais e elementos de construção 18
Cláusula 21.ª 18
Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra 18
Cláusula 22.ª 18
Erros ou omissões do projecto e de outros documentos ..... **Erro! Marcador não definido.**
Cláusula 23.ª 19
Alterações ao projecto propostas pelo empreiteiro 19
Cláusula 24.ª 20
Menções obrigatórias no local dos trabalhos 20
Cláusula 25.ª 20
Ensaios 20
Cláusula 26.ª 21
Medições 21
Cláusula 27.ª 21

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados 21
Cláusula 28.ª 22
Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra 22
Cláusula 29.ª 22
Outros encargos do empreiteiro 22
Secção IV 23
Pessoal 23
Cláusula 30.ª 23
Obrigações gerais 23
Cláusula 31.º 23
Horário de trabalho 23
Cláusula 32.ª 24
Segurança, higiene e saúde no trabalho 24
Capítulo II 24
Obrigações do dono da obra 24
Cláusula 33.ª 24
Preço e condições de pagamento 24
Cláusula 34.ª 25
Adiantamentos ao empreiteiro 25
Cláusula 35.ª 26
Descontos nos pagamentos 26
Cláusula 36.ª 26
Mora no pagamento 26
Cláusula 37.ª 26
Revisão de preços 26
Secção V 28
Seguros 28
Cláusula 38.ª 28
Contratos de seguro 28
Cláusula 39.ª 28
Objecto dos contratos de seguro 28
Capítulo IV 29
Representação das partes e controlo da execução do contrato 29

Cláusula 40.ª 29
Representação do empreiteiro 29
Cláusula 41.ª 30
Representação do dono da obra 30
Cláusula 42.ª 31
Livro de registo da obra 31
Capítulo V 31
Recepção e liquidação da obra 31
Cláusula 43.ª 31
Recepção provisória 31
Cláusula 44.ª 31
Prazo de garantia 31
Cláusula 45.ª 32
Recepção definitiva 32
Cláusula 46.ª 33
Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução 33
Capítulo VI 33
Disposições finais 33
Cláusula 47.ª 33
Deveres de colaboração recíproca e informação 33
Cláusula 48.ª 34
Subcontratação e cessão da posição contratual 34
Cláusula 49.ª 35
Resolução do contrato pelo dono da obra 35
Cláusula 50.ª 36
Resolução do contrato pelo empreiteiro 36
Cláusula 51.ª 38
Arbitragem 38
Cláusula 52.ª 38
Comunicações e notificações 38
Cláusula 53.ª 38
Contagem dos prazos 38

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

Capítulo I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª

OBJECTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada "**REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE VILA REAL**"

CLÁUSULA 2.ª

DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA

1 - A execução do Contrato obedece:

a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

b) Ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto (Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP");

c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e respectiva legislação complementar;

d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;

e) Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea *a)* do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;

b) Os esclarecimentos e as retificações e alteração das peças procedimentais relativos ao caderno de encargos nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;

c) O caderno de encargos;

d) O projeto de execução;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas *b)* a *h)* do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:

a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes, preceito não aplicável no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP;

b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigos 50.º do CCP, e, sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;

c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos

Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 – O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª

Projecto

1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.

Capítulo II

Obrigações do empreiteiro

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.ª

Preparação e planeamento da execução da obra

1 - O empreiteiro é responsável:

a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em

particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea *h)* do n.º 4 da presente cláusula.

2 – Compete ao empreiteiro a disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.

3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) A construção de vedações em chapa metálica, pintada de cor verde e branco, com o logótipo da empresa e o brasão da CMVR nos locais de maior evidência, e com a indicação, em letras pintadas de cor preta, de "**REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE VILA REAL**".

d) A execução, montagem e desmontagem de dois painéis de informação sobre a obra, com imagens em 3D do projeto sujeitas a prévia aprovação do dono da obra, tendo cada uma, as dimensões mínimas de 8 X 3 metros quadrados a colocar em local a definir pelo dono da obra;

e) A Execução e colocação de dois painéis de informação, em formato normalizado, para as obras comparticipadas por fundos nacionais e/ou comunitários, conforme indicações a fornecer pelo dono da obra;

f) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

g) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;

c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível destetar posteriormente;

d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;

e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adoptar na realização dos trabalhos;

f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;

g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea anterior;

h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 7.ª

Plano de trabalhos ajustado

1 – No prazo de 10 dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.

2 – No prazo de 10 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respectivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.

3 – O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.